



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 885/23-OPD-GP

Curitiba, 10 de agosto de 2023.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 217975/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 265/23 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3014, de 05/07/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 28/07/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 217975/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 217975/22
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 15/08/2023

As 11:00 hs sob nº 187/23

SECRETARIA

Samuel Eloutero Thomé Filho

Secretário Legislativo

Excelentíssimo Senhor
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de ICARAÍMA
Rua Monte Belo, 607
ICARAÍMA-PR
87530-000

Processos 217975/22
CNPJ/CPF 77.930.386/0001-65

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2021**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

Gestor atual: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

Gestor das Contas: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (ITEM 01 - OFICIO 202 - TCE - PRESTAÇÃO)
- Relatório do Controle Interno (ITEM 02 - RELATORIO CONTROLE INTERNO 01)
- Relatório do Controle Interno (ITEM 02 - RELATORIO CONTROLE INTERNO 02)
- Relatório do Controle Interno (ITEM 02 - RELATORIO CONTROLE INTERNO 03)
- Relatório do Controle Interno (ITEM 02 - RELATORIO CONTROLE INTERNO 04)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (ITEM 03 - CRP VALIDADE 02-03-2022)
- Publicação de Lei Municipal (ITEM 04 - LEI_1778_2021 - EQUACIONAMENTO)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, CNPJ 76.247.337/0001-60, através do(a) Representante Legal
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, CPF 166.999.308-69**

Curitiba, 31 de março de 2022 08:39:28



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 217975/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 217975/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2021

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

Gestor atual: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

Gestor das Contas: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (ITEM 01 - OFICIO 202 - TCE - PRESTAÇÃO)
- Relatório do Controle Interno (ITEM 02 - RELATORIO CONTROLE INTERNO 01)
- Relatório do Controle Interno (ITEM 02 - RELATORIO CONTROLE INTERNO 02)
- Relatório do Controle Interno (ITEM 02 - RELATORIO CONTROLE INTERNO 03)
- Relatório do Controle Interno (ITEM 02 - RELATORIO CONTROLE INTERNO 04)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (ITEM 03 - CRP VALIDADE 02-03-2022)
- Publicação de Lei Municipal (ITEM 04 - LEI_1778_2021 - EQUACIONAMENTO)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, CNPJ 76.247.337/0001-60, através do(a) Representante Legal
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, CPF 166.999.308-69**

Curitiba, 31 de março de 2022 08:39:53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício n.º 202/2022

Icaraíma – PR, 31 de Março de 2022.

Assunto: **Prestação de Contas Municipal**

Senhor Presidente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, inscrita no **CNPJ: 76.247.337/0001-60**, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2021.

Entidade da Administração Indireta do Município:

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI -
CNPJ: 08.774.349/0001-92.

Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participa:

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE AMERIOS 12ª REGIONAL DE SAU - CNPJ: 86.689.023/0001-70

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE - CNPJ: 03.273.207/0001-28

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP - CNPJ: 15.718.459/0001-00

CONSORCIO INTERM P/CONS REMAN RIO PR E AREAS INFLUENC. - CNPJ: 00.678.603/0001-47

Atenciosamente,

**MARCOS
ALEX DE
OLIVEIRA:166
99930869**

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEX DE
OLIVEIRA:16699930869
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multipla,
ou=27000775000113, ou=Certificado
PF A3, cn=MARCOS ALEX DE
OLIVEIRA:16699930869
Dados: 2022.03.31 07:57:57 -03'00'

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br

Modelo 2- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 169/2021

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(EXECUTIVO)

Exercício de 2021



1. Normatização

- Lei 199/2007 – Criou o Sistema de Controle Interno no Município Icaraíma.
- Lei 428/2009 – Alterou o Artigo 2º da Lei 199/2007, acrescentando o artigo 14-A que cria o Coordenador da Unidade de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: Giovani Boscaratto de Almeida	CPF: 671.205.209-20
Período de responsabilidade: 2021 - 2022	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Tec. Controle Interno	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Ensino Médio/Técnico <input checked="" type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. <input type="checkbox"/> Não, justificar.	

3. Relação de Servidores

- ✓ O Departamento é composto de apenas um Servidor que está relacionado no quadro acima (2).

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021

Nº	Período avaliado	Sector	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (*)	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Julho	RH	Pgto Horas Extas	Verificação	100%	Recomendações
02	Julho	Parcerias	Execução	Verificação	02	Recomendações
03	Outubro	Contrato Prest.Serv.	Execução	Verificação	80%	Recomendações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

1 – RH - RECOMENDAÇÕES:

1 – que todas as horas extras estejam devidamente AUTORIZADAS pelo superior hierárquico (*Secretários*) e sejam APROVADAS pelo Secretário de Administração nos termos do Art. 2º do Decreto 4.255/2017, a quem cumpre verificar se o processo está correto e atende as exigências do Decreto 4.255/2017;

2 – que todas as anotações de horas extras estejam acompanhadas da justificativa da atividade desempenhada, indicando o dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, conforme exigido no §1º, Art. 2º, Decreto 4.255/2017. Segue junto a este relatório o ANEXO I, como modelo de justificativa;

3 – que todos os registros de frequência dos servidores do Município sejam obrigatoriamente feito pelo Relógio Ponto Biométrico;

4 – que sejam providenciadas a instalação de Relógio Ponto Biométrico nos departamentos que ainda não está disponível o relógio. Ex: Viveiro de Mudas;

5 – que seja abolido o registro de frequência de servidores ao trabalho através de cartão ponto de forma manual. Caso ocorra seja devidamente justificado e por curto período, apenas até a instalação do Relógio Ponto Digital;

6 – todos os servidores devem cumprir integralmente sua carga horária de trabalho diária e nos casos de faltas essas devem ser devidamente justificadas e/ou descontadas nos termos do art. 74 do estatuto dos servidores (*lei 006/2003*).

7 – que seja observado o cumprimento da carga hora semanal de cada servidor seja de 40, 30 ou 20 horas semanais e o não cumprimento seja aplicado os critérios do art. 74 do estatuto dos servidores (*lei 006/2003*).

8 – que o Município se abstenha de pagar horas extras para servidores que apresentam "**HORAS DEVEDORAS**" sem as devidas justificativas no relatório do relógio ponto. As horas devedoras, não justificadas, são consideradas faltas e devem ser descontadas conforme descrito no item 6;

9 – que seja evitado o arredondamento, sem critério, do total de horas extras feitas e registradas no relatório do relógio ponto dos servidores. O valor a ser pago deve ser exatamente correspondente ao registrado pelo relógio ponto, observado neste caso o limite trazido pelo art. 110 do estatuto dos servidores municipais (*lei 006/2003*);

10 – recomendamos que os servidores que tiverem justificativas por faltas, atestados etc., sejam entregues dentro do prazo de fechamento da folha caso contrário seja atribuído desconto por faltas;

11 – que os servidores devem trabalhar sempre de acordo com a escala e/ou regra que estão cadastrados para que não haja problemas quanto ao registro pelo relógio digital;

12 – nos termos do decreto 4.255/17 os servidores só poderão realizar horas extras quando devidamente autorizadas pelo seu superior. Não é permitida a chegada antes do horário de entrada sem necessidade e/ou convocação do superior apenas para computar aumento de horas e extras e da mesma forma para saída;

13 – os pontos digitais devem ser registrados nas entradas para o início do expediente, saída para almoço, retorno do almoço e saída no fim do expediente conforme cadastro de cada servidor. O intervalo de almoço/descanso de 2 horas está sendo pago, em alguns casos, indiscriminadamente como horas extras.

SUGESTÕES

1 – Notamos que existe grandes dificuldades quanto ao registro de ponto diário de alguns servidores especificamente aqueles que atuam na saúde como motoristas de ambulâncias e transporte de pacientes. Também para operadores de máquinas quando desenvolvem atividades fora da sede do Município em estradas rurais por exemplo.

Em contato com a empresa que fornece o relógio ponto e o Software de gerenciamento para o Município, a mesma nos informou que disponibiliza para o Município um APP capaz de solucionar essas dificuldades e já comprovado em outros Municípios.

Trata-se do APP Biomobile que está disponível para o município sem custos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



Assim sugerimos ao Secretário de Administração que, caso haja interesse, buscare junto a empresa que já é contratada do Município a aplicação e regulamentação dessa ferramenta.

2 – Outro ponto que gostaríamos de sugerir está relacionado com o gerenciamento do cartão ponto pela Secretarias especialmente a Secretaria de Saúde.

O software de gerenciamento é via WEB, portanto pode ser acessado por vários usuários e limitado à área de gerenciamento de cada um.

No caso da saúde poderia ser disponibilizado o acesso para servidora que atua no gerenciamento e controle dos servidores motoristas e demais. Por ser uma secretaria com atividades bem distintas muitas situações só se apresentam lá nessa secretaria em razão da sua própria operacionalização.

Assim para que não ocorra prejuízos para o servidor nem para o Município o gerenciamento poderia ser feito diariamente na própria secretaria e de acordo com a demanda dos serviços e deixando só par ao dia do fechamento da folha porque assim, entendemos, que o risco de erros pode ser amenizado.

3 – Também é notória a dificuldade quanto ao controle dos servidores que compõem a equipe técnica (*enfermeiro, aux. Enfermagem, tec. Enfermagem, etc..*) o que esta demandando "anotações" paralelas e manuais em cartão ponto sendo desprezado o registro digital biométrico.

Nesse caso a sugestão seria o estudo de viabilidade para implantação de turnos de 8 horas de trabalho dessas equipes objetivando a efetividade do controle da carga horária desses servidores.

2 – PARCERIAS

2.1 – ASSOPRAI

1 – todo recurso recebido do Município DEVE ser aplicado em conta remunerada e o saldo remanescente deve ser devolvido ao Município conforme art. 50 do Decreto n.º 4.021/2017. A entidade não aplicou os recursos recebidos no período em análise, portanto, **RECOMENDAMOS** a imprescindível aplicação dos recursos recebidos pela entidade em conta remunerada nos termos da legislação;

2 – toda movimentação financeira da entidade bem como os pagamentos DEVEM ser realizados através de transferência bancária diretamente em conta bancária de titularidade do fornecedor e/ou prestado de serviço e não em cheques. **RECOMENDAMOS** a adoção imediata dessa prática;

3 – toda movimentação financeira da entidade deve ser realizada em banco público conforme previsto no art. 48 do Decreto n.º 4.021/2017, **RECOMENDAMOS** a imediata adoção dessa medida e a conta da entidade seja transferida para uma entidade financeira pública.

4 - **RECOMENDAMOS** que seja observado os preceitos e critério para apresentação das próximas prestações de contas nos termos do art. 55 do Decreto n.º 4.021/2017, inciso I, relatório da execução do objeto, e inciso II relatório de execução financeira

2.2 - AUCE

Para Administração:

1 – que a Administração Pública na pessoa do Sr. Prefeito Municipal e/ou algum outro Servidor por ele designado faça cumprir o rito processual exigido pela Lei 13.019/14 e o Decreto Municipal n.º 4.021/2017 que regulamenta as parcerias firmadas entre os Município e as organizações da Sociedade Civil, com a nomeação do Gestor (*art.35 decreto 4.021/217*) dos termos de parceria bem como da Comissão de Monitoramento (*art.36 decreto 4.021/217*);

2 – que a Administração Pública através da Secretaria de Administração faça valer e cumprir o rito processual das prestações contas das parcerias firmadas pelo Município (*art.53 decreto 4.021/217*);

3 – que o Município se abstenha de realizar repasses à entidade nos meses de Janeiro, Julho e Dezembro de cada exercício por serem períodos de recesso de aulas (férias) salvo se a entidade apresentar justificativas plausíveis para o pedido inclusive com a relação contendo nome e telefone dos alunos transportados no período.

Para entidade:



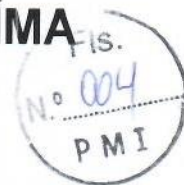
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



1 – todo recurso recebido do Município DEVE ser aplicado em conta remunerada e o saldo remanescente deve ser devolvido ao Município conforme art. 50 do Decreto n.º 4.021/2017. A entidade não aplicou os recursos recebidos até o 5º bimestre de 2020, portanto, RECOMENDAMOS a imprescindível aplicação dos recursos recebidos pela entidade em conta remunerada nos termos da legislação;

2 – toda movimentação financeira da entidade bem como os pagamentos DEVEM ser realizados através de transferência bancária diretamente em conta bancária de titularidade do fornecedor e/ou prestado de serviço;

3 – que a empresa contratada apresente certidões negativas de regularidade do FGTS e INSS quando dos recebimentos dos valores referente pagamento dos serviços prestados (*inciso XIII, art. 55, Lei 8.666/93 § 3º, art. 195, CF*);

5 – que a entidade se abstenha de realizar movimentações "estranhas" ao objeto da parceria firmado com o Município. Que depósitos e/ou transferências para cobertura de eventuais saldos de conta seja efetuados exclusivamente pela direção da entidade e não pela "empresa contratada". A movimentação da conta da entidade deve ser realizada EXCLUSIVAMENTE pela sua Diretoria, presidente e tesoureiro;

6 – RECOMENDAMOS que seja ressarcido aos cofres do Município, pela entidade, o valor recebido no mês de Janeiro de 2020 no valor de R\$14.427,68 (*quatorze mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos*) e Janeiro/21 no valor de R\$5.990,51 (*cinco mil novecentos e noventa reais e cinquenta e um centavos*) perfazendo um total de R\$20.418,19 (*vinte mil quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos*) pelo motivo de ter os pagamentos ocorridos de forma irregular uma vez que não houve prestação de serviços nesses meses conforme o próprio contrato entre as partes estipula.

7 – em caso de prestação do serviço de transporte ocorrer de forma parcial no requerimento de pagamento a entidade deve apresentar uma justificativa e uma relação com os nomes e contato dos alunos transportados no período.

3 – CONTRATOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1 – A. C. ASSOSSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA.

1.1 Achados:

1.1.1 – falta assinatura em peças do processo de pagamento (NAD) Sra. Fernanda Alves Meira, chefe do Departamento de Compras;

1.1.2 – o relatório dos serviços executados está assinado pelo Prefeito e não pela fiscal do contrato nomeada para esse fim conforme cláusula décima primeira do contrato n.º 041/2021, Sra. Janaine Amado Piloto, engenheira do Município;

1.1.3 – a liquidação na Nota Fiscal também foi feita pelo Prefeito e não pela fiscal nomeada em contrato;

1.1.4 – ocorrência de segregação de função, pois o prefeito é quem autoriza o pagamento não devendo, portanto ser o fiscal do contrato.

1.2 - RECOMENDAÇÕES

1.2.1 – que todas as peças do processo de pagamento estejam devidamente assinadas pelos seus respectivos responsáveis atestando a veracidade dos dados e informações constantes no processo;

1.2.2 – que o relatório de serviços prestados, liquidação das Notas Fiscais e demais atos de fiscalização, acompanhamento e confirmação de que os serviços prestados foram executados efetivamente de acordo com contrato, sejam feitos pela Fiscal do Contrato Sra. Janaine Amado Piloto, engenheira do Município;

1.2.3 – seja evitada a segregação de funções com assinatura do prefeito em todas as fases do processo de pagamento.

2 – A. MUZACHI & MUZACHI LTDA

2.1 Achados:

2.1.1 – o paragrafo primeiro da cláusula segunda do contrato n.º 028/2021 que trata do objeto deste, tem sua demonstração com a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		R\$ 50,00	
	FUNDOSCOPIA		R\$ 3,37	
	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR (CDPO) (MIN. 3 MEDIDAS)		R\$ 10,11	
	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA		R\$ 6,74	
	TONOMETRIA		R\$ 3,37	
	SUBTOTAL	600	R\$ 73,59	R\$ 44.154,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ -

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



2	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	20	R\$ 771,60	R\$ 15.432,00
3	APLICAÇÃO AVASTIN	50	R\$ 760,00	R\$ 38.000,00
4	VITRECTOMIA POSTERIOR	10	R\$ 1.862,63	R\$ 18.626,30
5	VITRECTOMIA ANTERIOR	10	R\$ 381,08	R\$ 3.810,80
6	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	8	R\$ 3.283,41	R\$ 26.267,28
VALOR TOTAL				R\$ 146.290,38

O item 1 do objeto do contrato não está bem definido pois trata-se de vários tipos de serviços com valores distintos os quais foram agrupados em um único item, porém são executados separadamente com quantidades e valores distintos;

2.1.2 – os relatórios de serviços prestados não estão devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato Sr. Laercio Fernandes, nomeado através da portaria 177/2021;

2.1.3 – no período analisado não foi constatado a necessária retenção do ISSQN conforme previsto no paragrafo primeira da clausula quarta do contrato;

2.1.4 – no relatório anexo ao faturamento constam serviços que não estão no contrato;

2. 2 RECOMENDAÇÕES

2.2.1 – que seja revisto a questão do objeto constante no paragrafo primeiro da clausula segunda do contrato n.º 028/2021 com relação ao item 1 do quadro de serviços a serem prestados pela empresa contratada ao Município e adequado conforme a necessidade e realidade do Município;

2.2.2 – essa empresa já foi objeto de recomendações em relatórios de 2018 e 2019. Especificamente na questão do relatório era exigido um relatório mais completo:

"CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada com um relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela CONTRATANTE. "

Nesse novo contrato de 2021 essa exigência foi suprimida sem justificativa, aparentemente,

plausível.

Assim RECOMENDAMOS que seja aditado o referido termo de contrato constando a menção da cláusula acima mencionada, que estava presente nos contratos anteriores, e que todos os relatórios estejam com todos os dados completos e a imprescindível assinatura do Fiscal do Contrato nomeado pela portaria n.º 177/2021, Sr. Laercio Fernandes atestando assim a veracidade das informações constantes no relatório.

2.2.3 – que sejam realizadas as retenções do ISSQN do prestador de serviços considerando que o mesmo vem prestar os serviços na sede do nosso Município para que não fique caracterização a renúncia de receitas.

2.2.4 – que sejam analisados os serviços prestados em relação aos serviços que foram contratados pelo Município e se necessário sejam alterados e adequados conforme a necessidade do Município observado os limites e condições legais para essa ação.

3 – CLINICA DE ODONTOLOGIA DUARTE LTDA.

3.1 Achados

3.1.1 – no objeto do contrato objeto do contrato diz o seguinte: "O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), do Município de Icaraíma, conforme Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 001/2021, sendo que os procedimentos serão realizados nas instalações da CONTRATANTE, que deve dispor de recursos humanos necessários à sua realização". (grifo nosso).



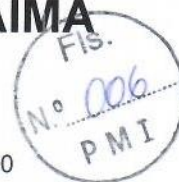
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



Resta uma dúvida de qual seria a responsabilidade da empresa, pois da forma como esta registrada no objeto o Município é quem fornecerá os recursos humanos (mão de obra) para execução do serviço deixando brechas para entendimento de que o Município (*contratante*) que dará o profissional para realização do contrato conflitando como paragrafo segundo da clausula sexta do contrato.

3.1.2 – o “Relatório de Exames” anexo ao processo de pagamento não esta devidamente assinado.

3.1.3 - os serviços contratados pelo Município através desse contrato são os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALOR
Prótese Total Mandibular	150,00
Prótese Total Maxilar	150,00
Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	150,00

Consta no relatório serviços de “Moldagem dentogengival para construção de prótese dentária” que não consta no rol de serviços contratados.

3.1.4 – os valores pagos à contratada em 10/08/2021 através do empenho 3931/2021 são diferentes do que consta em contrato conforme o relatório de serviços executados:

Serviços Executados	Qtde.	VALOR	TOTAL
Prótese Parcial Mandibular Removível	10	150,00	1.500,00
Prótese Parcial Maxilar Removível	03	150,00	450,00
Prótese Total Mandibular	03	150,00	450,00
Prótese Total Maxilar	09	150,00	1.350,00
TOTAIS	25		3.750,00

O Valor pago a empresa prestadora de serviços foi de R\$7.500,00 (*sete mil e quinhentos reais*) em 10/08/2021.

Se considerarmos os serviços não contratados, para os quais não há valores definidos em contrato, porém considerando os valores iguais ao dos demais serviços, que estão estipulados no relatório (*mencionados no item 3.1.3*) teríamos a seguinte demonstração:

Serviços Executados	Qtde.	VALOR	TOTAL
Prótese Parcial Mandibular Removível	10	150,00	1.500,00
Prótese Parcial Maxilar Removível	03	150,00	450,00
Prótese Total Mandibular	03	150,00	450,00
Prótese Total Maxilar	09	150,00	1.350,00
Moldagem Dentogengival p/ const. De prótese dentaria.	13	150,00	1.950,00
TOTAIS	38		5.700,00

Como é notório mesmo incluindo os serviços não contratados, sem parâmetros de valores, não atingiria o valor que foi pago a contratada.

No relatório de Exames anexo ao processo de pagamento consta uma anotação em caneta vermelha de “**25 próteses**” que atesta de fato os serviços que foram realizados corretamente pela contratada, portanto a empresa deveria ter recebido R\$3.750,00 (*três mil setecentos e cinquenta reais*) e não R\$7.500,00 (*sete mil e quinhentos reais*).

Considerando as demonstrações acima e o valor pago para empresa de R\$7.500,0 (*sete mil e quinhentos reais*) trata-se pagamento irregular, pois para parte do valor pago não há comprovação de realização de serviços.

3.1.5 – a solicitação de empenho não esta preenchida corretamente no campo descrição do objeto não consta quantidade de próteses a serem empenhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



3.2 – RECOMENDAÇÕES

3.2.1 – que seja revisto o descritivo do objeto do contrato para que não haja interpretação diferente da constante no contrato n.º 032/2021 e não restem entendimentos distintos do que se destina o contrato;

3.2.2 – que todas as peças do processo sejam devidamente assinadas neste caso em específico o Relatório emitido deve ter, imprescindivelmente, a assinatura do fiscal do contrato Sr. Laercio Fernandes, atestando que o mesmo conferiu e as informações ali constantes e estão corretas;

3.2.3 – o Município não pode pagar por serviços não contratados. No caso dos serviços de “Moldagem dentogengival para construção de prótese dentária” se estes são inerentes ao processo de fornecimento de “prótese” não há necessidade de mensura-los tampouco mencionar no relatório porque já estão embutidos no valor contratado. RECOMENDAMOS que os relatórios sigam o objeto do contrato e de acordo com a execução;

3.2.4 – como fora explanado no item 3.1.4 dos achados foi feito pagamento IRREGULAR a contratada, pagamento A MAIOR e sem a regular e efetiva comprovação dos serviços executados. Nesse caso RECOMENDAMOS o seguinte:

- a) Que a contratada proceda ao ressarcimento do valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) aos cofres públicos;
- b) Se o ressarcimento ocorrer em prazo superior a 30 (trinta) dias da data do recebimento indevido seja acrescido das devidas correções financeiras Legais;
- c) Que sejam apuradas as responsabilidades dos envolvidos;
- d) Se comprovada a má fé da contratada sejam aplicadas as penalidade previstas na legislação pertinente e no contrato.

3.2.5 – que a solicitação de empenho esteja corretamente preenchida em todos os seus campos constando descrição, quantidades e valores de acordo com o contrato.

4 – CLINICA DE ODONTOLOGIA ZAMPIERI LTDA.

4.1 Achados

4.1.1 – As notas fiscais não conferem com os empenhos da empresa. As Notas Fiscais estão em nome da Clínica Odontológica Duarte Ltda fato que vem se repetindo desde o pagamento mês 06/2021 nesse período que estamos analisando. Apesar de manter o mesmo número do CNPJ a Razão Social e o endereço da empresa foram alterados, porém nos cadastros do Município permanece a Razão Social e endereço de anterior, Clínica de Odontologia Zampieri Ltda.

4.1.2 – CND do FGTS continua em nome da empresa Clínica de Odontologia Zampieri Ltda

4.1.3 – não foi juntado ao processo de pagamento do dia 09 de Julho de 2021 o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da empresa;

4.1.4 – empresa sem contrato atualizado;

4.1.5 – considerando o contrato inicial com a empresa Clínica de Odontologia Zampieri Ltda, está previsto a seguinte prestação de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE MÁXIMA	VALOR MENSAL PARA CADA PROFISSIONAL	VALOR MAXIMO ESTIMADO
1	(01) MEDICO DENTISTA PARA ATENDIMENTO DURANTE 40 HORAS/SEMANAIS.	MÊS	07	R\$ 3.757,64	R\$ 26.303,48
2	(01) MEDICO DENTISTA PARA ATENDIMENTO DURANTE 20 HORAS/SEMANAIS.	MÊS	07	R\$ 2.838,71	R\$ 19.870,97
	VALOR TOTAL				R\$ 46.174,45

Considerando que os serviços prestados referem-se apenas ao item 1, não há junto ao processo de pagamento comprovante do cumprimento das 40 (quarenta) horas semanais de prestação de serviço (relatório do relógio ponto digital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



4.2 RECOMENDAÇÕES

4.2.1 – que seja providenciado, em caráter de URGÊNCIA, as necessárias correções no processo de credenciamento da empresa Clínica de Odontologia Duarte Ltda bem como em seu contrato de prestação de serviços;

4.2.2 – que seja notificado a empresa credenciada para alteração da razão social e endereço junto a caixa econômica federal para emissão correta do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF (FGTS);

4.2.3 – que seja juntado ao pagamento do dia 09/07/2021 o CRF da empresa comprovando sua regularidade;

4.2.4 – que seja refeito o contrato da empresa com dados atualizados de sua representante e endereço;

4.2.5 – que todos os pedidos de pagamentos estejam acompanhados dos referidos relatório de serviços executados devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato Sr. Laercio Fernandes;

4.2.6 – que todos os pedidos de pagamentos esteja acompanhado do relatório do relógio ponto comprovando o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas em contrato;

5 – CLÍNICA MEDICA DR. MARCUS S/S LTDA – ME

5.1 Achados

5.1.1 – nos pagamentos realizados no período está anexa ao processo uma relação contendo os nomes dos pacientes atendidos, porém sem nenhuma assinatura nem do fiscal do contrato tampouco do prestador de serviços;

5.1.2 – a contratada firmou contrato de prestação de serviços de 20hs semanais conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE MÁXIMA	VALOR MENSAL	VALOR MAXIMO ESTIMADO
1	(01) MEDICO ESPECIALISTA (NUTROLOGIA) PARA ATENDIMENTO DURANTE 20 HORAS/SEMANAIS.	MÊS	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
	TOTAL				R\$ 216.000,00

Não há no processo o relatório do relógio ponto digital comprovando o comparecimento de profissional da empresa em cumprimento a carga horária contratada;

5.1.3 – segundo informação colhida com a atendente da Unidade Básica de Saúde – UBS, via telefone Sra. Wangela, a mesma nos disse que o profissional só atende nas segundas-feiras o dia todo e nas terças-feiras somente no período matutino.

5.1.4 – na solicitação de empenho assinada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Laercio Fernandes, datada de 31/05/2021, o mesmo registrou falta de 06 (seis) dias no mês de Maio/21, e o pagamento foi feito a menor. Nos demais pagamentos não há nenhuma anotação e o pagamento foi integral. Não há em nenhum dos processos de pagamento o relatório do relógio ponto digital.

5.2 RECOMENDAÇÕES

5.2.1 – que a relação dos atendimentos realizados pelo profissional venha devidamente assinada pelo próprio profissional e pelo fiscal do contrato Sr. Laercio Fernandes;

5.2.2 – que no processo de solicitação de pagamento da empresa contratada além do relatório dos serviços prestados esteja anexado o relatório do relógio ponto digital do profissional para aferição do cumprimento das 20hs semanais de serviços prestados;

5.2.3 – que no caso de faltas do profissional seja procedido o proporcional desconto nos valores a serem pagos a contratada.

6 – COMETA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

6.1 Achados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



6.1.1 – as notas fiscais não estão sendo liquidadas pelo fiscal contrato, mas pelo Prefeito Municipal;

6.1.2 – o Fiscal do contrato indicado no item 9.4 do contrato 195/2017 está afastado de suas atividades e não foi possível localizar no processo a indicação de outro servidor para este fim;

6.1.3 - os relatórios anexos aos processos de pagamentos, não estão assinados pelo fiscal do contrato;

6.1.4 – a documentação juntada no processo de pagamento do dia 01/07/2021, exigida para pagamento no item 5.6 da cláusula quinta do contrato é a mesma do pagamento anterior do dia 02/06/2021, competência 03/2021;

6.1.5 – a nota fiscal no processo de pagamento do dia 29/07/2021, NF n.º 1309, não está devidamente liquidada pelo fiscal do contrato;

6.2 RECOMENDAÇÕES

6.2.1 – que seja nomeado novo fiscal para o contrato 195/2017 para que o mesmo exerça função fiscalizatória da execução dos serviços contratados;

6.2.2 – que as notas fiscais sejam liquidadas pelo fiscal do contrato e os relatórios dos serviços executados sejam também assinadas pelo fiscal do contrato atestando que os serviços contratados foram executados nas quantidades e condições constantes no relatório e não pelo Prefeito Municipal o qual já é o ordenador da despesa, evitando assim a segregação de função;

6.2.3 – a contratada não está cumprindo integralmente os itens 5.6 a 5.9 da cláusula quinta do contrato 195/2017, a documentação está sendo anexada parcialmente ao processo de pagamento, vejamos a exigência do contrato:

“5.6. Para fins de pagamento da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução do serviço, devidamente quitada(s) e autenticadas(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do (s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS.

5.7. Deverão ainda ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

5.8. A Contratada deverá apresentar cópia da folha de pagamento devidamente quitada com assinatura dos empregados;

5.9. A Contratada deverá apresentar cópia do(s) Termo(s) de Rescisão (ões) quitado(s) do mês de execução de serviço ou Declaração da não ocorrência de rescisão no respectivo mês.”

Das exigências constantes no contrato a empresa vem deixando de apresentar em todos os seus processos de pagamento os seguintes documentos:

- autenticação em cartório das cópias das guias de GPS, FGTS (5.6);

- os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado (5.7);

- cópia da folha de pagamento devidamente quitada com assinatura dos empregados (5.8);

- cópia do(s) Termo(s) de Rescisão (ões) quitado(s) do mês de execução de serviço ou Declaração da não ocorrência de rescisão no respectivo mês (5.9).

RECOMENDAMOS que o fiscal do contrato verifique e exija a apresentação, de forma regular, de todos os documentos constantes nos itens 5.6 a 5.9 da Cláusula Quinta do contrato 195/2017 para que o processo de pagamento seja efetivamente autorizado e executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



6.2.4 – que as notas fiscais constantes nos processos de pagamento sejam devidamente liquidadas pelo Fiscal do contrato.

7 – D. S. G CLINICA ODONTOLÓGICA E SERV. DE SAÚDE LTDA.

7.1 Achados

7.1.1 – os relatórios de serviços executados não estão devidamente assinados pelo contratado e pelo fiscal do contrato;

7.1.2 – os serviços relacionados nos relatórios não conferem com os serviços contratados;

7.1.3 – os valores pagos ao contratado não estão, a princípio, de acordo com o contrato;

7.1.4 – no processo de pagamento do dia 22/07/2021 não está anexo o necessário relatório dos serviços prestados;

7.2 – RECOMENDAÇÕES.

7.2.1 – que todos os relatórios anexo a NF para o processo de pagamento esteja devidamente assinados pelo contratado emitente do relatório e pelo Fiscal do Contrato;

7.2.2 – não há no contrato a menção de quem é o fiscal do contrato, RECOMENDAMOS que seja observado em cada contrato, na cláusula de fiscalização, a imprescindível nomeação do servidor que será o fiscal do contrato;

7.2.3 – que os serviços mencionados nos relatórios e na Nota Fiscal do contrato esteja de acordo com os serviços contratados pelo Município;

7.2.4 – nesse contrato, especificamente o Município contratou os seguintes serviços:

DESCRIÇÃO	VALOR
Prótese Total Mandibular	150,00
Prótese Total Maxilar	150,00
Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	150,00

A cláusula quarta do contrato n.º 024/2021 diz o seguinte:

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

De acordo com a demanda, até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, num total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em 12 parcelas mensais, nos termos do Anexo I do presente edital, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.” - Grifo nosso.

É notório que o faturamento será de acordo com o serviço executado.

No processo de pagamento do dia 23/06/2021 consta um relatório (*sem nenhuma assinatura e/ou identificação*) que registra uma quantidade de 25 (*vinte e cinco*) próteses executadas no mês.

Já no pagamento do dia 22/07/2021 sequer foi anexado algum tipo de relatório que ateste a quantidade de serviços executados.

A cláusula quarta do contrato 024/2021 trás de forma discriminado os valores a serem pagos por cada serviços a ser executado.

Assim, de forma bem simples se pegarmos as 25 (*vinte cinco*) próteses executadas pela contratada e multiplicarmos pelos valores de cada serviço, obteremos a seguinte resultado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



25 x 150,00 = R\$3.750,00 (*três mil setecentos e cinquenta reais*)

O Município pagou o dobro do valor contratado. Não há nenhuma nota explicativa e/ou justificativa legal prevista no contrato onde pudéssemos entender o pagamento excedente

Diante desses fatos **RECOMENDAMOS** o que segue:

- a) Que a contratada proceda ao ressarcimento do valor de R\$7.500,00 (*sete mil e quinhentos reais*) aos cofres públicos referentes a valores recebidos INDEVIDAMENTE nos pagamentos do dia 23/06/2021 e 22/07/2021;
- b) Se o ressarcimento ocorrer em prazo superior a 30 (*trinta*) dias da data do recebimento indevido seja acrescidas das devidas correções financeiras Legais;
- c) Que sejam apuradas as responsabilidades dos envolvidos;
- d) Se comprovada a má fé da contratada sejam aplicadas as penalidade previstas na legislação pertinente e no contrato.

8 – MEDPRIME – Clínica Gestão e Saúde Ltda.

8.1 Achados

8.1.1 Para os serviços de plantões médicos esta sendo anexado ao processo de pagamento uma relação do pacientes atendidos.

8.1.2 No caso de enfermeiro 12x36 esta a nexado um cartão ponto com anotações dos horários de trabalhos feitos a mão;

8.1.3 No caso da fisioterapeuta está anexado ao processo uma relação dos pacientes atendidos e um cartão ponto assinado pelo fiscal do contrato e não pelo profissional (*mês 06/21*);

8.1.4 O profissional de fisioterapia não está cumprindo a carga horária contratada que é de 30 (*trinta*) horas semanais. No cartão ponto do pagamento de 09/07/2021 (*empenho 3681/21*) há o registro de apenas 20 horas semanais e o cartão não esta assinado nem pelo profissional nem pelo fiscal do contrato e não há relatório e/ou lista dos pacientes atendidos;

8.1.5 O empenho 3687/21 do processo de pagamento realizado 09/07/2021 referente ao serviço de enfermeiros 12x36 está acompanhado do cartão ponto preenchidos manualmente de 02 profissionais porem não há relatório e/ou relação de pacientes atendidos no processo;

8.1.6 No empenho n. 3763 do processo de pagamento realizado em 09/07/2021 referente a plantões médico substituto consta uma "Lista de Pacientes Transferidos com Acompanhamento Médico" sem assinatura;

8.2 RECOMENDAÇÕES

8.2.1 – que sejam cadastrados os enfermeiros no sistema de relógio ponto para fins de registro do cumprimento da carga horária contratada;

8.2.2 – que toda documentação relativa à comprovação do cumprimento da carga horária seja devidamente assinada pelo profissional que executou o serviço e pelo fiscal do contrato;

8.2.3 – que seja exigido do profissional contratado o cumprimento da carga horária prevista em contrato (*fisioterapeuta*) e caso não ocorro os valores seja pagos na proporção das horas trabalhadas;

8.2.4 – todos os processos de pagamentos devem estar acompanhados, obrigatoriamente, da comprovação do relatório de cumprimento dos serviços contratados e assinado pelo profissional e pelo fiscal do referido contrato.

9 – ODONTOLOGIA SALES AMOROSO LTDA – ME

9.1 ACHADOS

9.1.1 – Não está sendo retido o ISSQN dos serviços prestados pela empresa;

9.1.2 – Não há comprovação do cumprimento das 40 horas semanais de serviços prestados conforme especificado no contrato;



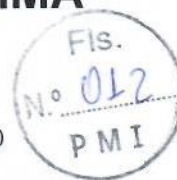
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ -

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



9.1.3 – Não há nenhuma assinatura no relatório de pacientes atendidos anexo ao processo de empenho.

9.2 RECOMENDAÇÕES

9.2.1 – Que nos termos e enquadramento da empresa na legislação específica sejam realizadas as devidas retenções do ISSQN relativo aos pagamentos efetuados à empresa pelos serviços prestados no Município;

9.2.2 – Que junto ao processo de pagamento esteja anexado o relatório do relógio ponto do profissional disponibilizado pela empresa comprovando o efetivo cumprimento da carga horária contratada pelo Município (40 horas);

9.2.3 – Que todos os documentos (*relação de pacientes, relatório do relógio ponto*), estejam devidamente assinados pelo profissional que executou o serviço e o Fiscal do Contrato atestando a efetiva realização dos serviços prestados

10 – SERVIÇOS DE SAÚDE FLOR DE LIZ LTDA.

10.1 ACHADOS

10.1.1 – O contratado esta preenchendo cartão ponto manual.

10.2 RECOMENDAÇÕES

10.2.1 – Que a comprovação do cumprimento da carga horária de 40 (*quarenta*) horas contratada pelo Município seja feita através do relógio ponto digital.

6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	REGULAR
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	REGULAR
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ -

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	DECRETO N.º 5.796/2021
Composição	28 MEMBROS (14 suplentes e 14 titulares)
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 (Conforme Anexo 1 deste Relatório).	REGULAR (Anexo)
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Portaria n.º 005/2021 (cópia anexo)
Composição	16 Titulares 16 Suplentes
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 (Conforme Anexo 2 deste Relatório).	REGULAR anexo
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	REGULAR Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei n.º 1.479/2018
Ato de nomeação dos membros	Decreto n.º 5.208/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	46,48%
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	REGULAR 19,91%
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	RESSALVA 24,30%
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR 18,44%
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal	REGULAR



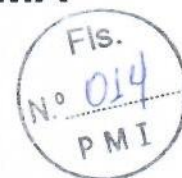
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ -

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



(RGF)

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

- ✓ **Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.**

Ressalva: Em razão da Pandemia não houve funcionamento integral das aulas conseqüentemente grande parte das atividades ficaram paradas. Houve investimentos na educação, porém estes não alcançaram o índice faltando 0,7% do total. O índice ficou abaixo do percentual exigido por Lei, porém a diferença passou como superávit financeiro e será executado até o 1º trimestre de 2022.

8. Demais ações desenvolvidas

OFICIO	DATA	ASSUNTO
102/2021	08/02/21	Resposta Demanda 202103 – TCE
123/2021	17/02/21	Notificação Saúde ITP COVID-19
124/2021	17/02/21	Notificação Secretário Administração ITP COVID-19
125/2021	17/02/21	Notificação Prefeito ITP COVID-19
129/2021	18/02/21	Resposta Demanda 202067 – TCE
208/2021	11/03/21	Recomendação SAÚDE avaliação ITP – Secretário Saúde
209/2021	11/03/21	Recomendação SAÚDE avaliação ITP – Resp. Vacinação
210/2021	11/03/21	Recomendação SAÚDE avaliação ITP - Prefeito
328/2021	26/04/21	Notificação Alerta do TCE – ultrapassou 90% índice da FOLPAG – Prefeito
330/2021	26/04/21	Notificação Alerta do TCE – ultrapassou 90% índice da FOLPAG – Sec. Administração
376/2021	10/05/21	Recomendação NT/TCE – Busca Ativa – Secretário de Saúde
377/2021	10/05/21	Recomendação NT/TCE – Busca Ativa – Prefeito
395/2021	18/05/21	Notificação Demanda 215202 – Secretário de Saúde
407/2021	21/05/21	Notificação APA 18482 – Secretária M. Educação
467/2021	15/06/21	Recomendação APA 18482 – Secretária M. Educação
468/2021	15/06/21	Recomendação APA 18482 – Prefeito
469/2021	15/06/21	Recomendação APA 18482 – Secretária M. Administração
492/2021	23/06/21	Notificação Demanda 216973 – TCE – FAPI – Jair Gonçalves/ Diretor
510/2021	25/06/21	Recomendação Correção ITP – Secretário M. Administração
560/2021	15/07/21	Notificação Nota 03/21- TCE - Contabilidade
563/2021	15/07/21	Notificação Demanda 210466 – Engenharia
605/2021	05/08/21	Notificação PAF/21 Questionário TCE – Tributação
699/2021	30/08/21	Notificação Alerta/TCE, excedeu 90% limite FOLPG – Secretário Administração
700/2021	30/08/21	Notificação Alerta/TCE, excedeu 90% limite FOLPG – Prefeito
749/2021	13/09/21	Notificação APA 21203 – FAPI – Jair Gonçalves/Diretor
750/2021	13/09/21	Notificação APA 21203 – FAPI – Pedro Alves Machado
751/2021	13/09/21	Notificação APA 21203 – FAPI – Prefeito
799/2021	29/09/21	Demanda 223528 – campanha vacinação

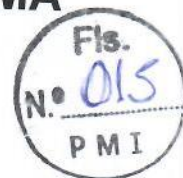


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044)3665-8000
www.icarama.pr.gov.br



9. Participação em Consórcios Intermunicipais

- ✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2021.

CNPJ	Razão Social
86.689.023/0001-70	Consórcio Intermun. De Saúde AMERIO – 12ª Regional de Saúde
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
15.718.459/0001-00	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Nordeste do Paraná - CIUEMP
00.678.603/0001-47	Consórcio Intermun. p/ Cons. Reman. Rio PR e área Influências.

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 31/03/2022, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2021, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 20XX, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA^{s.}

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2021, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE (NOME), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

- ÍNDICE DA EDUCAÇÃO 24,30%.

O Município não alcançou o índice mínimo de aplicação na Educação. Faltou aplicação de 0,70% para alcançar o limite mínimo necessário.

Os Valores não aplicados passaram como superávit financeiro para o exercício de 2022.

Esses valores serão aplicados em sua integralidade no primeiro trimestre de 2022.

A justificativa apresentada é a situação Pandêmica que perdurou no ano de 2021 fazendo com que houvesse a suspensão das aulas presenciais e com isso houve a redução das despesas habituais para manutenção das atividades do ensino no Município (*transporte, água, energia, etc...*).

O Município procurou fazer investimentos dentro da nova realidade imposta pela Pandemia como aquisição de computadores para uso dos professores em atividades on-line com alunos e outros que condiziam com esse fim, porém não foram suficientes para alcançar o índice.

O valor ficou em menos de 5% (*cinco por cento*) do total a ser aplicado (0,70%), um índice que podemos considerar pequeno e totalmente passível de aplicação no primeiro trimestre de 2022 com já fora mencionado.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Icaraíma – PR, 21 de Março de 2022.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ -

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



DEMAIS ANEXOS DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(EXECUTIVO)

- 1) Cópia da documentação comprobatória da formação acadêmica do responsável pelo Controle Interno e da participação em cursos de capacitação recentes relacionados à atividade.
- 2) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- 3) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.



INSTITUTO EDUCACIONAL JOVENTINA ROSA
CENTRO EDUCACIONAL DE UBIRATÃ LTDA

CNPJ. 30.755.735/0001-96

AV: NOSSA SENHORA APARECIDA 623 - CEP 87.440-000

UBIRATÃ - PARANÁ

INSTITUIÇÃO PARCEIRA/CERTIFICADORA: FACULDADE ALFA DE UMUARAMA-PR



DECLARAÇÃO



Eu, TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO, RG. 6.862.368-5, CPF. 031.919.919-30, DECLARO para os devidos fins que **GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA**, RG. 4.678.273-9, CPF. 671205209-20, concluiu com êxito, em Janeiro de 2019, o curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL: ÊNFASE EM NEUROPEDAGOGIA E PSICOMOTRICIDADE** cumprindo todos os requisitos necessários à obtenção do grau de ESPECIALISTA, cujo título será expedido após a tramitação burocrática de praxe.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Icaraíma, 28 de Fevereiro de 2019.

Tania Roberta Santos Stevanato
Coordenação de Pós-Graduações

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Estado do Paraná



UNIPAR

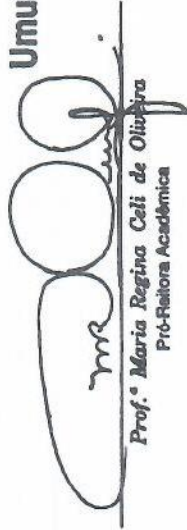
A Reitora da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS ECONÔMICAS, em 15 de dezembro de 1997, confere o título de Bacharel em CIÊNCIAS ECONÔMICAS

a

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 25 de janeiro de 1970, RG 4.678.273 - 9 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 07 de março de 1998.


Prof.ª Maria Regina Celi de Oliveira
Pró-Reitora Acadêmica


Prof.ª Neiva Pavan Machado Garcia
Reitora

DIPLOMADO



FLS.
Nº 183

Certificado de Participação

Nº 020
PMI

Conferido à: **GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA**
CPF: **671.205.209-20** Município/UF: **ICARAÍMA-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

Evento: **NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTROLE INTERNO**

Data/Período: **9 DE FEVEREIRO DE 2021**
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Controle Interno.
- Regime constitucional e legal.
- A estruturação do Controle Interno.
- A função do Controlador Interno.
- Observações da Lei Orgânica e jurisprudência.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



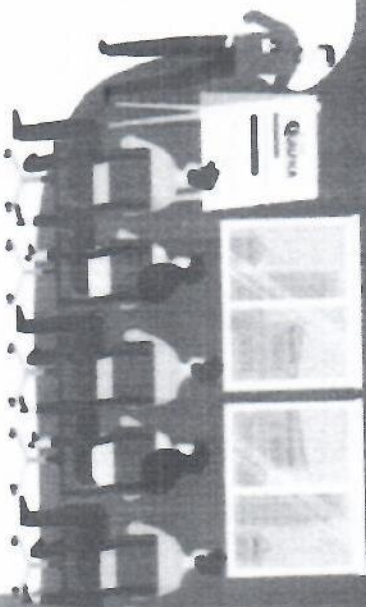
Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

FLS.
Nº 182

Fls.
Nº 021
PMI

CNM QUALIFICA

SEMINARIOS DE QUALIFICAÇÃO



CERTIFICADO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com Instituto Paulo Ziulkoski, certificam que

Giovani Boscaratto de Almeida

participou do **Contribuição de Melhoria – Aprenda a fazer desse tributo um recurso de investimento em seu Município,** realizado no dia 11/02 com carga horária de 3 horas, em Porto Alegre/RS.

Brasília/DF, 19 de Fevereiro de 2021.

Paulo Ziulkoski

Presidente do CNM 2019-2021

Glademir Aroldi

Presidente do CNM 2018-2019



IPZ

The logo of the Confederação Nacional de Municípios (CNM), featuring a stylized globe and the acronym CNM.



Enap

**Escola Nacional de
Administração Pública**



escolavirtual.gov.br

Fls. 022
N.º
P M I

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA**, concluiu o curso **Elaboração de Relatórios de Auditoria (Turma FEV/2021)**, com início em 22/02/2021 e com carga-horária de **24 horas**.

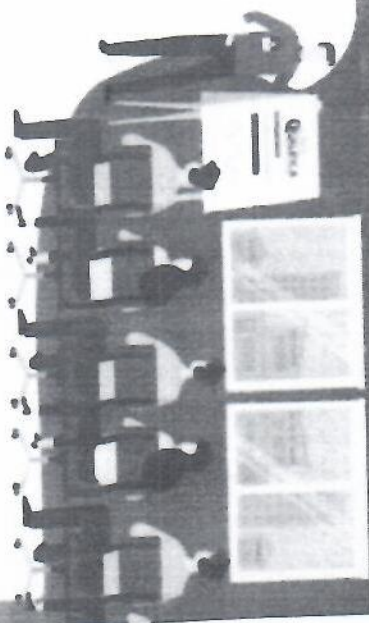
Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Fls.
Nº 180

Fls.
Nº 023
P M I

CNM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



CERTIFICADO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com Instituto Paulo Ziulkoski, certificam que

Giovani Boscaratto de Almeida

participou do **Controle Interno - Aspectos gerais para atuação, padronização e planejamento,**
realizado nos dias 02/03, 03/03, com carga horária de 6 horas, em Porto Alegre/RS.

Brasília/DF, 9 de Março de 2021.

Paulo Ziulkoski
Presidente do CNM 2019/2021

Gladimir Aroldi
Presidente do CNM 2018/2019



IPZ

Logo of the Confederação Nacional de Municípios (CNM).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC-TCU) certifica que **GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA**, concluiu na Escola Virtual de Governo o curso **CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (TURMA FEV/2021)**, disponível no período de 25/02/2021 a 27/03/2021, carga horária de 30 horas.

4-4-1

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS

Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: administracao@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br



DECRETO N.º 5.796/2021

DATA: 31/03/2021

SÚMULA: DESIGNAR OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, ELEITOS PARA A GESTÃO 2021/2022.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, PR, no encargo de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.753, de 30 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB para o mandato até 31 de dezembro de 2022, a contar da publicação desta Portaria:

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Ocineia Martins de Angelo

Suplente: Heber Zequini

Titular: Sandra Aparecida Pereira Brito Cardoso

Suplente: Jessica Andrade Cardoso

II - Representante dos professores da educação básica pública do Município:

Titular: Meire Lúcia Bezerra dos Santos

Suplente: Francieli Maria de Oliveira

III - Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Giani Marques de Almeida Ribeiro

Suplente: Jane Eliza Domingos da Silva Pavan

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Eva Aparecida Gomes Cavichioli

Suplente: Juliana Elizabet Alves

V - Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:

Titular: Nelci Pandolfo

Suplente: Alessandra Gomes

Titular: Erica Maria dos Santos de Oliveira

Suplente: Nayara Cristina Rodrigues

VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município:

Titular: Neide Lopes da Silva Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ:76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - CEP 87530-000

E-mail: prefeitura@icaraima.pr.gov.br – site: www.icaraima.pr.gov.br



PORTARIA N.º 005/2021

DATA: 14-JANEIRO-2021.

SÚMULA: Indica servidores públicos para compor o Conselho Municipal de Icaraíma.

O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar os seguintes servidores municipais para compor o Conselho Municipal de Saúde:

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	REPRESENTANTES
Secretaria Municipal de Saúde	Laércio Fernandes
	Marcela Cristina da Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação	Ocineia Martins de Angelo
	Jessica Andrade Cardoso
Representante dos Trabalhadores da Saúde	Anne Gabriella Pacito Monteiro
	Juliana Marques Meirinho
Representante da Vigilância em Saúde	Marina Barboza Neto
	Rafael Augusto Martins
Representante dos Trabalhadores da ESF	Marcia Zambom da Costa
	Greize Sabine de Andrade
Representante dos Profissionais da Área da Saúde	Renata Myriane Tristão Barbosa Vicentim
	Lea José de Andrade Cardoso

Art. 2º. Considerar os serviços a serem desenvolvidos por esta Comissão de relevância para o Município, porém sem ônus.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/jornal/15/01/2021/>

Publicação: 15/01/2021

Página: B - 03

Edição: 12.054

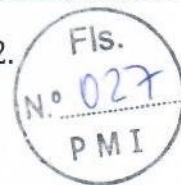


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665 8008
Site: www.icaraima.pr.gov.br

OFICIO nº 141/2022

Icaraíma, 08 de Março de 2022.



Ao
Excelentíssimo Senhor
GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 084/2022-UCI, que solicita informações ao Departamento de Contabilidade para elaboração do Relatório do Controle Interno (Executivo) da Prestação de Contas Anual - Ano 2021 a ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segue abaixo:

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	REGULAR
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	46,48%
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	19,91%
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	* RESSALVA 24,30%
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR 18,44%
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	REGULAR

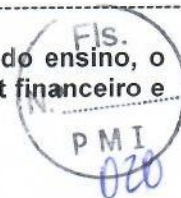
18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665 8008
Site: www.icaraima.pr.gov.br

* Em relação ao Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, o mesmo ficou abaixo do percentual exigido, porém, a diferença passou como superávit financeiro e será executado até o 1º Trimestre de 2022.



Sendo o que apresenta para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Loanderson Cruz Faria
Contador - CRC-PR 048682/O-6
Prefeitura Municipal de Icaraíma - PR



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2021 A 12/2021

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.798.091,17		5.955.217,53
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	799.245,00		639.444,84
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.001.107,17		1.656.610,92
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.274.933,00		2.238.085,46
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	722.806,00		1.421.076,31
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.496.266,00		25.002.703,88
2.1 - Cota-Parte PPM	13.900.000,00		12.837.642,28
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	13.000.000,00		11.858.712,43
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd' e 'e'	900.000,00		978.929,85
2.2 - Cota-Parte ICMS	10.000.000,00		9.675.304,84
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	208.020,00		145.365,12
2.4 - Cota-Parte ITR	832.080,00		1.273.076,60
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.500.000,00		1.071.315,04
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00		0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	56.166,00		0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	30.294.357,17		30.957.921,41
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	5.108.020,00		4.804.754,80
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (≅) 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.465.569,29		2.934.725,55

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2022 22:14 | Relatório emitido em: 03/03/2022 11:23



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2021 A 12/2021

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.573.488,89	4.633.415,68
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.565.662,00	4.622.425,00
6.1.1 - Principal	4.529.258,00	4.608.468,02
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	36.404,00	13.956,98
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	7.826,89	10.990,68
6.2.1 - Principal	7.826,89	10.990,68
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)¹	- 578.762,00	- 196.286,78

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	107.160,64
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	107.160,64
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	4.685.292,63

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.621.951,50	3.637.280,80	3.606.609,83	3.596.887,69	30.670,97
10.1 - Educação Infantil	594.390,27	613.602,21	613.602,21	613.602,21	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2022 22:14 | Relatório emitido em: 03/03/2022 11:23



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2021 A 12/2021

10.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
10.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
10.2 - Ensino Fundamental	3.027.561,23	3.023.678,59	2.993.007,62	2.983.285,48	30.670,97
11 - OUTRAS DESPESAS	812.648,00	719.958,77	719.958,77	719.958,77	0,00
11.1 - Educação Infantil	167.648,00	60.119,60	60.119,60	60.119,60	0,00
11.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
11.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
11.2 - Ensino Fundamental	645.000,00	659.839,17	659.839,17	659.839,17	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	4.434.599,50	4.357.239,57	4.326.568,60	4.316.846,46	30.670,97

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	3.637.280,80	3.606.609,83	3.596.887,69	30.670,97	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.349.412,68	4.318.741,71	4.309.019,57	30.670,97	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	7.826,89	7.826,89	7.826,89	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2022 22:14 | Relatório emitido em: 03/03/2022 11:23



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2021 A 12/2021

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.243.390,98	3.637.280,80	3.637.280,80	78,50
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	463.341,57	276.176,11	276.176,11	5,96

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	TOTAL DO SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR DO SUPERÁVIT REF. AO EXERCÍCIO ANTERIOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB (23.1 + 23.2)	192.370,77	107.160,64	0,00	0,00	-	107.160,64
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	192.370,77	107.160,64	0,00	0,00	-	107.160,64
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2022 22:14 | Relatório emitido em: 03/03/2022 11:23



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 01/2021 A 12/2021

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.647.972,94	1.477.254,83	1.468.603,87	1.468.603,87	8.650,96
24.1 - Creche	-	-	-	-	-
24.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.761.445,18	1.503.049,22	1.051.162,12	1.051.162,12	451.887,10
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	3.409.418,12	2.980.304,05	2.519.765,99	2.519.765,99	460.538,06

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	7.329.716,73
28 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	- 196.286,78
29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)	0,00
30 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4,7}	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))	1.685,50
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	7.524.318,01

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.739.480,35	7.524.318,01	24,30

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 11/02/2022 22:14 | Relatório emitido em: 03/03/2022 11:23





MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2021 A 12/2021

51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	366.307,41	261.604,90
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	3.526,63	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	6.962,63	10,45
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	362.871,41	261.594,45

1. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9. Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.
10. Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
11. Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.
12. O valor da linha 23 (t) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.
13. O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 - Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 12/2021

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

RS\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.427.724,65	3.798.091,17	5.955.217,53	156,80
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	799.245,00	799.245,00	639.444,84	80,01
IPTU	673.993,00	673.993,00	510.871,54	75,80
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	125.252,00	125.252,00	128.573,30	102,65
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	875.740,65	1.001.107,17	1.656.610,92	165,48
ITBI	873.657,65	999.024,17	1.656.458,44	165,81
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.083,00	2.083,00	152,48	7,32
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.029.933,00	1.274.933,00	2.238.085,46	175,55
ISS	1.000.000,00	1.245.000,00	2.222.862,96	178,54
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	29.933,00	29.933,00	15.222,50	50,86
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	722.806,00	722.806,00	1.421.076,31	196,61
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.596.266,00	25.596.266,00	24.023.774,03	93,86
Cota-Parte FPM	13.000.000,00	13.000.000,00	11.858.712,43	91,22
Cota-Parte ITR	832.080,00	832.080,00	1.273.076,60	153,00
Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	1.071.315,04	71,42
Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	10.000.000,00	9.675.304,84	96,75
Cota-Parte IPI-Exportação	208.020,00	208.020,00	145.365,12	69,88
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	56.166,00	56.166,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	56.166,00	56.166,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I + II)	29.023.990,65	29.394.357,17	29.978.991,56	101,99

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2022 22:15 | Relatório emitido em: 03/03/2022 11:15



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 12/2021

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (Por Subfunção e Categoria Econômica)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.887.995,00	3.882.607,23	3.775.032,59	97,23	3.727.211,48	96,00	3.674.858,65	94,65	47.821,11
Despesas Correntes	2.823.995,00	3.822.607,23	3.774.323,98	98,74	3.726.502,87	97,49	3.674.150,04	96,12	47.821,11
Despesas de Capital	64.000,00	60.000,00	708,61	1,18	708,61	1,18	708,61	1,18	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.729.243,00	1.657.619,97	1.647.126,90	99,37	1.637.850,28	98,81	1.634.760,28	98,62	9.276,62
Despesas Correntes	1.652.943,00	1.622.893,16	1.622.660,37	99,99	1.613.383,75	99,41	1.613.093,75	99,40	9.276,62
Despesas de Capital	76.300,00	34.726,81	24.466,53	70,45	24.466,53	70,45	21.666,53	62,39	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	300.000,00	116.100,00	106.053,68	91,35	106.053,68	91,35	106.053,68	91,35	0,00
Despesas Correntes	280.000,00	106.100,00	106.053,68	99,96	106.053,68	99,96	106.053,68	99,96	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.917.238,00	5.656.327,20	5.528.213,17	97,74	5.471.115,44	96,73	5.415.672,61	95,75	57.097,73

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 11/02/2022 22:15 | Relatório emitido em: 03/03/2022 11:15



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 12/2021

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.528.213,17	5.471.115,44	5.415.672,61
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XI - XIII - XIV - XV)	5.528.213,17	5.471.115,44	5.415.672,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		4.496.848,73	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹	1.031.364,44	974.266,71	918.823,88
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n.º 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,44	18,25	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2022 22:15 | Relatório emitido em: 03/03/2022 11:15



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 12/2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidament e no Exercício s/ Disponibilidade de Finança q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	4.496.848,73	5.528.213,17	1.031.364,44	112.540,56	0,00	0,00		112.540,56		1.031.364,44
Empenhos de 2020	3.403.762,69	4.605.296,05	1.201.533,36	128.015,20	0,00	0,00	126.947,13	745,07	323,00	1.201.210,36
Empenhos de 2019	3.365.441,12	4.642.716,83	1.277.275,71	176.155,27	0,00	0,00	173.917,29	2.235,41	2,57	1.277.273,14
Empenhos de 2018	3.081.095,07	4.192.818,20	1.111.723,13	103.736,02	58.395,49	0,00	103.470,02	266,00	0,00	1.170.118,62
Empenhos de 2017 e anteriores	12.654.464,28	15.862.335,80	3.207.871,52	328.723,97	171.884,34	0,00	297.123,84	816,64	30.783,49	3.348.972,37
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANC. OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2022 22:15 | Relatório emitido em: 03/03/2022 11:15



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 12/2021

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	503,54	503,54	503,54	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	24.880,40	24.880,40	24.880,40	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	25.383,94	25.383,94	25.383,94	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.470.278,00	4.673.280,73	4.919.360,98	105,27
Proveniente da União	3.195.278,00	4.398.280,73	4.592.243,15	104,41
Proveniente dos Estados	275.000,00	275.000,00	327.117,83	118,95
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	33.352,00	33.463,66	25.800,57	77,10
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.503.630,00	4.706.744,39	4.945.161,55	105,07

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2022 22:15 | Relatório emitido em: 03/03/2022 11:15



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 12/2021

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.879.451,00	3.445.314,32	3.124.130,95	90,68	3.066.927,19	89,02	3.059.891,91	88,81	57.203,76
Despesas Correntes	1.855.201,00	3.256.862,00	3.106.366,97	95,38	3.049.163,21	93,62	3.042.127,93	93,41	57.203,76
Despesas de Capital	24.250,00	188.452,32	17.763,98	9,43	17.763,98	9,43	17.763,98	9,43	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.170.778,00	1.753.597,15	1.732.734,06	98,81	1.719.383,92	98,05	1.717.749,08	97,96	13.350,14
Despesas Correntes	1.160.778,00	1.743.597,15	1.732.734,06	99,38	1.719.383,92	98,61	1.717.749,08	98,52	13.350,14
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	130.250,00	125.717,85	94.163,39	74,90	78.953,55	62,80	78.953,55	62,80	15.209,84
Despesas Correntes	110.000,00	94.467,85	94.163,39	99,68	78.953,55	83,58	78.953,55	83,58	15.209,84
Despesas de Capital	20.250,00	31.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 11/02/2022 22:15 | Relatório emitido em: 03/03/2022 11:15



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 12/2021

TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.180.479,00	5.324.629,32	4.951.028,40	92,98	4.865.264,66	91,37	4.856.594,54	91,21	85.763,74
---	--------------	--------------	--------------	-------	--------------	-------	--------------	-------	-----------

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.767.446,00	7.327.921,55	6.899.163,54	94,15	6.794.138,67	92,72	6.734.750,56	91,91	105.024,87
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.900.021,00	3.411.217,12	3.379.860,96	99,08	3.357.234,20	98,42	3.352.509,36	98,28	22.626,76
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	430.250,00	241.817,85	200.217,07	82,80	185.007,23	76,51	185.007,23	76,51	15.209,84
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.097.717,00	10.980.956,52	10.479.241,57	95,43	10.336.380,10	94,13	10.272.267,15	93,55	142.861,47
(-) Desp. executadas c/rec. provenientes das transferências de recursos de outros entes ¹	3.175.979,00	5.218.989,62	4.925.872,25	94,38	4.840.108,51	92,74	4.831.438,39	92,57	85.763,74
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.921.738,00	5.761.966,90	5.553.369,32	96,38	5.496.271,59	95,39	5.440.828,76	94,43	57.097,73

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2021 A 12/2021



RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)			
Dívida Mobiliária	8.323.512,67	8.459.551,98	8.124.039,29
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	8.323.512,67	8.459.551,98	8.124.039,29
Internos	6.517.797,82	6.748.048,79	6.567.189,58
Externos	6.517.797,82	6.748.048,79	6.567.189,58
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	1.805.714,85	1.711.503,19	1.556.849,71
De Contribuições Previdenciárias	127.920,90	125.222,28	96.678,22
De Demais Contribuições Sociais	1.489.611,61	1.409.729,60	1.296.570,25
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	188.182,34	176.551,31	163.601,24
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa	3.033.805,76	4.593.427,37	6.490.105,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.033.805,76	4.593.427,37	6.490.105,50
(-) Restos a Pagar Processados	3.419.950,34	6.671.821,99	6.966.574,59
Demais Haveres Financeiros	386.144,58	2.078.394,62	476.469,09
	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	5.289.706,91	3.866.124,61	1.633.933,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.468.303,22	37.128.521,65	41.232.753,63
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, I, CF)	375.000,00	0,00	430.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESAS (V) = (IV - (-))	35.093.303,22	37.128.521,65	40.802.753,63
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	23,72	22,78	19,91
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	15,07	10,41	4,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL)	42.111.963,86	44.554.225,98	48.963.304,36
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	37.900.767,48	40.098.803,38	44.066.973,92

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	15.170,56	24.491,08	20.372,06
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	85.830.580,96	85.830.580,96	103.733.194,61
RP NÃO-PROCESSADOS	308.835,06	77.010,10	968.154,04

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2022 22:49 | Relatório emitido em: 03/03/2022 11:13



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2021 A 12/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.710.092,77	1.836.220,47	1.866.830,60	1.889.602,16	1.748.809,63	2.074.540,05	2.097.132,67	1.919.987,78	1.924.332,84	1.908.740,86	1.902.192,35	3.514.192,09	24.392.674,27	49.613,24
Pessoal Ativo	1.317.428,86	1.350.698,07	1.339.030,45	1.330.289,20	1.226.693,55	1.518.800,53	1.561.953,74	1.363.684,28	1.389.252,87	1.371.257,31	1.367.071,52	2.612.301,94	17.748.462,32	46.043,24
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.180.318,94	1.199.466,28	1.191.955,06	1.186.491,26	1.172.996,38	1.228.366,34	1.387.498,15	1.193.581,50	1.217.453,85	1.200.120,96	1.192.992,17	2.280.471,57	15.631.712,46	46.043,24
Obrigações Patronais	137.109,92	151.231,79	147.075,39	143.797,94	53.697,17	290.434,19	174.455,59	170.102,78	171.799,02	171.136,35	174.079,35	331.830,37	2.116.749,86	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	392.663,91	394.302,40	429.946,16	429.946,16	412.124,28	446.928,44	413.554,38	412.875,75	414.918,88	414.918,88	414.918,88	789.151,25	5.366.249,37	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	338.074,92	339.713,41	370.422,31	370.422,31	355.067,86	389.049,62	358.983,10	358.304,47	360.347,60	360.347,60	360.347,60	680.831,10	4.641.911,90	0,00
Pensões	54.588,99	54.588,99	59.523,85	59.523,85	57.056,42	57.878,82	54.571,28	54.571,28	54.571,28	54.571,28	54.571,28	108.320,15	724.337,47	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,28	212,75	212,75	212,75	403,00	396,95	793,90	2.331,38	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	91.220,00	97.853,99	129.366,80	109.991,80	108.711,80	121.411,80	143.215,00	119.948,34	122.161,67	119.805,00	111.945,00	1.275.631,20	3.570,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	392.663,91	399.371,07	441.959,36	430.345,28	418.546,73	460.051,79	437.273,14	413.992,14	427.308,00	418.037,37	414.918,88	822.304,81	5.476.772,48	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	5.068,67	12.013,20	399,12	6.422,45	13.123,35	23.718,76	1.116,39	12.389,12	3.118,49	0,00	33.153,56	110.523,11	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	392.663,91	394.302,40	429.946,16	429.946,16	412.124,28	446.928,44	413.554,38	412.875,75	414.918,88	414.918,88	414.918,88	789.151,25	5.366.249,37	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2022 22:47 | Relatório emitido em: 03/03/2022 11:11

NOTA 1: Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNãoEmpenhada e ApropriaçãoDespesaNãoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 01/2021 A 12/2021

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.317.428,86	1.436.849,40	1.424.871,24	1.459.256,88	1.338.262,90	1.614.488,26	1.659.859,53	1.505.995,64	1.497.024,84	1.490.703,49	1.487.273,47	2.691.887,28	18.915.901,79	49.613,24
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	-----------

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.232.753,63	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	430.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	40.802.753,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	18.965.515,03	46,48%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	22.033.486,96	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	20.931.812,61	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	19.830.138,26	48,6%

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
ICARAÍMA PARANÁ**



Ofício 001/2022

Icaraíma, 21 de março de 2022.

Prezado Senhor
Geovani Boscarato de Almeida
Tec. Controle Interno
Prefeitura Municipal

Em resposta ao Ofício 082/2022, segue informações solicitadas:

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 5.796/2021 (em anexo)
Composição	28 membros (14 titulares e 14 suplentes)
Funcionamento – regularidade das reuniões	BIMESTRAL
Qualidade das informações prestadas	Relatório em anexo
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021	Parecer em anexo

Sem mais, coloco-me a disposição para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jose Aparecido da Silva
Presidente Conselho Municipal

Geovani Boscarato de Almeida
Técnico Controle Interno

22/03/22

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL) – EXERCÍCIO DE 2021



1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Icaraíma, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

Observação item IV: informamos que o município de Icaraíma recebeu R\$ 4.608.468,02 (quatro milhões seiscentos e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos) das transferências de recursos do FUNDEB e obteve um rendimento de R\$ 12.857,40 (doze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), referente a aplicação financeira no exercício, totalizando uma receita de R\$ 4,621.325,42 (quatro milhões seiscentos e vinte e um mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), através

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - PR
PROTOCOLO N.º 21821637
EM 21/03/22
Camilo Leiva
PROTOCOLISTA

dos dados obtido do executivo municipal, foi observado que o município aplicou em vencimentos e obrigações com os professores em efetivo exercício do magistério um valor de R\$ **3.704.360,68** (três milhões setecentos e quatro reais trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 80,15% aplicados com os profissionais do magistério, sendo assim podemos neste item opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatada ofensas as normas.



Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n. 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

Observação item V: Informamos que foram empenhados a conta do FUNDEB (30%) um valor de R\$ **655.017,65** (seiscentos e cinquenta e cinco mil dezessete reais e sessenta e cinco centavos) que foram utilizado para pagar despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei n.º 14.113, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatada ofensas as normas.


Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

Referente ao item VI: Informamos que o município aplicou 94,33% dentro do próprio exercício portanto cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Icaraíma – Paraná, 21 de março de 2022.



José Aparecido da Silva
Presidente do Conselho Municipal
CPF: 778.077.669-72
RG: 5.395.546-0

Demais membros



REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	Assinatura
Titular: Ocineia Martins de Angelo	<i>[Signature]</i>
Titular Sandra Aparecida Pereira Brito Cardoso	<i>[Signature]</i>
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	Assinatura
Titular: Meire Lúcia Bezerra dos Santos	<i>Meire L. Bezerra Santos</i>
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	Assinatura
Titular: Giani Marques de Almeida Ribeiro	<i>[Signature]</i>
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	Assinatura
Titular: Eva Aparecida Gomes Cavichioli	<i>Eva Cavichioli</i>
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	Assinatura
Titular: Nelci Pandolfo	<i>[Signature]</i>
Titular: Erica Maria dos Santos Oliveira	<i>Erica M. Santos de Oliveira</i>
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, EJA	Assinatura
Titular Neide Lopes da Silva uz	---
Titular Francisca Pereira de Oliveira	FRANCISCA
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Assinatura
Titular: Valdomira dos Santos Ferreira	<i>[Signature]</i>
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	Assinatura
Titular: Adenisia Moreira	<i>[Signature]</i>

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:	Assinatura
Titular: José Aparecido da Silva	<i>[Signature]</i>
Titular: Ulisses Cassiano Rossi	<i>[Signature]</i>


REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO:	Assinatura
Titular: Silvana Rodrigues dos Santos	<i>[Signature]</i>



RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Icaraíma, através do ofício de nº 082/2022 -UCI venho apresentar qualidade das informações recebidas da Administração. Entretanto, no cumprimento das obrigações e em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, cumpre-se informar que todas as documentações requisitadas, necessárias para a realização das reuniões ordinárias de Controle e Acompanhamento dos Recursos do FUNDEB, foram repassadas para o Conselho através de demonstrativos, extratos bancários, balancetes e relatórios de enquadramento dos funcionários da educação. Outrossim, informo a nomeação dos membros deste conselho foi através do Decreto Municipal nº 5.796/2021 de 31 de março de 2021, conforme cópia em anexo. O conselho é composto de 14 titulares e seus respectivos suplentes. Quanto ao funcionamento de regularidade das reuniões são realizadas bimestralmente.

Icaraíma, 18 de março de 2022.



JOSÉ APARECIDO DA SILVA
CPF: 778.077.669-72
Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB
Icaraíma- PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br



Ofício n.º 10/2022

Icaraíma – Pr, 15 de Março de 2022.

Ilmo. Sr.
GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Controle Interno
ICARAÍMA - PARANÁ

Senhor Giovanni,

Em resposta a Instrução Normativa do Tribunal n.º 169/2021 de Contas do Estado do Paraná –TCE, que trata da Prestação de Contas do exercício de 2021, segue abaixo as informações solicitadas:

Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros	Portaria nº 005/21
Composição	16 Titulares 16 Suplentes
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021	Regular Segue em anexo
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada

Sem mais, deixo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATA MYRIANE TRISTÃO BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Icaraíma



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Genercy Delfino Coelho, 705 - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-2417
E-mail: cms_icaraima@icaraima.pr.gov.br - Site: www.icaraima.pr.gov.br

ICARAÍMA - PARANÁ



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1 - O Conselho Municipal de Saúde de Icaraíma, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º, do art. 36, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério de Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, Prefeitura Municipal de Icaraíma, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2 - A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões Ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde.
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual da Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia do Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão da Saúde; e



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Genercy Delfino Coelho, 705 - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-2417
E-mail: cms_icaraima@icaraima.pr.gov.br - Site: www.icaraima.pr.gov.br

ICARAÍMA - PARANÁ



XI) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo de receitas e impostos e transferências constitucionais vinculadas a respeito rendimento de aplicações financeiras, ano de 2021, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.










3 – A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar;

Icaraíma – Pr., 15 de março de 2022

Renata Myriane Tristão Barbosa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde (Interina)



LISTA DE TITULARES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICARAÍMA - 15/03/22

NOMES / REPRESENTAÇÃO	ASSINATURAS
Secretaria Municipal de Saúde - Laércio Fernandes	
Secretaria Municipal de Educação - Ocineia Martins de Angelo	
Prestadores de Serviços da Área da Saúde - Elifas Mardegan	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE - Matilde R. de O. Lima	
Representante da Vigilância em Saúde - Marina Barbosa Neto	
Representantes dos Trabalhadores do ESF - Marcia Zambom da Costa	
Representantes dos Profissionais da Área da Saúde - Renata Myriane Tristão Barbosa	
Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Icaraima - Pedro Sérgio Martins	
Rotary Clube de Icaraima - Ivone Maria dos Santos	
Associação dos Amigos e Desportistas de Icaraima e Região - Adeval Herculano dos S. Junior	
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icaraima - Osvaldo Donizete Monerato	
Associação Porta do Céu - Euclides Fabris	

Fls. 055
N.º PMI

Associação dos Moradores do km 02 - Salvador Martins	
Associação dos Moradores e Amigos do Porto Camargo - Sebastiana Jose de Souza	Sebastiana Jose de Souza
Associação dos Moradores da Capela Santa Luzia e Estrada Velha a Vila Rica do Ival - Cleoves Alves	Sebastiana Jose de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Genercy Delfino Coelho, 705 - Tel.: 44.36652417

ICARAÍMA - PARANÁ



Ofício nº. 089/2021

A
Viviane Herrera
AT. LARISSA
12º Regional de Saúde

Prezado (a)

O Secretario Municipal de Saúde de *Icaraima*, neste ato representado pelo Secretário, **Laércio Fernandes**, vem por intermédio de este solicitar a Vossa presteza e gentileza para exclusão do Conselho Municipal de Saúde do Sr Paulo Sergio Trovo, nomeação de Presidente, inclusão da Sra. Renata Myriane Tristão Barbosa como nova Presidente até a Conferência de Saúde.

Sem mais para o momento aceite nossa cordial atenção e respeito coloco-me ao dispor.

Icaraima, 15 de Março de 2021.

Atenciosamente

Laercio Fernandes

Secretário Municipal de Saúde Icaraima.

DO MUNICÍPIO, APROVAÇÃO DE TODOS OS CONSELHEIROS, PASSAMOS
 OUTRA PÁGUA, CREDENCIAMENTO DOS LABORATÓRIOS LOCAIS PARA FA-
 ZEREM OS EXAMES SOLICITADOS PELA EQUIPE, COLOCANDO O VALOR
 PARA SEREM GASTOS CONFORME CONTRATO DE R\$ 200.000,00 (DU-
 ZENTOS MIL REAIS) PRAZO DE DOZE MESES, COM APROVAÇÃO DE
 TODOS, O PRESIDENTE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E
 SECRETARIA DO EXECUTIVO DESTES CONSELHO, LAUREI A PRESENTE
 DA QUE VAI ASSINADA POR MIM E JEMAIS CONSELHEIROS OUVIADO-
 S DAS REINDICAÇÕES NO LIVRO DE PRESENÇA DO CONSELHO
 MUNICIPAL DE SAÚDE-ICARAIMA.

da nº 001/2021. Aos vinte e dois dias do mês de
 janeiro de dois mil e vinte e um, diadimes por
 ocasião, pela enorme demanda de infectados e sus-
 peitos de coronavírus (COVID 19) no município de
 não fazer as reuniões presenciais, evitando aglomera-
 ções pela contaminação e sim em visitas domicilia-
 res em estabelecimentos comerciais, representantes gover-
 namentais em suas áreas de trabalho, iniciando a
 reunião, passei aos representantes a mudança da carga
 de competência dos conselheiros governamentais pelo
 renúncia de um novo governo, substituído o membro
 Paulo Sergio Duro que era o presidente por Anne
 Priscilla Tacono Monteiro, e substituindo Cristiane
 Priscilla Duro por Juliana Marques Mirinho,
 inicialmente Renata Myriane Tristão que era
 vice, passo a ocupar o cargo interino até a nova
 eleição, a seguir, relembro a situação da saúde em
 exposição de trabalhadores para atendimento à popu-
 lação, valendo em emergência, caso necessário, a
 contratação de técnicos em enfermagem e enfermeiros.

devido ao grande número de afastamentos, salário conforme os valores de concursados, tem de contratação até passar o atendimento, solicitamos vagas para especialidades, para que nos municipais possam ser atendidos, aqui no município evitando viagens e risco até mesmo de contaminação. Sugrimos e pedimos a aprovação de quem pede: pediatra, ginecologista, geriatria, psiquiatra, cardiologista, deixar registrado que estas especialidades poderão não serem ocupadas pelo motivo do impacto financeiro, mas pretendem abrir conversas com estas especialidades para contratação, valor baseado nas consultas do CISA lembrando que neste município tem uma logística de difícil acesso, portanto, vale lembrar que os profissionais terão despesas com viagem até mesmo refeição, sabedor destas dificuldades o valor ultrapassará um pequeno percentual dos valores pagos do CISA, após as contratações caso haja, deverão ser passados valores e foi de contrato para os conselheiros, segue a pauta aprovação da renovação de contrato da empresa de Optalmeologia (A. Mizuchi & Mizuchi) para continuar o atendimento, renovação da empresa de Radiologia (JW Radiologia) com um novo valor, o valor do contrato que era de R\$10.000,00 (Dez mil reais) passará para R\$12.000,00 (Doze mil reais), sendo reajustado após um prazo determinado em contrato, e após todos os assuntos da pauta, passamos para discussão, questionamento e aprovação do Conselho de Saúde, com a aprovação de todos os membros para aprovado e decidido que os valores serão passados no máximo. Lembrando caso haja algum

data vigente, onde deverá ser presidida pelo
presidente interino aqui descrito, eu, Marina
Alves, secretária do conselho municipal de
saúde, laviei a presente ata, assinada por mim
e demais conselheiros no livro de presença do
cabo

COMITE MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
ICARAÍMA PARANÁ



Ofício 001/2022

Icaraíma, 18 de março de 2022.

Prezado Senhor
Geovani Boscarato de Almeida
Tec. Controle Interno
Prefeitura Municipal

Em resposta ao Ofício 081/2022, segue informações solicitadas:

Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei Municipal nº 1.479/2018
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 5.208/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED.	Em anexo

Sem mais, coloco-me a disposição para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcia da Silva Ereno
Presidente do Comitê do Transporte Escolar

**PARECER EM RELAÇÃO AS COMPETÊNCIAS DESCRITAS NO ART. 17
DA RESOLUÇÃO Nº 777/2013-GS/SEED**



(Para fins de prestação de Contas Anual) – Exercício 2021

O Comitê Municipal do transporte Escolar em atendimento às exigências legais vem observando as competências do Comitê com abordagem nos seguintes aspectos:

- a) Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas, que deverão ser encaminhadas aos NRE, com parecer de Comitê;
- b) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao município cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas os problemas identificados ao NRE de Umuarama PR, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;


Referente ao **item a**: Todas as informações dos alunos que utilizam o Transporte Escolar estão registradas no sistema SERE no cadastro de cada aluno e que até a presente data os alunos que necessitam do Transporte estão sendo atendidos;

Referente ao **item b**: Os recursos utilizados para a realização do Transporte Escolar, os documentos comprobatórios são requisitados e não houve nenhum empecilho;

Referente ao **item c**: O acompanhamento da execução das rotas foi realizado e em todas as linhas do transporte;

Referente ao **item d** informamos ainda que não encontramos dificuldades na realização do acompanhamento e execução das rotas, sempre que necessário o setor pelo transporte escolar tem resolvido e/ou dado os esclarecimentos solicitados.

Icaraíma, 18 de março de 2022.


Marcia da Silva Ereno
Presidente do Comitê do Transporte Escolar





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br



LEI N.º 1.479/2018

DATA: 27-fevereiro-2018

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Icaraíma, com atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I- Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhados aos Núcleos Regionais de Educação - NREs, com parecer do Comitê;

II- Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III- Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV- Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação -NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;

V- Fornecer transporte escolar aos alunos com residências mais próximas de suas escolas, em conformidade com o georreferenciamento de escolas e residências através da fatura de energia elétrica, respeitando as normativas estaduais a respeito.

Parágrafo único. O presente Comitê, não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar, sua competência é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º - O Comitê Municipal do Transporte Escolar, será constituído por meio de Decreto Municipal e obedecerá aos seguintes critérios de composição:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br



II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Pais de Alunos.

§1º - A indicação dos representantes do Comitê do Transporte Escolar, realizar-se-á mediante reunião em cada segmento e deverá ser registrado em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º - Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3º - O Comitê do Transporte Escolar será regido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente, eleitos pelos membros do Comitê, podendo ser reeleito uma única vez, no prazo estabelecido no § anterior.

§4º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5º - Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a Presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

§7º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§8º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§9º - A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 4º - O comitê de transporte escolar deve observar as recomendações da Secretaria de Estado e Educação, em especial a Resolução da SEED 777, publicado no diário oficial no dia 27 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

Art. 5º - Ficam ratificadas as atribuições, atos e decisões do Comitê Municipal do Transporte Escolar nomeado através do Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br



3.528/2016 de 25/02/2016, que não contrariem o disposto na Resolução 777 da SEED.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 01 dia do mês de Março de 2018.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito

http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/BEOQQ6JX-0TF1_Leis.pdf

Publicação: 02/03/2018

Página: B - 5

Edição: 11.203



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 102/2020

Icaraíma/PR, 08 de Fevereiro de 2021.

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR

Resposta referente demanda 202103

Prezados Senhores,

Em atendimento a Demanda 202103 acolhida em 03 de Fevereiro de 2021 passamos a esclarecer a solicitação como segue:

- a) ***Encaminhar relatório dos aportes financeiros realizados pelo Município desde o exercício de 2017, com indicação dos empenhos correspondentes.***

Para o Exercício de 2017 o valor do aporte foi definido em R\$ 1.056.534,11 (*um milhão cinquenta e seis reais quinhentos e trinta e quatro reais e onze centavos*) valor esse compreendido entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo definido pelo cálculo atuarial para aquele exercício e autorizado pela Lei Municipal n.º 1.405/2017 (*cópia anexo*), como a seguir demonstramos:

Entidade	Descrição	Pagamento	EMPENHOS
Prefeitura M. de Icaraíma	Pagamentos em 2017	866.579,25	<i>Relação de empenhos em anexo.</i>
Prefeitura M. de Icaraíma	Pagamento de Restos 2017 pago em 2018	157.604,56	
Câmara Municipal de Icaraíma	Pagamento em 2017	32.350,30	
Total		1.056.534,11	

No exercício de 2018, foi elaborado novo cálculo atuarial o qual resultou no valor de R\$ 1.300.118,32 (*um milhão trezentos mil cento e dezoito reais e trinta e dois centavos*), para o pagamento do aporte, Poder Executivo e Legislativo, para o exercício de 2018 autorizado pela Lei Municipal n.º 1.578/2018 (*cópia anexo*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



Entidade	Descrição	Pagamento	Empenhos
Prefeitura M. de Icaraíma	Pagamento em 2018	159.535,90	Relação de empenhos em anexo
Prefeitura M. de Icaraíma	dação de Bens Imóveis – Empenhos 699, 700, 701, 1417, 2499, 3603, 4357, 5050	576.999,99 Documentação em anexo.	
Prefeitura M. de Icaraíma	Pagamento de Resto 2018 pago em 2019	525.222,37	
Câmara M. de Icaraíma	Pagamento em 2018	38.360,08	
Total		1.300.118,32	

No exercício de 2019 o cálculo atuarial que resultou no valor de R\$ 1.400.509,75 (*um milhão quatrocentos mil quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos*) para o pagamento do aporte, Poder Executivo e Legislativo autorizado o pagamento através da Lei Municipal n.º 1.608/2019 (*cópia anexo*).

Entidade	Descrição	Pagamento	Empenhos
Prefeitura M. de Icaraíma	Pagamento em 2019	561.663,46	Relação de empenhos em anexo
Prefeitura M. de Icaraíma	Pagamento de Resto 2019 pago em 2020	534.735,20	
Prefeitura M. de Icaraíma	Pagamento com recursos da Cessão Onerosa do Pré-Sal	250.000,00	
Câmara M. de Icaraíma	Pagamento em 2020	54.111,09	
Total		1.400.509,75	

Referente ao exercício de 2020 o valor definido do aporte foi de R\$ 1.482.246,36 (*um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos*) autorizado pela Lei Municipal n.º 1.719/2020 (*cópia anexo*).

Entidade	Descrição	Pagamento	Empenhos
Prefeitura M. de Icaraíma	Pagamento em 2020 janeiro a abril	1.301.961,32	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



Restos a pagar		118.360,88	Relação de empenhos em anexo
Camará M. de Icaraíma	Pagamento em 2020 janeiro a junho	61.924,15	
Total Pago até o momento		1.482.246,36	

b) Esclarecer se os pagamentos estão sendo realizados nas datas devidas, justificando atrasos ocorridos.

Conforme consta na relação de empenhos pagos (anexo) do Poder Executivo os pagamentos foram efetuados da seguinte maneira:

EXERCÍCIO DE 2017	
Data do Pagamento	Valor Pagamento(R\$)
27/01/2017	101.712,56
23/02/2017	100.946,92
27/03/2017	101.166,26
25/04/2017	100.735,72
26/05/2017	101.146,73
28/06/2017	100.971,75
26/07/2017	102.519,54
25/08/2017	52.555,93
28/09/2017	52.277,45
27/10/2017	52.546,39
Restos a Pagar 2017	157.604,56
TOTAL	1.056.534,11

EXERCÍCIO DE 2018	
Data do Pagamento	Valor Pagamento(R\$)
Imóvel – Dação em Pagamento – 21/12/2018	576.999,99
28/12/2018	159.535,90
Restos a Pagar 2018	525.222,37
TOTAL	1.261.758,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



EXERCÍCIO DE 2019	
Data do Pagamento	Valor Pagamento(R\$)
27/12/2019	34.181,72
30/12/2019	527.481,74
Cessão Onerosa Pré-Sal 10/03/2020	250.000,00
Restos a Pagar 2019	534.735,20
TOTAL	1.346.398,66

EXERCÍCIO DE 2020	
Data do Pagamento	Valor Pagamento(R\$)
01/07/2020	111.792,16
10/07/2020	111.580,67
31/07/2020	223.568,19
31/08/2020	223.489,63
30/09/2020	223.786,50
30/10/2020	111.943,36
29/12/2020	237.079,26
30/12/2020	58.721,55
Restos a Pagar	118.360,88
TOTAL	1.420.322,20

Em alguns exercícios podemos constatar que os pagamentos não cumpriram o rito mensal e isso ocorreu em razão de dificuldades financeiras, todavia, a Administração Municipal cumpriu com o pagamento do valor devido em sua totalidade até o dia 31 de dezembro de cada exercício regularizando a obrigação, assim não gerando prejuízos ao FAPI pois o mesmo não deixou de arrecadar o valor previsto.

Nesse contexto, o STJ já decidiu em situações análogas que o ressarcimento ao erário só é devido no caso de ausência de repasse:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RETIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO DA VERBA PARA O CUMPRIMENTO DE OUTRA FINALIDADE PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA IN CASU. 2. O Tribunal de origem, apesar de reconhecer a ausência de repasse, consignou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



ausência de violação dos princípios da Administração Pública, pois atribuiu-se outra finalidade pública à quantia não repassada.

3. A Lei de Improbidade Administrativa deve ser interpretada de acordo com a sistemática inaugurada pela Constituição de 1988, que alterou sobremaneira o papel das municipalidades no âmbito do direito previdenciário. 4. Muito embora não seja possível estabelecer uma regra geral, o caso dos autos não representa improbidade, já que a escolha tomada pelo administrador público (de deixar de repassar o tributo aos cofres previdenciários) deveu-se à necessidade de saldar dívidas de administrações anteriores, a fim de evitar o bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. 5. Registre-se que não se trata de "carta branca" para que os administradores, em toda e qualquer situação, deixem de repassar à Seguridade Social o tributo que lhe é devido. Apenas se está afirmando que, dadas as peculiaridades do caso concreto, o prefeito não praticou ato ímprobo, pois evitou efeitos financeiros ainda mais drásticos para o Município e seus servidores. 6. Recurso Especial não provido. (STJ, REsp 246.746/MG, Relator Ministro Herman Benjamin, segunda turma, julgado em 02.02.2010, publicado em 19.05.2010) (grifo nosso).

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS. NÃO PROVOCAÇÃO DE PREJUÍZOS AO MUNICÍPIO. 1. É de ser mantido acórdão que, seguindo entendimento da sentença, considera improcedente ação de improbidade administrativa contra prefeito municipal que deixa de repassar aos cofres da Previdência Social valores recolhidos de contribuição previdenciária. 2. Débitos questionados que se encontram negociados com o INSS. 3. Ausência de prejuízo ao município. 4. Não-caracterização da infração administrativa capitulada nos arts. 10, caput, e incisos X e XI, e art. 11, caput, incisos I e II, da Lei n. 8.429/92. 5. Parecer da matéria pública pela confirmação do decisório recorrido. 6. Recurso especial não-provido (STJ, REsp 965671 RS 2007/0152946-8, Relator Ministro José Delgado, julgado em 21.02.2008, publicado em 23.04.2008) (grifo nosso).

No presente, não existe a ausência de repasse por parte do Município de Icaraíma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



c) Informar se para totalização do aporte o Município de Icaraíma realizou dação em pagamento por meio da entrega de imóvel ao Fundo de Aposentadoria e Pensões.

No exercício de 2018 o Município fez uma dação de imóveis ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para pagamento de parte das dívidas do Aporte daquele exercício, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.583/2018 que foi alterada pela lei 1.591/2018:

LOTE	QUADRA	VALOR
15	39	R\$70.000,00
16	39	R\$76.000,00
14	87	R\$87.333,33
15	87	R\$49.333,33
17	87	R\$87.333,33
18	87	R\$87.333,33
14	92	R\$58.666,67
15	92	R\$61.000,00
TOTAL		R\$576.999,99

Quanto à dação de bens em pagamento, a Portaria MPS nº 464, de 19 de novembro de 2018, prevê em seu art. 53, § 6º, o seguinte:

Art. 53 [...]

§ 2º O equacionamento do deficit atuarial poderá consistir:

I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - em segregação da massa; e

III - complementarmente, em:

a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;

b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73.

§ 3º Poderá ser implementado plano de equacionamento sem considerar o grupo de beneficiários que se enquadre na situação prevista no § 4º do art. 42, cujo pagamento dos benefícios deverá ser mantido diretamente pelo Tesouro.

§ 4º Em caso de deficit atuarial, poderá ser mantida a alíquota de contribuição relativa à cobertura do custo normal mesmo sendo esta superior àquela determinada pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do deficit.

§ 5º A proposta do plano de equacionamento do deficit deverá ser disponibilizada pela unidade gestora do RPPS, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou, aos beneficiários do RPPS.

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

§ 7º Para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as contribuições relativas ao plano de amortização do deficit não são computadas para fins de verificação do limite previsto no art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

Portanto, têm-se que é possível o recebimento de bens imóveis em dação em pagamento, em substituição de parcelas mensais, vencidas ou vincendas, referentes a contribuições pecuniárias suplementares ou aportes atuariais estabelecidos em plano de amortização.

No presente caso, o Município adotou os procedimentos legais, com avaliação prévia dos imóveis (*cópia em anexo*), autorização legislativa através da Lei Municipal n.º 1.583/2018, posteriormente, alterada pela Lei n.º 1.591/2018, que autorizou a dação em pagamento, tendo a mesma sido previamente aprovada pelo Conselho de Previdência do FAPI (*cópia da ata anexo*).

Esclareça-se que, a dação de imóveis para pagamento de dívidas previdenciárias é uma prática legal e comum dos Governos tanto na esfera Federal, Estadual e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



No Município de Icaraíma tal procedimento já foi adotado no ano de 2015, quando a Gestão daquela época deu em pagamento o imóvel onde atualmente se encontra instalado o Banco do Brasil da nossa cidade, para a amortização da dívida junto ao FAPI, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 1.171/2015 (cópia anexo).

c- Segue anexo arquivos PDF contendo toda documentação referente ao processo de dação em pagamento.

Atenciosamente,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

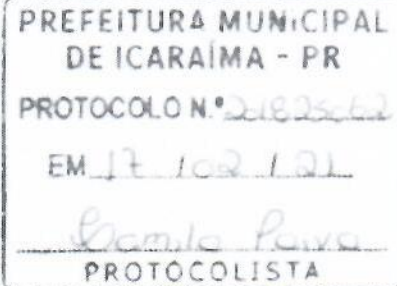
UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 123/2020

Icaraíma/PR, 17 de Fevereiro de 2021.

Ilmo. Sr.
LAERCIO FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

Considerando que Vossa Senhoria respondeu um questionário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, através do link <https://limesurvey.tce.pr.gov.br/limeSurvey/index.php?r=survey/index/sid/766334/lang/pt-BR>, Código do município: 213860, demanda 201483, o qual tratava das ações de divulgação do plano de vacinação do COVID em nosso Município, encaminhamos em anexo o relatório do TCE considerando as informações e documentos que Vossa Senhoria enviou.

No relatório consta que o Município não cumpriu com a necessária e correta divulgação dos critérios de priorização dos grupos para vacinação contra o COVID-19.

Sendo assim encaminhamos em anexo cópia da integra do relatório da Comissão de Acompanhamento de Gastos da COVID-19 do TCE/PR, bem como cópia da Nota Técnica n.º 01/2021 da CNM.

Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento dos apontamentos feitos Comissão de Acompanhamento de Gastos da COVID-19 do TCE/PR.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

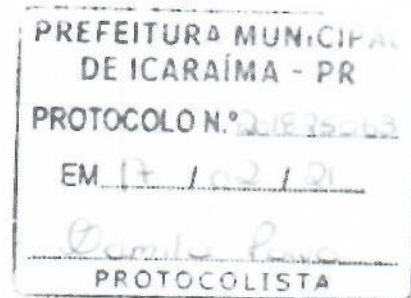
UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 124/2020

Icaraíma/PR, 17 de Fevereiro de 2021.

Ilmo. Sr.
MILTON ANTONHOLLI
Secretário Municipal de Administração
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

Nosso Município enviou ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, através da Secretaria de Saúde, demanda 201483, informações relacionadas ao Plano de Vacinação contra o COVID-19 em nosso Município.

Ocorre que o TCE emitiu relatório de análise das ações desenvolvidas e emitiu relatório constando que o Município não cumpriu com a necessária e correta divulgação dos critérios de priorização dos grupos para vacinação contra o COVID-19.

Sendo assim encaminhamos em anexo cópia da integra do relatório da Comissão de Acompanhamento de Gastos da COVID-19 do TCE/PR, bem como cópia da Nota Técnica n.º 01/2021 da CNM para o Vosso Conhecimento, Acompanhamento e Tomada de Decisões que julgar necessárias.

Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento dos apontamentos feitos pela Comissão de Acompanhamento de Gastos da COVID-19 do TCE/PR.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

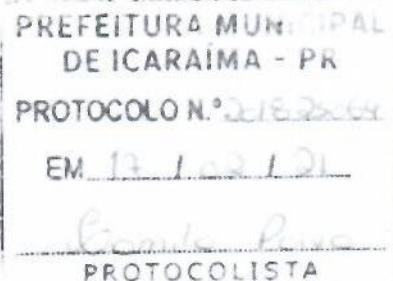
UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 125/2020

Icaraíma/PR, 17 de Fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Prefeito,

Nosso Município enviou ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, através da Secretaria de Saúde, demanda 201483, informações relacionadas ao Plano de Vacinação contra o COVID-19 em nosso Município.

Ocorre que o TCE emitiu relatório de análise das ações desenvolvidas em nosso Município e emitiu relatório constando que o Município não cumpriu com a necessária e correta divulgação dos critérios de priorização dos grupos para vacinação contra o COVID-19.

Sendo assim encaminhamos em anexo cópia da integra do relatório da Comissão de Acompanhamento de Gastos da COVID-19 do TCE/PR, bem como cópia da Nota Técnica n.º 01/2021 da CNM para o Vosso Conhecimento, Acompanhamento e Tomada de Decisões que julgar necessárias.

Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento dos apontamentos feitos Comissão de Acompanhamento de Gastos da COVID-19 do TCE/PR.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 129/2020

Icaraíma/PR, 18 de Fevereiro de 2021.

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR

Resposta referente demanda 202103

Prezados Senhores,

Em atendimento a Demanda 202067 acolhida em 03 de Fevereiro de 2021 passamos a esclarecer a solicitação como segue:

1 – Com relação ao procedimento de credenciamento n.º 003/2020 o mesmo teve como objetivo a contratação de Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem para suprir a demanda de atendimento da Secretaria de Saúde.

O prazo de contratação através desse credenciamento foi até 31/12/2020.

Foram credenciados 04 (quatro) profissionais:

<i>Loiane Marques Pogian</i>	-	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>
<i>Rosangela Pires Vieira Novais da Silva</i>	-	<i>Técnico de Enfermagem</i>
<i>Nilmar Oliveira Gonçalves</i>	-	<i>Técnico de Enfermagem</i>
<i>Lucimara Mileni Garcia</i>	-	<i>Técnico de Enfermagem</i>

Desses 4 (quatro) profissionais credenciados apenas a Sra. Lucimara Mileni Garcia não efetivou contrato pois a mesma se credenciou apenas em 18 de Dezembro. Os demais foram contratados, como consta no processo, e seus contratos findaram-se em 31 de Dezembro de 2020 conforme a cláusula de vigência de cada contrato.

Na presente data não há nenhum profissional contratado através do procedimento de credenciamento.

2 – Temos a informar que o Controle Interno vem acompanhando e orientando a Administração no sentido não praticar atos abusivos e/ou deficientes com relação ao acompanhamento dos preços praticados nas compras e contratações referentes ao COVID-19.

Atenciosamente,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

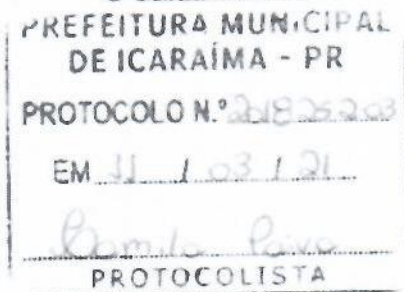
UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 208/2021

Icaraíma/PR, 11 de março de 2021.

Ilmo. Sr.
LAERCIO FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, está fazendo levantamento relacionado ao Índice de Transparência da Administração Pública - ITP nos Municípios, especificamente quanto a vacinação do COVID-19.

Para tanto foi elaborado pelo TCE o Manual de Critérios de Avaliação o qual foi enviado à Vossa Senhoria e também a Sra. Rosangela Maria Strazza responsável pela Vigilância Epidemiológica, Atenção Primária e Imunização através dos respectivos Whatsapp para conhecimento e aplicação.

Considerando os critérios dispostos no referido manual constatamos o seguinte:

1- Não houve divulgação do Plano de Ação Municipal de Vacinação no Portal Transparência e/ou no Site do Município conforme preceitua o próprio Plano nas atividades do item VI – Comunicação (*item 1 do manual*);

2- Não há divulgação no Portal Transparência e/ou site oficial das informações sobre segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra o COVID-19 utilizadas pelo Município (*item 2 do manual*);

3- Não há divulgação destacada no Portal Transparência e/ou site oficial da ordem dos grupos prioritários com os quantitativos de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente e o grupo prioritário (*itens 3 e 4 do manual*);

4- Existe a divulgação do número de vacinados no Município, porém não há os quantitativos de doses recebidas com indicação do fabricante e data do recebimento (*item 5 do manual*);

Recebido
em 11/03/2021
Assentura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



5- Não foi possível localizar no Portal Transparência e/ou Site oficial do Município a divulgação destacada dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de fura-filas e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra o Covid-19 (*item 7 do manual*);

6- Não há registro no Portal Transparência e/ou no Site oficial do Município sobre sobras de vacinas (*item 11 do manual*).

seguinte:

Diante dos fatos apontados acima **RECOMENDAMOS** o

- 1- A divulgação do Plano de Ação Municipal de Vacinação no Portal Transparência e/ou no Site do Município conforme preceitua o próprio Plano nas atividades do item VI – Comunicação (*item 1 do manual*);
- 2- A divulgação no Portal Transparência e/ou site oficial das informações sobre segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra o COVID-19 utilizadas pelo Município (*item 2 do manual*);
- 3- A divulgação destacada no Portal Transparência e/ou site oficial da ordem dos grupos prioritários com os quantitativos de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente e o grupo prioritário (*itens 3 e 4 do manual*);
- 4- A divulgação dos quantitativos de doses recebidas com indicação do fabricante e data do recebimento (*item 5 do manual*);
- 5- A divulgação destacada dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de fura-filas e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra o Covid-19 (*item 7 do manual*);
- 6- A divulgação sobre sobras de vacina (*item 11 do manual*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



Os critérios de avaliação e fiscalização decorrem de imposição Constitucional (*art.37 princípio da publicidade*), artigos 3º e 8º, caput da lei 12.527/2011 (*Lei de acesso à informação*) e artigo 14 da Medida Provisória n.º 1.026/2021.

Fica estipulado o prazo de **20 dias**, a contar do recebimento deste, para sejam enviadas a este Departamento de Controladoria as informações sobre as medidas adotadas para sanar as pendências recomendadas.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.

PS – anexo segue cópia impressa do Manual de Critérios de Avaliação –
ITP: Vacinação Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 209/2021

Icaraíma/PR, 11 de março de 2021.

Ilma. Sra.

ROSANGELA MARIA STRAZZA

**Responsável pela Vig. Epidemiológica, Atenção Primária e Imunização
ICARAÍMA - PARANÁ**

Prezada Senhora,

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, está fazendo levantamento relacionado ao Índice de Transparência da Administração Pública - ITP nos Municípios, especificamente quanto à vacinação do COVID-19.

Para tanto foi elaborado pelo TCE o Manual de Critérios de Avaliação o qual foi enviado à Vossa Senhoria através do respectivo Whatsapp para conhecimento e aplicação.

Considerando os critérios dispostos no referido manual constatamos o seguinte:

1- Não houve divulgação do Plano de Ação Municipal de Vacinação no Portal Transparência e/ou no Site do Município conforme preceitua o próprio Plano nas atividades do item VI – Comunicação (*item 1 do manual*);

2- Não há divulgação no Portal Transparência e/ou site oficial das informações sobre segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra o COVID-19 utilizadas pelo Município (*item 2 do manual*);

3- Não há divulgação destacada no Portal Transparência e/ou site oficial da ordem dos grupos prioritários com os quantitativos de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente e o grupo prioritário (*itens 3 e 4 do manual*);

4- Existe a divulgação do número de vacinados no Município, porém não há os quantitativos de doses recebidas com indicação do fabricante e data do recebimento (*item 5 do manual*);

Carolina B do Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



5- Não foi possível localizar no Portal Transparência e/ou Site oficial do Município a divulgação destacada dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de fura-filas e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra o Covid-19 (*item 7 do manual*);

6- Não há registro no Portal Transparência e/ou no Site oficial do Município sobre sobras de vacinas (*item 11 do manual*).

seguinte:

Diante dos fatos apontados acima **RECOMENDAMOS** o

- 1- A divulgação do Plano de Ação Municipal de Vacinação no Portal Transparência e/ou no Site do Município conforme preceitua o próprio Plano nas atividades do item VI – Comunicação (*item 1 do manual*);
- 2- A divulgação no Portal Transparência e/ou site oficial das informações sobre segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra o COVID-19 utilizadas pelo Município (*item 2 do manual*);
- 3- A divulgação destacada no Portal Transparência e/ou site oficial da ordem dos grupos prioritários com os quantitativos de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente e o grupo prioritário (*itens 3 e 4 do manual*);
- 4- A divulgação dos quantitativos de doses recebidas com indicação do fabricante e data do recebimento (*item 5 do manual*);
- 5- A divulgação destacada dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de fura-filas e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra o Covid-19 (*item 7 do manual*);
- 6- A divulgação sobre sobras de vacina (*item 11 do manual*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



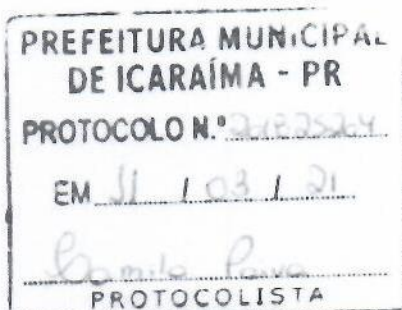
Os critérios de avaliação e fiscalização decorrem de imposição Constitucional (*art.37 princípio da publicidade*), artigos 3º e 8º, caput da lei 12.527/2011 (*Lei de acesso à informação*) e artigo 14 da Medida Provisória n.º 1.026/2021.

Fica estipulado o prazo de **20 dias**, a contar do recebimento deste, para sejam enviadas a este Departamento de Controladoria as informações sobre as medidas adotadas para sanar as pendências recomendadas.


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.

PS – anexo segue cópia impressa do Manual de Critérios de Avaliação –
ITP: Vacinação Covid-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

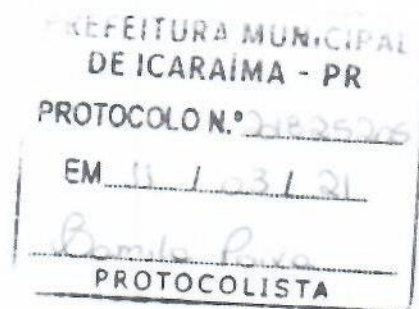
UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 210/2021

Icaraíma/PR, 11 de março de 2021.

Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, está fazendo levantamento relacionado ao Índice de Transparência da Administração Pública - ITP nos Municípios, especificamente quanto a vacinação do COVID-19.

Para tanto foi elaborado pelo TCE o Manual de Critérios de Avaliação o qual foi enviado ao Sr. Laercio Fernandes, Secretário Municipal de Saúde e também a Sra. Rosângela Maria Strazza responsável pela Vigilância Epidemiológica, Atenção Primária e Imunização através dos respectivos Whatsapp e impressos para conhecimento e aplicação.

Considerando os critérios dispostos no referido manual constatamos o seguinte:

- 1- Não houve divulgação do Plano de Ação Municipal de Vacinação no Portal Transparência e/ou no Site do Município conforme preceitua o próprio Plano nas atividades do item VI – Comunicação (*item 1 do manual*);
- 2- Não há divulgação no Portal Transparência e/ou site oficial das informações sobre segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra o COVID-19 utilizadas pelo Município (*item 2 do manual*);
- 3- Não há divulgação destacada no Portal Transparência e/ou site oficial da ordem dos grupos prioritários com os quantitativos de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente e o grupo prioritário (*itens 3 e 4 do manual*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



4- Existe a divulgação do número de vacinados no Município, porém não há os quantitativos de doses recebidas com indicação do fabricante e data do recebimento (*item 5 do manual*);

5- Não foi possível localizar no Portal Transparência e/ou Site oficial do Município a divulgação destacada dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de fura-filas e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra o Covid-19 (*item 7 do manual*);

6- Não há registro no Portal Transparência e/ou no Site oficial do Município sobre sobras de vacinas (*item 11 do manual*).

seguinte:

Diante dos fatos apontados acima **RECOMENDAMOS** o

- 1- A divulgação do Plano de Ação Municipal de Vacinação no Portal Transparência e/ou no Site do Município conforme preceitua o próprio Plano nas atividades do item VI – Comunicação (*item 1 do manual*);
- 2- A divulgação no Portal Transparência e/ou site oficial das informações sobre segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra o COVID-19 utilizadas pelo Município (*item 2 do manual*);
- 3- A divulgação destacada no Portal Transparência e/ou site oficial da ordem dos grupos prioritários com os quantitativos de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente e o grupo prioritário (*itens 3 e 4 do manual*);
- 4- A divulgação dos quantitativos de doses recebidas com indicação do fabricante e data do recebimento (*item 5 do manual*);
- 5- A divulgação destacada dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de fura-filas e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra o Covid-19 (*item 7 do manual*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



6- A divulgação sobre sobras de vacina (*item 11do manual*).

Os critérios de avaliação e fiscalização decorrem de imposição Constitucional (*art.37 princípio da publicidade*), artigos 3º e 8º, caput da lei 12.527/2011 (*Lei de acesso à informação*) e artigo 14 da Medida Provisória n.º 1.026/2021.

Fica estipulado o prazo de **20 dias**, a contar do recebimento deste, para sejam enviadas a este Departamento de Controladoria as informações sobre as medidas adotadas para sanar as pendências recomendadas.


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

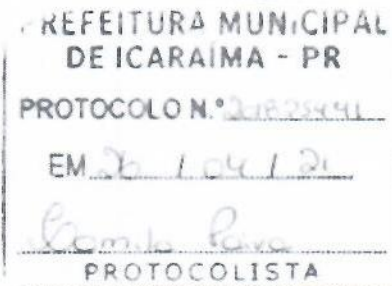


UNIDADE CONTROLE INTERNO

Ofício nº 328/2021

Icaraíma/PR, 26 de Abril de 2021.

Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos cópia do alerta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, alertando que o Município ultrapassou o 48,6% da Receita Corrente Líquida com gastos de pessoal, ultrapassando o limite de 90% previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma Lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Assim RECOMENDAMOS a adoção de medidas objetivando a redução desses gastos para fins de enquadramento no índice de limite permitido por Lei.

Sem mais,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



ALERTA COFIM

nao_responder@tce.pr.gov.br <nao_responder@tce.pr.gov.br>

Sáb, 24/04/2021 12:16

Para: gigioicaraima@hotmail.com <gigioicaraima@hotmail.com>

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

PERÍODO: 2º Semestre de 2020

ATO DE ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

O Relatório de Gestão Fiscal está disponível em:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_AGF.aspx

Salientamos que a ciência de leitura do presente ato é obrigatória e deve ser realizada no sitio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do seguinte caminho:

<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sga-sistema-gerenciador-de-acompanhamento/251427/area/251>

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 23 de Abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

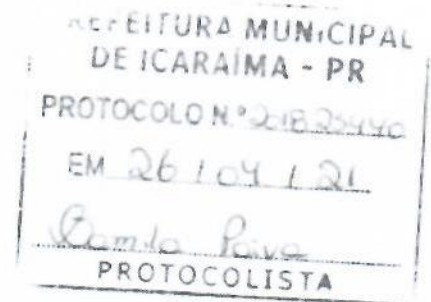
UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 330/2021

Icaraíma/PR, 26 de Abril de 2021.

Exmo. Sr.
MILTON ANTONHOLLI
Secretário Municipal de Administração
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

Nos termos do art. 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos cópia do alerta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, alertando que o Município ultrapassou o 48,6% da Receita Corrente Líquida com gastos de pessoal, ultrapassando o limite de 90% previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma Lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Assim RECOMENDAMOS a adoção de medidas objetivando a redução desses gastos para fins de enquadramento no índice de limite permitido por Lei.

Sem mais,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.

26/04/2021

Email - GIOVANI BOSCARATTO - Outlook

ALERTA COFIM

nao_responder@tce.pr.gov.br <nao_responder@tce.pr.gov.br>
Sáb, 24/04/2021 12:16

Para: gigoicaraima@hotmail.com <gigoicaraima@hotmail.com>



ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

PERÍODO: 2º Semestre de 2020

ATO DE ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

O Relatório de Gestão Fiscal está disponível em:

https://sevcos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_AGF.aspx

Salientamos que a ciência de leitura do presente ato é obrigatória e deve ser realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do seguinte caminho:
<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sga-sistema-gerenciador-de-acompanhamento/251427/area/251>

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 23 de Abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 376/2021

Icaraíma/PR, 10 de Maio de 2021.

Ilmo. Sr.

LAERCIO FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

ICARAÍMA - PARANÁ

Senhor Secretário,

Segue em anexo cópia da Nota Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR que trata da RECOMENDAÇÃO de “busca ativa” para os cidadãos que estão com a segunda dose da vacina contra o Covid-19 em atraso.

Sendo assim RECOMENDAMOS a análise e aplicação desta Norma Técnica conforme descrito no item II da mesma.

Sem mais,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICARAÍMA - PR
PROCOLO N.º 21825545
EM 10/05/21
PROTOCOLISTA

Recibido em
10/05/2021
AMJ

[TCEPR] - Canal de Comunicação – DEMANDA 214228 CRIADA

nao_responder@tce.pr.gov.br <nao_responder@tce.pr.gov.br>

Ter, 04/05/2021 13:29

Para: gigoicaraima@hotmail.com <gigoicaraima@hotmail.com>

**TCE - Canal de Comunicação**Sr(a) **GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA**, Controle Interno do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.

Uma nova demanda foi criada! Para consultá-la, por favor, entre no site do Tribunal de Contas através do link: **Canal de Comunicação**.

Número da Demanda: 214228.**Descrição da Demanda:**

Senhor Prefeito,
com o devido respeito, entramos em contato, mais uma vez, no sentido de encaminhar cópia da Nota Técnica N° 12/2021, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR no dia 30 de abril de 2021, cujo teor se encontra abaixo:

NOTA TÉCNICA N° 12/2021 – CGF/TCE-PR

Dispõe sobre a busca ativa para os cidadãos que estão com a segunda dose da vacina contra o Covid-19 em atraso.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, do Regimento Interno, externa seu posicionamento sobre a necessidade de busca ativa para os cidadãos que estão com a segunda dose da vacina contra o Covid-19 em atraso.

I - Trata-se de Nota Técnica elaborada com o fito de recomendar aos gestores municipais a realização de “busca ativa” a todos aqueles que estiverem com a D2 (segunda dose) da vacina contra o Covid-19 em atraso.

O TCE-PR, sempre atuando de forma a prezar pelo bom uso dos recursos públicos com o intuito de beneficiar a população paranaense da melhor maneira, está realizando fiscalização da transparência das informações referentes à vacinação contra o Covid-19, em mais um ciclo de avaliação do índice de transparência pública (ITP: vacinação).

Neste diapasão, em meio às informações coletadas dos portais das prefeituras municipais, a Equipe de Auditoria do TCE-PR constatou a existência de pessoas que ainda não realizaram a dose complementar e definitiva da vacina, o que coloca em risco a eficácia completa do processo de imunização.

Como é sabido, apenas uma dose da vacina, quer seja da Coronavac, quer seja da Oxford/Astrazeneca, não gera a quantidade necessária de anticorpos que precisamos para alcançarmos a proteção. Quando nos vacinamos, não estamos apenas nos protegendo, mas, principalmente, aqueles que nos cercam.

Considerando o quinto **princípio fundamental da Administração Pública** expresso na Carta



Magna, a **Eficiência** exige que a atividade administrativa seja exercida de maneira perfeita, com rendimento funcional, requerendo resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável. Sendo assim, aplicar apenas a primeira dose do imunizante implica em desperdício de recursos públicos, posto que não gera a proteção desejada ao mesmo tempo em que demanda gastos do erário.

Nessa esteira, o trabalho de busca pelos faltosos que ainda não receberam a dose de reforço supera a atuação pautada única e exclusivamente na demanda do cidadão, em vez disso, o foco aqui é pela proatividade e pela eficiência da gestão pública, prezando pelo bem geral da comunidade local.

II – Para tanto, recomendamos ao gestor público:

- a) Identificar aqueles que não completaram o esquema vacinal (segunda dose depois de três semanas para a Coronavac e três meses para Oxford/Astrazeneca);
- b) Após essa etapa, o próximo passo será entrar em contato por telefone ou fazer a visita domiciliar, podendo se dar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) De forma complementar, **sugerimos** a realização de campanha institucional sobre o assunto, nas redes sociais e no site oficial da prefeitura, para chamar atenção e mobilizar a população local.

Por fim, o gestor público deve assegurar a total transparência das ações implementadas, possibilitando, aos órgãos de controle competentes, a fiscalização, e, à população em geral, o conhecimento e o monitoramento das ações ora realizadas pelos Executivos municipais.

CGF, 26 de abril de 2021.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

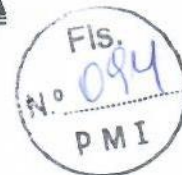
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 377/2021

Icaraíma/PR, 10 de Maio de 2021.

Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ICARAÍMA - PARANÁ

Senhor Prefeito,

Segue em anexo cópia da Nota Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR que trata da RECOMENDAÇÃO de “busca ativa” para os cidadãos que estão com a segunda dose da vacina contra o Covid-19 em atraso.

Sendo assim RECOMENDAMOS a análise e aplicação desta Norma Técnica conforme descrito no item II da mesma.

Sem mais,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICARAÍMA - PR

PROTOCOLO N.º 21825546

EM 10 / 05 / 21



PROTOCOLISTA

[TCEPR] - Canal de Comunicação – DEMANDA 214228 CRIADA

nao_responder@tce.pr.gov.br <nao_responder@tce.pr.gov.br>

Ter, 04/05/2021 13:29

Para: gigioicaraima@hotmail.com <gigioicaraima@hotmail.com>

**TCE - Canal de Comunicação**Sr(a) **GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA**, Controle Interno do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.

Uma nova demanda foi criada! Para consultá-la, por favor, entre no site do Tribunal de Contas através do link: **Canal de Comunicação**.

Número da Demanda: 214228.**Descrição da Demanda:**

Senhor Prefeito,
com o devido respeito, entramos em contato, mais uma vez, no sentido de encaminhar cópia da Nota Técnica Nº 12/2021, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR no dia 30 de abril de 2021, cujo teor se encontra abaixo:

NOTA TÉCNICA Nº 12/2021 – CGF/TCE-PR

Dispõe sobre a busca ativa para os cidadãos que estão com a segunda dose da vacina contra o Covid-19 em atraso.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, do Regimento Interno, externa seu posicionamento sobre a necessidade de busca ativa para os cidadãos que estão com a segunda dose da vacina contra o Covid-19 em atraso.

I - Trata-se de Nota Técnica elaborada com o fito de recomendar aos gestores municipais a realização de "busca ativa" a todos aqueles que estiverem com a D2 (segunda dose) da vacina contra o Covid-19 em atraso.

O TCE-PR, sempre atuando de forma a prezar pelo bom uso dos recursos públicos com o intuito de beneficiar a população paranaense da melhor maneira, está realizando fiscalização da transparência das informações referentes à vacinação contra o Covid-19, em mais um ciclo de avaliação do índice de transparência pública (ITP: vacinação).

Neste diapasão, em meio às informações coletadas dos portais das prefeituras municipais, a Equipe de Auditoria do TCE-PR constatou a existência de pessoas que ainda não realizaram a dose complementar e definitiva da vacina, o que coloca em risco a eficácia completa do processo de imunização.

Como é sabido, apenas uma dose da vacina, quer seja da Coronovac, quer seja da Oxford/Astrazeneca, não gera a quantidade necessária de anticorpos que precisamos para alcançarmos a proteção. Quando nos vacinamos, não estamos apenas nos protegendo, mas, principalmente, aqueles que nos cercam.

Considerando o quinto **princípio fundamental da Administração Pública** expresso na Carta

Magna, a **Eficiência** exige que a atividade administrativa seja exercida de maneira perfeita, com rendimento funcional, requerendo resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável. Sendo assim, aplicar apenas a primeira dose do imunizante implica em desperdício de recursos públicos, posto que não gera a proteção desejada ao mesmo tempo em que demanda gastos do erário.

Nessa esteira, o trabalho de busca pelos faltosos que ainda não receberam a dose de reforço supera a atuação pautada única e exclusivamente na demanda do cidadão, em vez disso, o foco aqui é pela proatividade e pela eficiência da gestão pública, prezando pelo bem geral da comunidade local.

II – Para tanto, recomendamos ao gestor público:

- a) Identificar aqueles que não completaram o esquema vacinal (segunda dose depois de três semanas para a Coronovac e três meses para Oxford/Astrazeneca);
- b) Após essa etapa, o próximo passo será entrar em contato por telefone ou fazer a visita domiciliar, podendo se dar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) De forma complementar, **sugerimos** a realização de campanha institucional sobre o assunto, nas redes sociais e no site oficial da prefeitura, para chamar atenção e mobilizar a população local.

Por fim, o gestor público deve assegurar a total transparência das ações implementadas, possibilitando, aos órgãos de controle competentes, a fiscalização, e, à população em geral, o conhecimento e o monitoramento das ações ora realizadas pelos Executivos municipais.

CGF, 26 de abril de 2021.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

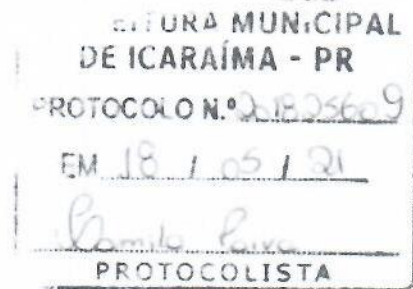
UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 395/2021

Icaraíma/PR, 18 de Maio de 2021.

Ilmo. Sr.
LAERCIO FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

Segue em anexo cópia da Demanda n.º 215202 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR que trata da REITERAÇÃO do Tribunal quanto ao cumprimento do art. 15 da Lei 14.124/21:

"Art. 15. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão registrar diariamente e de forma individualizada, em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde, os dados referentes à aplicação das vacinas contra a covid-19 e a eventuais eventos adversos observados ou de que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de alimentação off-line do sistema de informação de que trata o caput deste artigo, será respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde."

Sendo assim RECOMENDAMOS a observação desse registro no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI).

Sem mais,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.

18/05/2021

Email - GIOVANI BOSCARATTO - Outlook



[TCEPR] - Canal de Comunicação - DEMANDA 215202 CRIADA

nao_responder@tce.pr.gov.br <nao_responder@tce.pr.gov.br>
Seg, 17/05/2021 15:34

Para: gigioicaraima@hotmail.com <gigioicaraima@hotmail.com>

TCE - Canal de Comunicação

Sr(a) **GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA**, Controle Interno do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.

Uma nova demanda foi criada! Para consultá-la, por favor, entre no site do Tribunal de Contas através do link: **Canal de Comunicação**.

Número da Demanda: 215202.

Descrição da Demanda:

Senhores Prefeitos,

Com respeitosos cumprimentos, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no âmbito da fiscalização exercida sobre todo o processo de planejamento e execução da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19, constatou, em parceria com a Superintendência da Controladoria-Geral da União (CGU) no Paraná, **irregularidades na alimentação dos dados referentes à vacinação contra a covid-19 no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização**, contrariando as disposições da Lei nº 14.124/21.

Diante disso, o Tribunal de Contas do Paraná reitera aos municípios do Estado do Paraná o cumprimento do artigo 15, da Lei nº 14.124/21, que determina **o registro diário e de forma individualizada, Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), dos dados referentes à aplicação das vacinas contra a covid-19 e a eventuais eventos adversos**.

Na hipótese de alimentação do sistema de informação, os municípios devem observar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde.

atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tribunal-cobra-de-municipios-atualizacao-de-dados-sobre-a-vacinacao-contra-a-covid/8985/N>

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

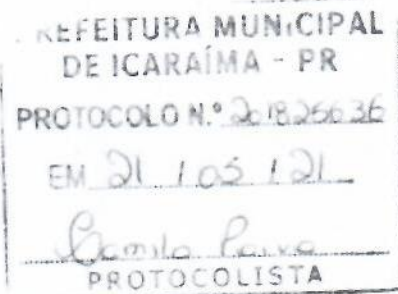
UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 407/2021

Icaraíma/PR, 21 de Maio de 2021.

Ilma. Sra.
OCINEIA MARTINS DE ANGELO
Secretário Municipal de Educação
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhora Secretária,

Encaminho em anexo cópia do Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA n.º 18482, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, objetivando o monitoramento da execução das recomendações em razão do PAF 2019.

Objetivando o cumprimento e o atendimento ao TCE/PR, solicitamos que nos sejam enviados os documentos a seguir relacionados:

RECOMENDAÇÃO	COMPROVAÇÃO
Adequar os espaços físicos às normas sanitárias e de segurança exigidas pela SESA e ABNT.	<ol style="list-style-type: none">1. Registros fotográficos comprovando a regularização referente aos apontamentos abaixo, devidamente identificadas por escola e turma.2. Declaração do prefeito ou responsável pela pasta atestando a veracidade das fotos enviadas no item 1.3. Documentos comprobatórios como: contratos de obras ou prestação de serviços, notas fiscais de aquisição dos produtos, notas fiscais de serviços ou recibos de serviços devidamente assinados, e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades, com suficiente identificação das salas e demais instalações apontadas na auditoria. <p>APONTAMENTOS: Reparar sinais de infiltração nas paredes e no teto do CMEI Bruna Santos de Moura (MB e J1) e do CMEI Arco Íris (salas M, Pré I, BB e BA); Adquirir e instalar protetores para as tomadas no CMEI Bruna Santos de Moura (J1) e no CMEI Arco Íris (M, Pré I, BA); Reparar o piso do solário encontra-se danificado no CMEI Arco Íris; Separar em reciclável/orgânico o lixo do depósito de lixo nos CMEI's Bruna Santos de Moura e Arco Íris</p>
Implementar forma de seleção do gestor das Unidades de Ensino que permita a participação de toda a comunidade escolar (funcionários, professores e pais/alunos).	<ol style="list-style-type: none">1. Editais de convocação para eleições dos atuais gestores de todas as Unidades de Ensino que atendem crianças de 0 a 3 anos do Município;2. Ata da eleição (resultado);3. Atos de designação dos atuais gestores de todas as Unidades de Ensino que atendem crianças de 0 a 3 anos do Município;4. Ato normativo ou outro documento acerca da implementação de forma de seleção dos atuais gestores de todas as Unidades de Ensino que atendem crianças de 0 a 3 anos do Município que permita a participação de toda a comunidade escolar (funcionários, professores e pais/alunos).
Implantar critérios, procedimentos e prazos para realizar no mínimo anualmente levantamento da demanda real de crianças de 0 a 3 anos no município, contemplando registro de ações documentadas a serem realizadas e a base de dados utilizada.	<ol style="list-style-type: none">1. Instituição de norma para levantamento, por parte da Secretaria Municipal de Educação, com critérios, procedimentos e prazos para realizar no mínimo anualmente levantamento da demanda real de crianças de 0 a 3 anos no município.2. Estimativa populacional atualizada e fundamentada em dados reais, tais como da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social do Município, cartórios e CadÚnico (minicenso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



<p>Adquirir e instalar brinquedos (parquinho) para a parte externa de todas as Unidades de Ensino que atendam crianças de 0 a 3 anos.</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Registros fotográficos (devidamente identificados por escola) dos brinquedos para a parte externa (parquinho) das Unidades de Ensino que atendem crianças de 0 a 3 anos, especificamente nos seguintes locais: CMEI Bruna Santos de Moura e CMEI Arco Íris2. Declaração do gestor sobre a veracidade das fotos encaminhadas no item 1.3. Documentos que comprovem a aquisição ou reforma dos dos brinquedos para a parte externa (parquinho) instalados (Notas Fiscais de aquisição ou de prestação de serviços), conforme item 1.
<p>Adquirir e instalar espelhos para visualização de corpo inteiro em todas as salas de aula de todas as Unidades de Ensino que atendem crianças de 0 a 3 anos.</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Registro fotográficos (devidamente identificados por escola e turma) dos espelhos instalados para visualização de corpo inteiro dos seguintes CMEIs: CMEI Bruna Santos de Moura (salas MB e J1) e CMEI Arco Íris (M, Pré I e BB)2. Declaração do gestor sobre a veracidade das fotos enviados no item 1.3. Notas fiscais de compra e/ou Notas Fiscais de instalação dos espelhos.

O prazo para resposta da presente APA é até o dia 28/05/2021, solicitamos portanto que os referidos documentos e informações sejam encaminhados ate o dia 27/05/2021 no máximo.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.

**Informação SGA.**

nao_responder@tce.pr.gov.br <nao_responder@tce.pr.gov.br>

Ter, 18/05/2021 22:11

Para: gigioicaraima@hotmail.com <gigioicaraima@hotmail.com>

TCE - Sistema de Gestão de Acompanhamento

Sr(a) **GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA**, Controle Interno do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.

Levo ao conhecimento de V.Sa. que o procedimento de acompanhamento realizado pela(o) Coordenadoria de Monitoramento e Execuções revelou o APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento - abaixo descrito, a respeito do qual essa Administração poderá apresentar manifestação diretamente na página do Tribunal de Contas na internet - **SGA - Sistema de Gestão de Acompanhamento** - nos Termos da Instrução Normativa nº 122/16 - TCE.

PRAZO: 10 dia(s) úteis, contados a partir de 18/05/2021.

Título do APA: Monitoramento do atendimento às Recomendações do PAF 2019.

Número do APA: 18482.

Descrição do APA: Monitoramento nº 18/2021-CMEX

Em atendimento ao art. 175-L, XIV do Regimento Interno do Tribunal de Contas, informamos que o Poder Executivo do Município de Icaraima será MONITORADO quanto à adoção das providências constantes do Relatório de Auditoria (Processo nº 716273-19 -TC), relativo ao Plano Anual de Fiscalização de 2019 - PAF Educação Fundamental.

Encaminhamos o presente expediente para que em 10 dias sejam apresentados, por meio do SGA - Sistema Gerenciador de Acompanhamento (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sga-sistema-gerenciador-de-acompanhamento/251427/area/251>), esclarecimentos e documentos comprobatórios quanto ao atendimento das Recomendações na planilha em anexo.

Destaca-se que os esclarecimentos sobre cada Recomendação monitorada deverão ser inseridos nos respectivos campos "Comentários do Gestor" e que a documentação comprobatória deve ser encaminhada e numerada conforme o "nº identificador" da recomendação.

Importante destacar que o objeto deste monitoramento é avaliar a implementação das recomendações, porém o objetivo é verificar a resolução do achado (problema identificado). Portanto, como as recomendações são medidas propostas pela fiscalização, solicita-se que caso a entidade tenha tomado outras providências, que seja comprovado a este Tribunal por meio da documentação pertinente.

A ausência de resposta, ou a não comprovação da implementação das Recomendações do PAF/2019, poderá ensejar a apresentação de Comunicação de Irregularidade ao Presidente deste Tribunal com proposição de conversão em Tomada de Contas Extraordinária, sujeitando a entidade e seus responsáveis às sanções previstas na LC Estadual nº 113/2005, tais como multas e impedimento de obtenção de certidão liberatória.

Finalmente, cabe salientar que serão selecionadas algumas das entidades monitoradas para realização de inspeção in loco, visando confirmar a resolução das impropriedades apontadas na auditoria e a veracidade das informações prestadas..

Atenciosamente,

ANALISTA DE CONTROLE: THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

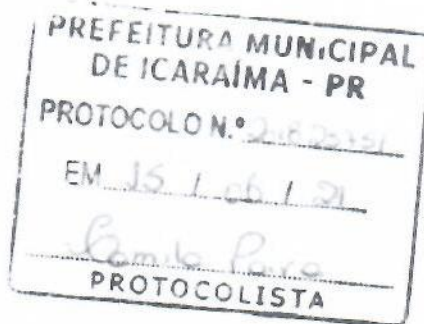
UNIDADE CONTROLE INTERNO

Fls.
N.º 102
PMI

Ofício nº 467/2021

Icaraíma/PR, 15 de Junho de 2021.

Ilma. Sra.
OCINEIA MARTINS DE ANGELO
Secretário Municipal de Educação
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhora Secretária,

Vimos por meio deste informar-lhe que a APA n.º 18482 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao PAF 2019/Educação, foi respondida intempestivamente.

Embora fora de prazo conseguimos enviar as informações e documentos repassados por Vossa Senhoria pelo canal de comunicação através da demanda n.º 216671.

Como é do Vosso conhecimento a resposta foi parcial pois o Município não atendeu a todos os apontamentos feitos pelo TCE/PR através da fiscalização realizada em 2019.

Diante disso apontamos os itens que não foram executados pelo Município para os quais RECOMENDAMOS sua execução:

RECOMENDAÇÃO	COMPROVAÇÃO
Adequar os espaços físicos às normas sanitárias e de segurança exigidas pela SESA e ABNT.	<ol style="list-style-type: none">1. Registros fotográficos comprovando a regularização referente aos apontamentos abaixo, devidamente identificadas por escola e turma.2. Declaração do prefeito ou responsável pela pasta atestando a veracidade das fotos enviadas no item 1.3. Documentos comprobatórios como: contratos de obras ou prestação de serviços, notas fiscais de aquisição dos produtos, notas fiscais de serviços ou recibos de serviços devidamente assinados, e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades, com suficiente identificação das salas e demais instalações apontadas na auditoria. <p>APONTAMENTOS: Reparar sinais de infiltração nas paredes e no teto do CMEI Bruna Santos de Moura (MB e J1) e do CMEI Arco Iris (salas M, Pré I, BB e BA); Separar em reciclável/orgânico o lixo do depósito de lixo nos CMEI's Bruna Santos de Moura e Arco Iris</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO

Fis.

Nº 103

P M I

Implementar forma de seleção do gestor das Unidades de Ensino que permita a participação de toda a comunidade escolar (funcionários, professores e pais/alunos).	<ol style="list-style-type: none">1. Ata da eleição (resultado);2. Atos de designação dos atuais gestores de todas as Unidades de Ensino que atendem crianças de 0 a 3 anos do Município;
Implantar critérios, procedimentos e prazos para realizar no mínimo anualmente levantamento da demanda real de crianças de 0 a 3 anos no município, contemplando registro de ações documentadas a serem realizadas e a base de dados utilizada.	<ol style="list-style-type: none">1. Instituição de norma para levantamento, por parte da Secretaria Municipal de Educação, com critérios, procedimentos e prazos para realizar no mínimo anualmente levantamento da demanda real de crianças de 0 a 3 anos no município.2. Estimativa populacional atualizada e fundamentada em dados reais, tais como da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social do Município, cartórios e CadÚnico (minicenso).
Adquirir e instalar brinquedos (parquinho) para a parte externa de todas as Unidades de Ensino que atendam crianças de 0 a 3 anos.	<ol style="list-style-type: none">1. Registros fotográficos (devidamente identificados por escola) dos brinquedos para a parte externa (parquinho) das Unidades de Ensino que atendem crianças de 0 a 3 anos, especificamente nos seguintes locais: CMEI Bruna Santos de Moura e CMEI Arco Íris2. Declaração do gestor sobre a veracidade das fotos encaminhadas no item 1.
Adquirir e instalar espelhos para visualização de corpo inteiro em todas as salas de aula de todas as Unidades de Ensino que atendem crianças de 0 a 3 anos.	<ol style="list-style-type: none">1. Registro fotográficos (devidamente identificadas por escola e turma) dos espelhos instalados para visualização de corpo inteiro dos seguintes CMEIs: CMEI Bruna Santos de Moura (salas MB e J1) e CMEI Arco Íris (M, Pré I e BB)2. Declaração do gestor sobre a veracidade das fotos enviados no item 1.3. Notas fiscais de compra e/ou Notas Fiscais de instalação dos espelhos.

Fica estipulado o prazo de **30 (trinta) dias** para que Vossa Senhoria comprove a execução/realização das Recomendações acima descritas.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

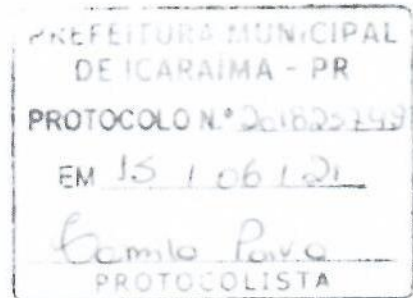
UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 468/2021

Icaraíma/PR, 15 de Junho de 2021.

Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Prefeito

Vimos por meio deste informar-lhe que a APA n.º 18482 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao PAF 2019/Educação, foi respondida intempestivamente e de forma PARCIAL conforme documentação e informações repassadas pela Secretária de Educação.

Embora fora de prazo conseguimos enviar as informações e documentos repassados pelo canal de comunicação através da demanda n.º 216671.

Diante disso apontamos os itens que não foram executados pelo Município para os quais RECOMENDAMOS sua execução:

RECOMENDAÇÃO	COMPROVAÇÃO
Adequar os espaços físicos às normas sanitárias e de segurança exigidas pela SESA e ABNT.	<ol style="list-style-type: none">1. Registros fotográficos comprovando a regularização referente aos apontamentos abaixo, devidamente identificadas por escola e turma.2. Declaração do prefeito ou responsável pela pasta atestando a veracidade das fotos enviadas no item 1.3. Documentos comprobatórios como: contratos de obras ou prestação de serviços, notas fiscais de aquisição dos produtos, notas fiscais de serviços ou recibos de serviços devidamente assinados, e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades, com suficiente identificação das salas e demais instalações apontadas na auditoria. <p>APONTAMENTOS: Reparar sinais de infiltração nas paredes e no teto do CMEI Bruna Santos de Moura (MB e J1) e do CMEI Arco Iris (salas M, Pré I, BB e BA); Separar em reciclável/orgânico o lixo do depósito de lixo nos CMEI's Bruna Santos de Moura e Arco Iris</p>
Implementar forma de seleção do gestor das Unidades de Ensino que permita a participação de toda a comunidade escolar (funcionários, professores e pais/alunos).	<ol style="list-style-type: none">1. Ata da eleição (resultado);2. Atos de designação dos atuais gestores de todas as Unidades de Ensino que atendem crianças de 0 a 3 anos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

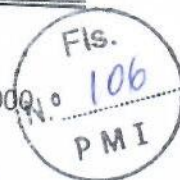
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

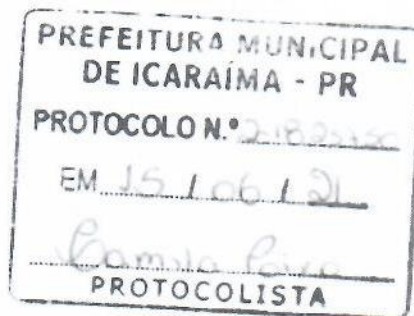
UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 469/2021

Icaraíma/PR, 15 de Junho de 2021.

Exmo. Sr.
MILTON ANTONHOLLI
Secretário Municipal de Administração
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

Vimos por meio deste informar-lhe que a APA n.º 18482 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao PAF 2019/Educação, foi respondida intempestivamente e de forma PARCIAL conforme documentação e informações repassadas pela Secretária de Educação.

Embora fora de prazo conseguimos enviar as informações e documentos repassados pelo canal de comunicação através da demanda n.º 216671.

Diante disso apontamos os itens que não foram executados pelo Município para os quais RECOMENDAMOS sua execução:

RECOMENDAÇÃO	COMPROVAÇÃO
Adequar os espaços físicos as normas sanitárias e de segurança exigidas pela SESA e ABNT.	<ol style="list-style-type: none">1. Registros fotográficos comprovando a regularização referente aos apontamentos abaixo, devidamente identificadas por escola e turma.2. Declaração do prefeito ou responsável pela pasta atestando a veracidade das fotos enviadas no item 1.3. Documentos comprobatórios como: contratos de obras ou prestação de serviços, notas fiscais de aquisição dos produtos, notas fiscais de serviços ou recibos de serviços devidamente assinados, e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades, com suficiente identificação das salas e demais instalações apontadas na auditoria. <p>APONTAMENTOS: Reparar sinais de infiltração nas paredes e no teto do CMEI Bruna Santos de Moura (MB e J1) e do CMEI Arco Íris (salas M, Prá I, BB e BA); Separar em reciclável/orgânico o lixo do depósito de lixo nos CMEI's Bruna Santos de Moura e Arco Íris</p>
Implementar forma de seleção do gestor das Unidades de Ensino que permita a participação de toda a comunidade escolar (funcionários, professores e pais/alunos).	<ol style="list-style-type: none">1. Ata da eleição (resultado);2. Atos de designação dos atuais gestores de todas as Unidades de Ensino que atendem crianças de 0 a 3 anos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



<p>Implantar critérios, procedimentos e prazos para realizar no mínimo anualmente levantamento da demanda real de crianças de 0 a 3 anos no município, contemplando registro de ações documentadas a serem realizadas e a base de dados utilizada.</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Instituição de norma para levantamento, por parte da Secretaria Municipal de Educação, com critérios, procedimentos e prazos para realizar no mínimo anualmente levantamento da demanda real de crianças de 0 a 3 anos no município.2. Estimativa populacional atualizada e fundamentada em dados reais, tais como da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social do Município, cartórios e CadÚnico (minicenso).
<p>Adquirir e instalar brinquedos (parquinho) para a parte externa de todas as Unidades de Ensino que atendam crianças de 0 a 3 anos.</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Registros fotográficos (devidamente identificados por escola) dos brinquedos para a parte externa (parquinho) das Unidades de Ensino que atendem crianças de 0 a 3 anos, especificamente nos seguintes locais: CMEI Bruna Santos de Moura e CMEI Arco Íris2. Declaração do gestor sobre a veracidade das fotos encaminhadas no item 1.
<p>Adquirir e instalar espelhos para visualização de corpo inteiro em todas as salas de aula de todas as Unidades de Ensino que atendem crianças de 0 a 3 anos.</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Registro fotográficos (devidamente identificadas por escola e turma) dos espelhos instalados para visualização de corpo inteiro dos seguintes CMEIs: CMEI Bruna Santos de Moura (salas MB e J1) e CMEI Arco Íris (M, Pré I e BB)2. Declaração do gestor sobre a veracidade das fotos enviados no item 1.3. Notas fiscais de compra e/ou Notas Fiscais de instalação dos espelhos.

Fica estipulado o prazo de **30 (trinta) dias** para a execução/realização das Recomendações acima descritas.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 492/2021

Icaraíma/PR, 23 de Junho de 2021.

Ilmo. Sr.

JAIR GONÇALVES

**Diretor Executivo do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma - FAPI
ICARAÍMA - PARANÁ**

Prezado Senhor,

Informamos que em 23/06/2021 recebemos a demanda n.º 216973 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (*cópia anexo*) que trata da fiscalização acerca das adequações necessárias nos Regimes Próprio de Previdência Social após a EC n.º 103/2019 (*reforma da previdência*).

A fiscalização se dará através do preenchimento de um questionário disponibilizado no link abaixo e o envio de documento em anexo:

<https://forms.tce.pr.gov.br/index.php/445298?lang=pt-BR>

Código de Acesso: 205576

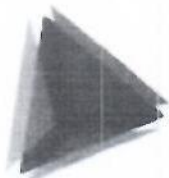
O prazo para o preenchimento do questionário e o envio ao TCE/Pr é até o dia **01/07/2021**.

Ressalte-se que o não atendimento do pedido no prazo determinado poderá ensejar, entre outras implicações, a aplicação de multa prevista no art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.

23/06/2021



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO



GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 21/06/2021

Identificador da demanda: 216973

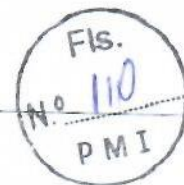
Acompanhamento - Políticas Públicas

Demandante

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Grupo Responsabilidade: CAGE - Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão	Interlocutor: GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Descrição da Demanda



Ao Sr(a). Prefeito(a) Municipal,

Considerando a competência da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para realizar fiscalizações dos atos e processos de gestão municipais, nos termos do Art. 175-H da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005; e

Considerando o disposto no art. 158, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005.

Solicita-se sua colaboração no processo de fiscalização acerca das adequações necessárias nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) após a EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência).

A fiscalização se dará mediante resposta ao questionário encaminhado e envio de documentos comprobatórios requisitados.

Copie e cole o link no seu navegador para responder o questionário:

<https://forms.tce.pr.gov.br/index.php/445298?lang=pt-BR>

Código de acesso: 205576

Ressalte-se que o não atendimento do pedido no prazo determinado poderá ensejar, entre outras implicações, a aplicação de multa prevista no art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Na hipótese de inviabilidade da anexação dos documentos (tendo em vista o tamanho dos arquivos ou a limitação da ferramenta) ou da existência de dúvidas relativas às solicitações realizadas, enviar mensagem contendo os arquivos correspondentes ou as dúvidas existentes para cage@tce.pr.gov.br, aos cuidados de Rafael Dorneles, ou criar uma demanda no Canal de Comunicação (CACO).

Curitiba/PR, 17 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Rafael Borges Dorneles.

Histórico da Demanda

23/06/2021 - 08:08 - Acolhida

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 21/06/2021 - 17:03 | Concluída em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

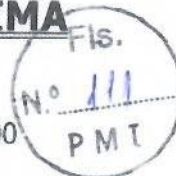
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

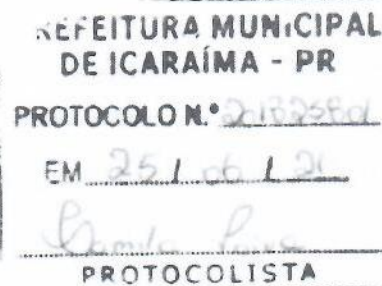
UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício n.º 510/2021

Icaraíma/PR, 25 de Junho de 2021.

Ilmo. Sr.
MILTON ANTONHOLLI
Secretário Municipal de Administração
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

Considerando o último resultado do Índice de Transparência Pública de Vacinação contra o Covid (ITP: Vacinação) feito pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e ainda o fato de terem sido providenciadas várias alterações na página oficial do Município bem como implementado mecanismos de divulgação e pesquisas referentes à divulgação de dados do Covid-19 e que tais medidas buscam atender os critérios de avaliação do ITP.

Considerando esses eventos, procedemos uma avaliação da página oficial do Município e constatamos algumas inconsistências que necessitam ser corrigidas para que as divulgações atinjam seus objetivos:

ABA	ICONE	INCONSISTÊNCIA
Porta da Transparência	Licitações	- não está sendo disponibilizado os processos concluídos na íntegra como era feito antes da alteração da página. - o ítem "licitações na íntegra" e "Licitações 2021" e "licitações" são as mesmas informações; - não há as licitações dos anos anteriores como era disponibilizado na página anterior
	Saúde	- Não há informações sobre saúde nesse ícone.
	Educação	- Não há informações sobre educação nesse ícone.
Porta Vacinação	TODOS	- As informações destes ícones estão desatualizadas. Está sendo divulgado partes do plano de vacinação em arquivo PDF o que não atende ao objetivo, pois esses dados estão desatualizados. - É necessário o desenvolvimento de uma ferramenta de alimentação para atualização das informações desta aba. - Lembramos que esse foi um dos itens avaliados pelo TCE/PR através do ITP vacinação.
Portal Covid	Receitas	- Não há informações das Receitas recebidas pelo Município referente os repasses para combate ao COVID
BANNERS	Boletim Covid	- Não há informações nenhuma nessa opção nem atual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



		muito menos anteriores. - A ferramenta parece esta apta para alimentação. - É necessário que seja indicado um servidor, de preferência da saúde, para fazer as alimentações desses dados e dos demais relacionados a saúde/covid.
	Vacinômetro	- Idem ao item anterior.
Portal Contribuinte	Débitos	- Fizemos uma pesquisa nesse item "débitos" e constatamos que o sistema esta pedindo o "número do cadastro" contribuinte. Entendemos que isso não facilita a busca de informações pelo contribuinte a maioria destes não sabem o se numero de cadastro no municipio. Facilitaria muito se essa pesquisa fosse feita pelo numero do CPF do contribuinte.
E. Nota Fiscal	Emissão de Notas Fiscais	- Essa opção está fora do AR.
ISSQN Declaração	ISS	- Essa opção está fora do AR.

Assim diante do que estamos expondo e da urgente necessidade de que esta ferramenta funcione adequadamente e de acordo com as exigências Legais, RECOMENDAMOS o seguinte:

- que seja contatado a empresa e/ou profissionais responsáveis pelo desenvolvimento do site do Município para que proceda as correções mencionadas e outras que forem necessárias;

- que seja designado, através de ato, servidores de cada área para que tenham acesso as ferramentas de informação do site objetivando a atualização dos dados bem a inserção e manutenção dos mesmos.

Fica estipulado o prazo de **30 dias** para que sejam enviadas a essa controladoria as informações concernentes às recomendações relacionadas.


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 560/2021

Icaraíma/PR, 15 de Julho de 2021.

Ilmo. Sr.

VANESSA SANTOS BOSSO

LOUANDESON CRUZ FARIA

Departamento de Contabilidade

ICARAÍMA - PARANÁ

Prezado(a) Senhor(a)

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná publicou, no último dia 30 de junho, a Nota nº 03/21, disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/notas-sim-am-2021/329606/area/251>, que trata do envio dos dados do saldo analítico dos créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa de pessoas jurídicas, referente a impostos, taxas e contribuições.

Estes dados deverão ser encaminhados na remessa do SIM-AM referente a julho/2021, e incluídos na tabela "SaldoAnalíticoContribuinte" do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Sendo assim encaminhamos cópia da Nota 003/2021 (*anexo*) enviada pelo Tribunal de Contas do Estado Paraná, através da demanda 217934, para Vosso conhecimento e aplicação.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.

Recebido em 15/07/2021
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 605/2021

Icaraíma/PR, 05 de Agosto de 2021.

Ilmo. Sr.

JOÃO RICARDO DOS SANTOS

Setor de Tributação e Arrecadação

ICARAÍMA - PARANÁ

Prezado Senhor,

Segue abaixo o LINK do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para preenchimento do questionário relacionado do Plano de Fiscalização – PAF 2021, referente a gestão tributária do Município.

Para acessar o questionário basta entrar no seguinte link:

<https://forms.tce.pr.gov.br/index.php/448235?lang=pt-BR>

Código de acesso: 193536

O prazo de preenchimento é até o **dia 20 de Agosto de 2021** e recomendamos que após conclusão seja impresso arquivado uma via do mesmo.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.

*Recebido
05/08/2021
[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

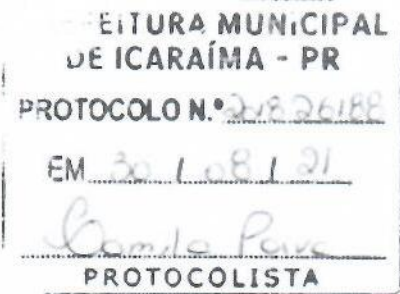
UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 699/2021

Icaraíma/PR, 30 de Agosto de 2021.

Ilmo. Sr.
MILTON ANTONHOLLI
Secretário Municipal de Administração
ICARAÍMA - PARANÁ

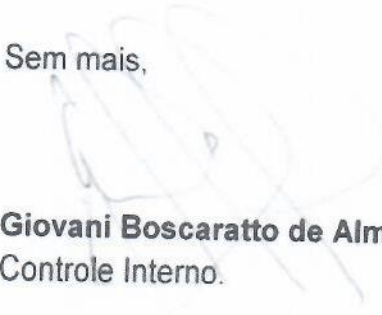


Senhor Secretário,

Encaminhamos em anexo cópia do ALERTA do Tribunal de Contas do Estado do Paraná informando que as despesas com pessoal do Poder Executivo ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo os 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RECOMENDAMOS a adoção de medidas objetivando o enquadramento desse índice dentro dos limites legais.

Sem mais,


Giovani Boscaratto de Almeida
Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 700/2021

Icaraíma/PR, 30 de Agosto de 2021.

Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ICARAÍMA - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICARAÍMA - PR

PROTOCOLO N.º 21826189

EM 30/08/21

Camila Pave

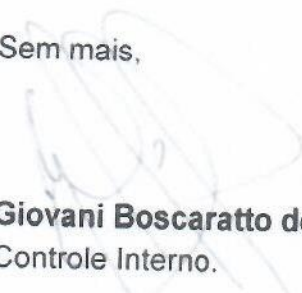
PROTOCOLISTA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo cópia do ALERTA do Tribunal de Contas do Estado do Paraná informando que as despesas com pessoal do Poder Executivo ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo os 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RECOMENDAMOS a adoção de medidas objetivando o enquadramento desse índice dentro dos limites legais.

Sem mais,


Giovani Boscaratto de Almeida
Controle Interno.



ALERTA COFIM

nao_responder@tce.pr.gov.br <nao_responder@tce.pr.gov.br>

Dom, 29/08/2021 12:16

Para: gigioicaraima@hotmail.com <gigioicaraima@hotmail.com>

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

PERÍODO: 1º Semestre de 2021

ATO DE ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2021.

O Relatório de Gestão Fiscal está disponível em:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_AGF.aspx

Salientamos que a ciência de leitura do presente ato é obrigatória e deve ser realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do seguinte caminho:

<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sga-sistema-gerenciador-de-acompanhamento/251427/area/251>

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 28 de Agosto de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

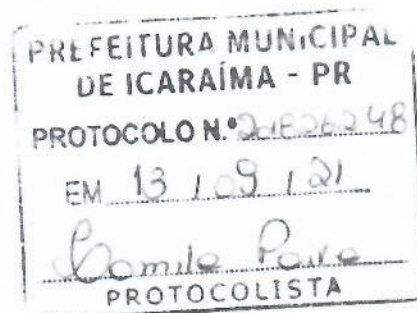
UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 749/2021

Icaraíma/PR, 13 de Setembro de 2021.

Ilmo. Sr.
JAIR GONÇALVES
Diretor Executivo do FAPI
Nesta.



Senhor Diretor,

Encaminhamos em anexo o relatório do Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA n.º 21203 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente fiscalização realizada no Fundo de Aposentadorias do Município – FAPI, para tomadas de providencias e/ou informações relacionadas aos achados constantes no relatório.

é 17/09/2021.

Informamos ainda que o prazo final para resposta desta APA

Sem mais, aguardamos por manifestações.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.

Recibido
13/09/21
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

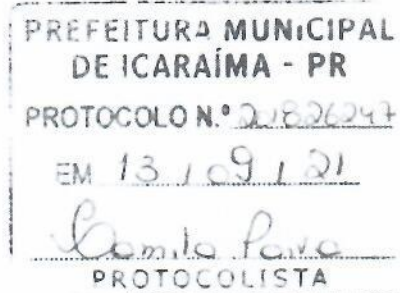
UNIDADE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 750/2021

Icaraíma/PR, 13 de Setembro de 2021.

Ilmo. Sr.
PEDRO ALVES MACHADO
Diretor Previdenciário do FAPI
Nesta.



Senhor Diretor,

Encaminhamos em anexo o relatório do Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA n.º 21203 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente fiscalização realizada no Fundo de Aposentadorias do Município – FAPI, para tomadas de providencias e/ou informações relacionadas aos achados constantes no relatório.

Informamos ainda que o prazo final para resposta desta APA é 17/09/2021.

Sem mais, aguardamos por manifestações.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.

Recebido em
13/09/2021
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

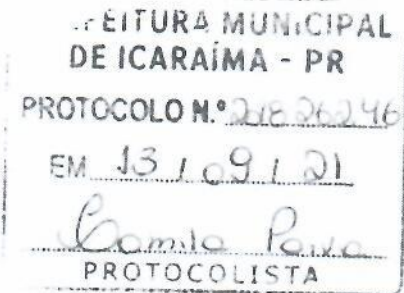


UNIDADE CONTROLE INTERNO

Ofício nº 751/2021

Icaraíma/PR, 13 de Setembro de 2021.

Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Nesta.



Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo o relatório do Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA n.º 21203 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente fiscalização realizada no Fundo de Aposentadorias do Município – FAPI, para Vosso conhecimento e tomadas de providencias e/ou informações relacionadas aos achados constantes no relatório.

Informamos ainda que o prazo final para resposta desta APA é 17/09/2021.

Sem mais, aguardamos por manifestações.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

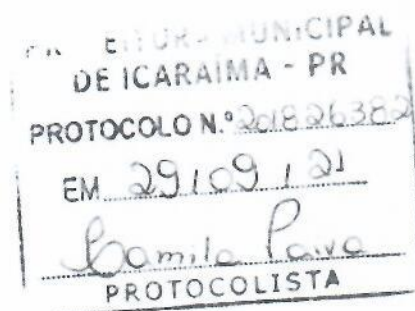


UNIDADE CONTROLE INTERNO

Ofício nº 799/2021

Icaraíma/PR, 29 de Setembro de 2021.

Ilmo. Sr.
LAERCIO FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná enviou ofício através do Canal de Comunicação, demanda 223528 de 28/09/2021 (cópia anexo) com orientações sobre o andamento da campanha de vacinação.

Com relação à busca ativa para aplicação da 2ª dose da vacina recomenda ao Gestor o seguinte:

- a) Busca ativa: identificar e localizar aqueles que não completaram o esquema vacinal;
- b) Após essa etapa, contactar por telefone ou fazer a visita domiciliar, podendo se dar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, com objetivo de orientar sobre a importância individual e coletiva da aplicação da segunda dose dentro dos prazos estabelecidos por cada fabricante de vacina;
- c) De forma complementar, sugere-se a realização de campanha institucional sobre o assunto, nas redes sociais e no site oficial da prefeitura, ressaltando a importância de se completar o esquema vacinal para conter a propagação do vírus, focando na efetividade e segurança dos produtos; e
- d) Por fim, o gestor público deve assegurar a total transparência das ações implementadas, possibilitando, aos órgãos de controle competentes, e, à população em geral, o conhecimento e o monitoramento das ações realizadas pelos executivos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

UNIDADE CONTROLE INTERNO



servidores públicos:

Com relação ao Monitoramento da vacinação de

- a) Restrição de acesso aos órgãos públicos para servidor público que se recusar a tomar a vacina sem a apresentação de justificativa médica, além de medidas disciplinares, desde que previamente estabelecidas em legislação própria, observando sempre o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.586: **"A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei ou dela decorrentes"**; e
- b) Realização de campanhas de conscientização e orientação dirigidas aos servidores públicos sobre a importância individual e coletiva da imunização contra a Covid-19.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Acompanhamento de Gastos da Covid-19



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Desde o início da atual pandemia, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no cumprimento de sua missão constitucional, vem promovendo ações de orientação, acompanhamento e fiscalização da gestão pública relacionada ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Covid-19, incluindo o cumprimento das diretrizes fixadas pelos planos nacional e estadual de vacinação, com vistas ao aprimoramento da gestão pública em benefício da sociedade e, sobretudo, à garantia da integralidade e efetividade da campanha de imunização.

Nesse contexto, com o objetivo de contribuir com a otimização do processo de vacinação executado pelos municípios, revela-se oportuna e necessária a emissão das seguintes orientações técnicas:

1) Busca ativa para aplicação da 2ª dose da vacina.

Durante o processo de aferição da transparência pública relacionada às ações voltadas à vacinação contra a COVID-19, visando à composição do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP: Vacinação COVID-19, em meio às informações coletadas dos portais das prefeituras municipais, a Equipe de Auditoria do Tribunal constatou a existência de inúmeras pessoas que ainda não receberam a dose complementar da vacina, o que coloca em risco a eficácia completa do processo de imunização.

Com exceção do imunizante produzido pela farmacêutica Janssen, as vacinas disponibilizadas no Brasil necessitam da administração de 2 (duas) doses para a produção dos anticorpos suficientes para se alcançar a imunização por um determinado período.

O princípio da eficiência, expresso no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, exige uma atuação administrativa pautada pela racionalização, produtividade, economicidade e celeridade. Dessa forma, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Acompanhamento de Gastos da Covid-19



ciclo incompleto da vacinação, com a ausência ou aplicação intempestiva da segunda dose, implica em desperdício de recursos públicos, posto que não gera a proteção desejada ao mesmo tempo em que demanda gastos do erário.

Nessa esteira, o trabalho de busca pelos faltosos que ainda não receberam a dose de reforço supera a atuação pautada única e exclusivamente na demanda do cidadão, em vez disso, o foco aqui é pela proatividade e pela eficiência da gestão pública, prezando pelo bem geral da comunidade local.

Para tanto, recomenda-se ao gestor público o empreendimento das seguintes ações voltadas para a aplicação da segunda dose das vacinas, no intuito de mitigar eventuais situações que possam comprometer o sucesso da campanha de vacinação:

a) Busca ativa: identificar e localizar aqueles que não completaram o esquema vacinal;

b) Após essa etapa, contactar por telefone ou fazer a visita domiciliar, podendo se dar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, com o objetivo de orientar sobre a importância individual e coletiva da aplicação da segunda dose dentro dos prazos estabelecidos por cada fabricante de vacina;

c) De forma complementar, sugere-se a realização de campanha institucional sobre o assunto, nas redes sociais e no site oficial da prefeitura, ressaltando a importância de se completar o esquema vacinal para conter a propagação do vírus, focando na efetividade e segurança dos produtos; e

d) Por fim, o gestor público deve assegurar a total transparência das ações implementadas, possibilitando, aos órgãos de controle competentes, a fiscalização, e, à população em geral, o conhecimento e o monitoramento das ações realizadas pelos executivos municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Acompanhamento de Gastos da Covid-19



2) Monitoramento da vacinação de servidores públicos.

Considerando que o exercício das funções públicas pressupõe, usualmente, a proximidade do servidor público aos cidadãos, o que pode implicar em risco para as pessoas as quais devem ser protegidas, além do perigo de disseminação do vírus e contágio de cidadãos e demais servidores públicos dentro das repartições públicas, recomenda-se o monitoramento da vacinação de todos os servidores públicos municipais, com a adoção das seguintes medidas que assegurem o cumprimento do ciclo completo de imunização:

a) Restrição de acesso aos órgãos públicos para o servidor público que se recusar a tomar a vacina sem a apresentação de justificativa médica, além de medidas disciplinares, desde que previamente estabelecidas em legislação própria, observado sempre o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.586 e 6.587: "A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes"; e

b) Realização de campanhas de conscientização e orientação dirigidas aos servidores públicos sobre a importância individual e coletiva da imunização contra a Covid-19.

Atenciosamente.

Comissão de Acompanhamento de Gastos da Covid-19.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

EMITIDO COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA PORTARIA MPS Nº 204, DE 2008

Ente Federativo: Icaraima UF: PR
CNPJ Principal: 76.247.337/0001-60

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 03/09/2021
VÁLIDO ATÉ 02/03/2022

N.º 987593 -
199936



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.778/2021

SÚMULA: Homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, para suprir o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico do FAPI.

ORIGEM: Projeto de Lei nº 031/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizada em agosto de 2021, para suprir o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima, conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS- 2021					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2020	-	-	-	R\$ 91.734.835,96	-
2021	R\$ 2.450.547,65	R\$ 5.017.895,53	-R\$ 2.567.347,88	R\$ 94.302.183,84	24,88%
2022	R\$ 4.505.639,65	R\$ 5.158.329,46	-R\$ 652.689,81	R\$ 94.954.873,64	45,28%
2023	R\$ 5.194.031,59	R\$ 5.194.031,59	R\$ 0,00	R\$ 94.954.873,64	51,68%
2024	R\$ 5.711.320,65	R\$ 5.194.031,59	R\$ 517.289,06	R\$ 94.437.584,58	56,27%
2025	R\$ 5.768.433,86	R\$ 5.165.735,88	R\$ 602.697,98	R\$ 93.834.886,60	56,27%
2026	R\$ 5.825.547,07	R\$ 5.132.768,30	R\$ 692.778,77	R\$ 93.142.107,83	56,26%
2027	R\$ 5.882.660,27	R\$ 5.094.873,30	R\$ 787.786,97	R\$ 92.354.320,85	56,25%
2028	R\$ 5.939.773,48	R\$ 5.051.781,35	R\$ 887.992,13	R\$ 91.466.328,72	56,24%
2029	R\$ 5.996.886,69	R\$ 5.003.208,18	R\$ 993.678,50	R\$ 90.472.650,22	56,22%
2030	R\$ 6.053.999,89	R\$ 4.948.853,97	R\$ 1.105.145,92	R\$ 89.367.504,30	56,19%
2031	R\$ 6.111.113,10	R\$ 4.888.402,48	R\$ 1.222.710,61	R\$ 88.144.793,68	56,16%
2032	R\$ 6.168.226,30	R\$ 4.821.520,21	R\$ 1.346.706,09	R\$ 86.798.087,59	56,12%
2033	R\$ 6.225.339,51	R\$ 4.747.855,39	R\$ 1.477.484,12	R\$ 85.320.603,47	56,08%
2034	R\$ 6.282.452,72	R\$ 4.667.037,01	R\$ 1.615.415,71	R\$ 83.705.187,76	56,03%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

2035	R\$ 6.339.565,92	R\$ 4.578.673,77	R\$ 1.760.892,15	R\$ 81.944.295,61	55,98%
2036	R\$ 6.396.679,13	R\$ 4.482.352,97	R\$ 1.914.326,16	R\$ 80.029.969,45	55,93%
2037	R\$ 6.453.792,34	R\$ 4.377.639,33	R\$ 2.076.153,01	R\$ 77.953.816,44	55,87%
2038	R\$ 6.510.905,54	R\$ 4.264.073,76	R\$ 2.246.831,78	R\$ 75.706.984,66	55,81%
2039	R\$ 6.568.018,75	R\$ 4.141.172,06	R\$ 2.426.846,69	R\$ 73.280.137,97	55,74%
2040	R\$ 6.625.131,96	R\$ 4.008.423,55	R\$ 2.616.708,41	R\$ 70.663.429,55	55,67%
2041	R\$ 6.682.245,16	R\$ 3.865.289,60	R\$ 2.816.955,57	R\$ 67.846.473,99	55,59%
2042	R\$ 6.739.358,37	R\$ 3.711.202,13	R\$ 3.028.156,24	R\$ 64.818.317,74	55,51%
2043	R\$ 6.796.471,58	R\$ 3.545.561,98	R\$ 3.250.909,60	R\$ 61.567.408,15	55,43%
2044	R\$ 6.853.584,78	R\$ 3.367.737,23	R\$ 3.485.847,56	R\$ 58.081.560,59	55,34%
2045	R\$ 6.910.697,99	R\$ 3.177.061,36	R\$ 3.733.636,63	R\$ 54.347.923,97	55,25%
2046	R\$ 6.967.811,20	R\$ 2.972.831,44	R\$ 3.994.979,76	R\$ 50.352.944,21	55,15%
2047	R\$ 7.024.924,40	R\$ 2.754.306,05	R\$ 4.270.618,35	R\$ 46.082.325,86	55,05%
2048	R\$ 7.082.037,61	R\$ 2.520.703,22	R\$ 4.561.334,39	R\$ 41.520.991,47	54,95%
2049	R\$ 7.139.150,82	R\$ 2.271.198,23	R\$ 4.867.952,58	R\$ 36.653.038,89	54,85%
2050	R\$ 7.196.264,02	R\$ 2.004.921,23	R\$ 5.191.342,80	R\$ 31.461.696,09	54,74%
2051	R\$ 7.253.377,23	R\$ 1.720.954,78	R\$ 5.532.422,45	R\$ 25.929.273,64	54,63%
2052	R\$ 7.310.490,44	R\$ 1.418.331,27	R\$ 5.892.159,17	R\$ 20.037.114,47	54,51%
2053	R\$ 7.367.603,64	R\$ 1.096.030,16	R\$ 6.271.573,48	R\$ 13.765.540,99	54,39%
2054	R\$ 7.424.716,85	R\$ 752.975,09	R\$ 6.671.741,76	R\$ 7.093.799,24	54,27%
2055	R\$ 7.481.830,06	R\$ 388.030,82	R\$ 7.093.799,24	R\$ 0,00	54,15%

Parágrafo primeiro. O valor constante no quadro acima, no plano de amortização é o valor anual, devendo ser pago durante o exercício financeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 09 dias do mês de Novembro de 2021.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

https://ilustrado.com.br/jornal/10_11_2021/

DATA: 10/11/2021 PÁGINA: B7 EDIÇÃO: 12.288



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2039/2022

Processo Nº: 217975/22

Data e hora da distribuição: 31/03/2022 08:41:38

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 217975/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 5667/2022 - CGM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA. Prestação de Contas do exercício de 2021. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
AValiação da Aplicação no Ensino Básico Municipal		
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Há Restrição	
Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.		Nada Constatado
AValiação da Aplicação em Ações de Saúde Municipal		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.		Nada Constatado
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.		Nada Constatado
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, relativa ao exercício financeiro de 2021, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 169/2021, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	01/01/2021	31/12/2024	
Contador	VANESSA DOS SANTOS BOSSO	073.571.949-73	01/01/2021	31/12/2024	068064/O-1
Controle Interno	GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA	671.205.209-20	01/01/2021	31/12/2024	035657/O-5

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1448/2017, de 21/12/2017.

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1697/2020, de 28/5/2020.

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1727/2020, de 28/10/2020.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

2.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2021

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	36.581.880,22	38.827.619,04	38.745.725,83	- 81.893,21
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.811.848,65	4.182.215,17	6.166.135,97	1.983.920,80
Impostos	3.427.724,65	3.798.091,17	5.955.217,53	2.157.126,36
Taxas	289.550,00	289.550,00	206.985,43	- 82.564,57
Contribuição de Melhoria	94.574,00	94.574,00	3.933,01	- 90.640,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.170.000,00	1.170.000,00	1.277.499,81	107.499,81
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.170.000,00	1.170.000,00	1.277.499,81	107.499,81
RECEITA PATRIMONIAL	330.843,00	338.385,68	211.341,67	- 127.044,01
Receitas Imobiliárias	5.004,00	5.004,00	0,00	- 5.004,00
Receitas de Valores Mobiliários	325.839,00	333.381,68	211.341,67	- 122.040,01
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.152,00	6.152,00	3.238,19	- 2.913,81
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	60.102,00	60.102,00	103.525,60	43.423,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.162.837,00	33.030.666,62	30.928.026,23	- 2.102.640,39
Transferências da União e de suas Entidades	16.435.081,00	17.652.910,62	16.600.093,68	- 1.052.816,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.455.498,00	10.840.498,00	9.719.464,53	- 1.121.033,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	0,00	- 5.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.264.258,00	4.529.258,00	4.608.468,02	79.210,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	3.000,00	3.000,00	0,00	- 3.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.097,57	40.097,57	55.958,36	15.860,79
RECEITAS DE CAPITAL	3.725.100,00	6.009.825,00	3.833.509,86	- 2.176.315,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.500.000,00	2.500.000,00	935.737,93	- 1.564.262,07
Operações de Crédito Internas	2.500.000,00	2.500.000,00	935.737,93	- 1.564.262,07
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	378.000,00	378.000,00	486.271,93	108.271,93
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	378.000,00	378.000,00	486.271,93	108.271,93
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	847.100,00	3.131.825,00	2.411.500,00	- 720.325,00
Transferências da União e de suas Entidades	648.000,00	2.198.000,00	2.064.000,00	- 134.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	199.100,00	933.825,00	347.500,00	- 586.325,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Identificados				
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	40.306.980,22	44.837.444,04	42.579.235,69	- 2.258.208,35
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	40.306.980,22	44.837.444,04	42.579.235,69	- 2.258.208,35
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	40.306.980,22	44.837.444,04	42.579.235,69	- 2.258.208,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	1.531.513,96	1.531.513,96	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	1.531.513,96	1.531.513,96	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	32.531.480,22	35.877.262,81	33.780.044,83	33.234.000,89	32.921.340,94	2.097.217,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.285.863,01	18.264.384,26	17.713.178,62	17.667.135,38	17.574.716,78	551.205,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	545.095,00	872.527,68	872.527,68	872.527,68	872.487,18	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.700.522,21	16.740.350,87	15.194.338,53	14.694.337,83	14.474.136,98	1.546.012,34
DESPESAS DE CAPITAL	5.907.300,00	8.623.495,19	4.293.119,18	3.978.419,18	3.864.843,77	4.330.376,01
INVESTIMENTOS	4.896.000,00	7.563.226,13	3.233.117,42	2.918.417,42	2.805.576,99	4.330.108,71
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.011.300,00	1.060.269,06	1.060.001,76	1.060.001,76	1.059.266,78	267,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.200,00	18.200,00	0,00	0,00	0,00	18.200,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	38.456.980,22	44.518.958,00	38.073.164,01	37.212.420,07	36.786.184,71	6.445.793,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	38.456.980,22	44.518.958,00	38.073.164,01	37.212.420,07	36.786.184,71	6.445.793,99
SUPERÁVIT (IX)	1.850.000,00	318.486,04	4.506.071,68	5.366.815,62	5.793.050,98	-4.187.585,64
TOTAL (X) = (VII + IX)	40.306.980,22	44.837.444,04	42.579.235,69	42.579.235,69	42.579.235,69	2.258.208,35

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------	------	------	------	------	------	------

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2022 22:52 | Relatório emitido em: 08/11/2022 13:36

2.2 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.2.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	24.468.373,58	99,94	25.373.329,43	98,92	27.402.203,27	97,39	33.246.223,57	98,56
2 - Receitas de Capital	15.520,00	0,06	278.086,41	1,08	734.115,40	2,61	486.608,52	1,44
3 - Soma da Receita (1+2)	24.483.893,58	100,00	25.651.415,84	100,00	28.136.318,67	100,00	33.732.832,09	100,00
4 - Despesas Correntes	21.618.546,12	88,30	23.142.554,67	90,22	23.931.041,89	85,05	28.144.872,57	83,43
5 - Despesas de Capital	1.586.858,93	6,48	1.380.449,90	5,38	2.018.312,13	7,17	2.145.481,93	6,36
6 - Soma da Despesa (4+5)	23.205.405,05	94,78	24.523.004,57	95,60	25.949.354,02	92,23	30.290.354,50	89,79
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.278.488,53	5,22	1.128.411,27	4,40	2.186.964,65	7,77	3.442.477,59	10,21
8 - Interferências Financeiras	-1.303.342,22	-5,32	-1.630.721,71	-6,36	-1.553.430,42	-5,52	-1.715.017,19	-5,08
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-24.853,69	-0,10	-502.310,44	-1,96	633.534,23	2,25	1.727.460,40	5,12
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	6.323,65	0,02	345.602,90	1,23	13.959,81	0,04
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-24.853,69	-0,10	-495.986,79	-1,93	979.137,13	3,48	1.741.420,21	5,16
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	263.881,73	1,08	239.028,04	0,93	-256.958,75	-0,91	722.178,38	2,14
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	50.670,50	0,20	82.615,20	0,29	83.244,64	0,25
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	239.028,04	0,98	-307.629,25	-1,20	639.563,18	2,27	2.380.353,95	7,06

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Até o exercício de 2020, a restrição era gerada para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" fosse negativo (Deficitário) no exercício da prestação de contas e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior fosse superavitário, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior fosse inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício da prestação de contas.

Nota 3 – A partir do exercício de 2021 será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) em relação ao exercício anterior. Critério alterado conforme Acórdão nº 1502/21-S2C referente ao processo de prestação de contas nº 269013/20 do Município de Lindoeste.

Nota 4 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 5 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.2.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	2.448.179,66	4.893.600,54	7.346.393,43	9.450.283,59	11.780.521,60	14.359.637,36
02 - Receitas de Capital	54.174,91	108.139,23	163.170,43	223.972,69	286.381,20	354.930,37
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	2.502.354,57	5.001.739,77	7.509.563,86	9.674.256,28	12.066.902,80	14.714.567,73
04 - Despesas Correntes	2.388.262,70	4.533.188,43	6.246.484,38	8.155.510,68	10.143.673,09	12.356.265,07
05 - Despesas de Capital	86.344,33	240.669,64	394.247,12	482.496,79	604.849,38	698.420,51
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	2.474.607,03	4.773.858,07	6.640.731,50	8.638.007,47	10.748.522,47	13.054.685,58
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	27.747,54	227.881,70	868.832,36	1.036.248,81	1.318.380,33	1.659.882,15
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	175.087,21	323.760,91	471.704,19	619.662,61	767.474,49	915.239,60
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-175.087,21	-323.760,91	-471.704,19	-619.662,61	-767.474,49	-915.239,60
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-147.339,67	-95.879,21	397.128,17	416.586,20	550.905,84	744.642,55
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	13.427,57	13.959,81	13.959,81	13.959,81	13.959,81
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-147.339,67	-82.451,64	411.087,98	430.546,01	564.865,65	758.602,36
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	722.178,38	722.178,38	722.178,38	722.178,38	722.178,38	722.178,38
19 - Total do Ativo Realizável	82.290,68	78.934,33	75.081,18	78.857,03	79.652,90	80.011,79
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	492.548,03	560.792,41	1.058.185,18	1.073.867,36	1.207.391,13	1.400.768,95
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	19,68	11,21	14,09	11,10	10,01	9,52

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	17.637.469,41	20.703.034,15	23.433.195,97	26.322.367,73	29.383.659,25	33.246.223,57
02 - Receitas de Capital	409.544,73	416.857,56	427.930,17	460.049,17	471.747,82	486.608,52
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	18.047.014,14	21.119.891,71	23.861.126,14	26.782.416,90	29.855.407,07	33.732.832,09
04 - Despesas Correntes	14.534.234,09	16.611.605,64	19.404.490,95	21.463.218,67	24.260.645,53	28.144.872,57
05 - Despesas de Capital	892.877,13	1.035.189,50	1.226.951,18	1.304.800,20	1.616.430,24	2.145.481,93
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	15.427.111,22	17.646.795,14	20.631.442,13	22.768.018,87	25.877.075,77	30.290.354,50
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	2.619.902,92	3.473.096,57	3.229.684,01	4.014.398,03	3.978.331,30	3.442.477,59
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.258,17
09 - Interferências Financeiras Concedidas	1.063.018,40	1.210.726,72	1.358.604,16	1.506.288,68	1.654.365,34	1.817.275,36
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-1.063.018,40	-1.210.726,72	-1.358.604,16	-1.506.288,68	-1.654.365,34	-1.715.017,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	1.556.884,52	2.262.369,85	1.871.079,85	2.508.109,35	2.323.965,96	1.727.460,40
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	13.959,81	13.959,81	13.959,81	13.959,81	13.959,81	13.959,81
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	1.570.844,33	2.276.329,66	1.885.039,66	2.522.069,16	2.337.925,77	1.741.420,21
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	722.178,38	722.178,38	722.178,38	722.178,38	722.178,38	722.178,38
19 - Total do Ativo Realizável	80.114,33	80.473,22	80.832,11	81.139,73	81.442,22	83.244,64
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	2.212.908,38	2.918.034,82	2.526.385,93	3.163.107,81	2.978.661,93	2.380.353,95
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	12,26	13,82	10,59	11,81	9,98	7,06

2.2.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	30.234.081,65	87,15	30.458.591,38	94,89	33.212.234,35	87,14	38.745.389,24	91,00
2 - Receitas de Capital	4.458.840,12	12,85	1.639.378,80	5,11	4.899.949,98	12,86	3.833.846,45	9,00
3 - Soma da Receita (1+2)	34.692.921,77	100,00	32.097.970,18	100,00	38.112.184,33	100,00	42.579.235,69	100,00
4 - Despesas Correntes	26.675.936,92	76,89	27.888.588,27	86,89	29.558.865,26	77,56	33.780.044,83	79,33
5 - Despesas de Capital	6.390.119,83	18,42	3.951.198,96	12,31	5.845.567,21	15,34	4.293.119,18	10,08
6 - Soma da Despesa (4+5)	33.066.056,75	95,31	31.839.787,23	99,20	35.404.432,47	92,90	38.073.164,01	89,42
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.626.865,02	4,69	258.182,95	0,80	2.707.751,86	7,10	4.506.071,68	10,58
8 - Interferências Financeiras	-1.303.342,22	-3,76	-1.630.721,71	-5,08	-1.553.430,42	-4,08	-1.715.017,19	-4,03
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	323.522,80	0,93	-1.372.538,76	-4,28	1.154.321,44	3,03	2.791.054,49	6,55
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	23.028,65	0,07	371.313,33	0,97	14.089,73	0,03
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	323.522,80	0,93	-1.349.510,11	-4,20	1.525.634,77	4,00	2.805.144,22	6,59
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.308.505,63	6,65	2.632.028,43	8,20	1.282.518,32	3,37	2.808.153,09	6,60
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	50.670,50	0,16	83.182,39	0,22	91.345,85	0,21
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	2.632.028,43	7,44	1.231.847,82	3,84	2.724.970,70	7,15	5.521.951,46	12,97

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA BALANÇO FINANCEIRO 12/2021

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	42.579.235,69	38.112.184,33	Despesa Orçamentária (VI)	38.073.164,01	35.404.432,47
Ordinária	26.727.497,75	20.210.473,03	Ordinária	24.157.526,38	18.094.087,33
Vinculada	15.851.737,94	17.901.711,30	Vinculada	13.915.637,63	17.310.345,14
Transferências do FUNDEB	4.633.415,68	3.847.415,39	Transferências do FUNDEB	4.359.378,33	3.816.866,56
Transferências Voluntárias	1.401.784,97	2.082.382,29	Transferências Voluntárias	1.480.207,30	1.682.812,38
Alienação de Bens	503.395,28	735.735,19	Alienação de Bens	0,00	853.531,85
Operações de Crédito	935.934,04	1.884.466,18	Operações de Crédito	935.737,93	1.884.441,38
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	4.754.140,76	5.433.116,23	Transferências de Programas	5.037.523,54	4.836.073,37
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	1.754.543,83	575.000,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	2,81	1.506.445,14	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	329.340,74	567.900,31
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	900,96	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	1.500.808,42
Outras Origens	1.868.520,57	1.836.249,92	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	483.851,01
Transferências Financeiras Recebidas (II)	102.258,17	140.002,07	Outras Origens	1.773.449,79	1.684.059,86
Recebimentos Extraorçamentários (III)	5.617.128,02	4.282.027,57	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.817.275,36	1.693.432,49
Inscrição de Restos a Pagar Processados	426.235,36	336.721,95	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	4.876.993,30	5.079.637,57
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	860.743,94	304.802,04	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	330.647,01	1.204.058,90
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	221.399,07	237.443,53
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Realizável- Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Valores Restituíveis	4.330.148,72	3.640.503,58	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Valores Restituíveis	4.324.947,22	3.638.135,14
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	3.516.703,29	3.159.991,85	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.433.520,90	3.109.321,35	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	7.047.892,50	3.516.703,29
Realizável	83.182,39	50.670,50	Caixa e Equivalentes de Caixa	6.956.546,65	3.433.520,90
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	51.815.325,17	45.694.205,82	Realizável	91.345,85	83.182,39
			TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	51.815.325,17	45.694.205,82

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2022 22:53 | Relatório emitido em: 08/11/2022 13:36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2021

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	8.537.411,84	4.637.370,05	PASSIVO CIRCULANTE	3.822.632,32	4.103.323,03
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.956.546,65	3.433.520,90	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	229.992,26	266.703,32
Créditos a Curto Prazo	1.460.079,87	1.096.449,33	Empréstimos e Financiamentos	3.181.642,40	3.572.968,49
Créditos Tributários a Receber	1.304.146,21	871.606,43	Fornecedores e Contas a Pagar	341.974,65	206.116,16
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	10.794,48	10.794,48
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	81.801,14	150.710,38	Demais Obrigações a Curto Prazo	58.228,53	46.740,58
Dívida Ativa Não Tributária	74.132,52	74.132,52	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.798.340,40	4.620.916,97
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	1.326.041,72	1.558.868,94
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	99.681,56	85.210,72	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	3.386.322,66	2.944.829,33
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	173,71	1.259,05	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	85.883,74	117.126,42
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	20.930,05	20.930,05	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	40.730.287,01	38.472.787,55	Resultado Diferido	92,28	92,28
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<u>1.671.588,84</u>	<u>1.770.341,16</u>	TOTAL DO PASSIVO	8.620.972,72	8.724.240,00
Créditos a Longo Prazo	1.671.588,84	1.770.341,16			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	26.958,36	26.958,36			
Clientes a Longo Prazo	10.708,59	10.708,59			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	1.349.222,35	1.447.974,67			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	284.699,54	284.699,54			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	<u>20.894,87</u>	<u>20.894,87</u>			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Participações Permanentes	20.894,87	20.894,87	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	20.894,87	20.894,87	Resultados Acumulados	40.646.726,13	34.385.917,60
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	6.176.426,50	1.724.539,49
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	34.470.299,63	32.399.116,69
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	262.261,42
<u>Imobilizado</u>	39.037.803,30	36.681.551,52	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Móveis	14.388.396,43	13.785.258,82	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Imóveis	24.649.406,87	22.896.292,70			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	49.267.698,85	43.110.157,60	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.646.726,13	34.385.917,60
			TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49.267.698,85	43.110.157,60

ATIVO FINANCEIRO	7.047.892,50	3.516.703,29	PASSIVO FINANCEIRO	1.434.595,19	708.550,20
ATIVO PERMANENTE	42.219.806,35	39.593.454,31	PASSIVO PERMANENTE	8.124.131,57	8.322.924,86
SALDO PATRIMONIAL				39.708.972,09	34.078.682,54

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	1.018.548,33	1.018.548,33	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	1.018.548,33	1.018.548,33	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2022 22:54 | Relatório emitido em: 08/11/2022 13:36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2021

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	41.524.350,19	35.761.494,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.185.024,11	3.855.175,95
Impostos	6.157.133,14	3.844.259,62
Taxas	191.240,84	182.478,32
Contribuições de Melhoria	- 163.349,87	- 171.561,99
Contribuições	1.415.832,23	1.328.387,63
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.415.832,23	1.328.387,63
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	102.856,29	187.434,93
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	102.856,29	187.434,93
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	359.856,78	103.034,02
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	112.440,41	65.763,52
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	211.341,67	37.270,50
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	36.074,70	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	33.441.784,40	30.283.403,51
Transferências Intragovernamentais	102.258,17	65.335,40
Transferências Intergovernamentais	33.339.526,23	30.215.742,55
Transferências das Instituições Privadas	0,00	2.325,56
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	18.996,38	4.058,95
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	18.996,38	4.058,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	35.339.103,82	36.052.997,34
Pessoal e Encargos	17.710.038,46	34.048.954,33
Remuneração a Pessoal	15.083.912,73	34.048.954,33
Encargos Patronais	2.528.451,80	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	97.673,93	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	320.832,03	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	320.832,03	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	10.720.837,66	9.123,41
Uso de material de consumo	4.857.339,45	4.083,01
Serviços	5.863.498,21	5.040,40
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.097.306,78	376.153,78
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	872.427,46	376.153,78
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	224.879,32	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	5.329.160,42	1.618.765,82
Transferências Intragovernamentais	4.168.487,30	1.618.765,82
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	677.867,34	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	482.805,78	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	160.928,47	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	160.928,47	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	6.185.246,37	- 291.502,35

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	2.842.535,74	3.016.523,01
Desincorporação de Passivos	982.007,11	575.595,21
Incorporação de Passivos	935.737,93	1.884.441,38
Desincorporação de Ativos	486.283,96	733.691,08

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Dados processados em: 11/02/2022 22:54 | Relatório emitido em: 08/11/2022 13:36

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2021

BIMESTRE	TIPO DE ALERTA
3	Limite de 90% da Despesa com Pessoal

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2019	30.134.382,13	15.449.496,34	51,27	Alerta 90%
31/12/2019	32.017.058,42	15.411.436,87	48,14	Normal
30/06/2020	32.456.482,19	16.139.875,36	49,73	Alerta 90%
31/12/2020	34.893.303,22	17.376.928,42	49,80	Alerta 90%
30/06/2021	37.128.521,65	18.139.269,28	48,86	Alerta 90%
31/12/2021	40.802.753,63	18.965.515,03	46,48	Normal

Nota – Quadro informativo tendo em vista que para os exercícios de 2020 (a partir do 2º quadrimestre) e 2021, os prazos e disposições do art. 23 da LRF estão suspensos, em função do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020 e na Lei Complementar nº 178/2021.

4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2018	30.664.494,34	1.656.971,47	5,40	Normal
30/06/2019	30.934.382,13	4.268.794,84	13,80	Normal
31/12/2019	32.017.058,42	2.967.809,32	9,27	Normal
30/06/2020	32.656.482,19	3.368.529,18	10,32	Normal
31/12/2020	35.093.303,22	5.289.706,91	15,07	Normal
30/06/2021	37.128.521,65	3.866.124,61	10,41	Normal
31/12/2021	40.802.753,63	1.633.933,79	4,00	Normal

Nota - Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, representa que as disponibilidades líquidas são superiores e suficientes para pagamento de sua dívida consolidada.

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2021 A 12/2021

R\$
1,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.798.091,17	5.955.217,53
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	799.245,00	639.444,84
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.001.107,17	1.656.610,92
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.274.933,00	2.238.085,46
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	722.806,00	1.421.076,31
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.496.266,00	25.002.703,88
2.1 - Cota-Parte FPM	13.900.000,00	12.837.642,28
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	13.000.000,00	11.858.712,43
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd' e 'e'	900.000,00	978.929,85
2.2 - Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	9.675.304,84
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	208.020,00	145.365,12
2.4 - Cota-Parte ITR	832.080,00	1.273.076,60
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.071.315,04
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	56.166,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	30.294.357,17	30.957.921,41
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	5.108.020,00	4.804.754,80
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (=) 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.465.569,29	2.934.725,55

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.573.488,89	4.633.415,68
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.565.662,00	4.622.425,00
6.1.1 - Principal	4.529.258,00	4.608.468,02
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	36.404,00	13.956,98
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	7.826,89	10.990,68
6.2.1 - Principal	7.826,89	10.990,68
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)¹	- 578.762,00	- 196.286,78

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
--	-------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	107.160,64
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	107.160,64
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	4.740.576,32

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.621.951,50	3.637.280,80	3.606.609,83	3.596.887,69	30.670,97
10.1 - Educação Infantil	594.390,27	613.602,21	613.602,21	613.602,21	0,00
10.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
10.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
10.2 - Ensino Fundamental	3.027.561,23	3.023.678,59	2.993.007,62	2.983.285,48	30.670,97
11 - OUTRAS DESPESAS	812.648,00	719.958,77	719.958,77	719.958,77	0,00
11.1 - Educação Infantil	167.648,00	60.119,60	60.119,60	60.119,60	0,00
11.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
11.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
11.2 - Ensino Fundamental	645.000,00	659.839,17	659.839,17	659.839,17	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	4.434.599,50	4.357.239,57	4.326.568,60	4.316.846,46	30.670,97

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	3.637.280,80	3.606.609,83	3.596.887,69	30.670,97	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.349.412,68	4.318.741,71	4.309.019,57	30.670,97	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	7.826,89	7.826,89	7.826,89	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.243.390,98	3.637.280,80	3.637.280,80	78,50
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	463.341,57	276.176,11	276.176,11	5,96

INDICADOR - Art.25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	TOTAL DO SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR DO SUPERÁVIT REF. AO EXERCÍCIO ANTERIOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB (23.1 + 23.2)	192.370,77	107.160,64	0,00	0,00	-	107.160,64
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	192.370,77	107.160,64	0,00	0,00	-	107.160,64
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.647.972,94	1.477.254,83	1.468.603,87	1.468.603,87	8.650,96
24.1 - Creche	-	-	-	-	-
24.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.761.445,18	1.503.049,22	1.051.162,12	1.051.162,12	451.887,10
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	3.409.418,12	2.980.304,05	2.519.765,99	2.519.765,99	460.538,06

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	7.329.716,73
28 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	- 196.286,78
29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)	0,00
30 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4,7}	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))	1.685,50
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	7.524.318,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.739.480,35	7.524.318,01	24,30

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	92.889,43	49.645,71	89.825,74	1.685,50	1.378,19
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	41.583,16	27.998,28	38.519,47	1.685,50	1.378,19
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	51.306,27	21.647,43	51.306,27	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	540.500,00	480.828,28
35.1 - Salário-Educação	380.000,00	330.838,46
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	93.000,00	103.052,40
35.4 - PNATE	59.500,00	36.605,41
35.5 - Outras Transferências do FNDE	8.000,00	10.332,01
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000,00	758,65
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	215.000,00	131.837,61
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	756.500,00	613.424,54

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	280.522,27	136.443,14	136.443,14	136.443,14	0,00
41.1 - Creche	-	-	-	-	-
41.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	835.708,33	423.145,09	423.145,09	423.145,09	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	91.209,17	91.209,17	91.209,17	78.630,77	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.207.439,77	650.797,40	650.797,40	638.219,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	9.051.457,39	7.988.341,02	7.497.131,99	7.474.831,45	491.209,03
47.1 - Despesas Correntes	8.318.111,32	7.473.423,72	7.230.214,69	7.207.914,15	243.209,03
47.1.1 - Pessoal Ativo	6.726.554,01	6.361.647,84	6.330.976,87	6.321.254,73	30.670,97
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	91.209,17	91.209,17	91.209,17	78.630,77	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.500.348,14	1.020.566,71	808.028,65	808.028,65	212.538,06
47.2 - Despesas de Capital	733.346,07	514.917,30	266.917,30	266.917,30	248.000,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	733.346,07	514.917,30	266.917,30	266.917,30	248.000,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		163.668,26
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		330.838,46
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		232.901,82
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		261.604,90
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		10,45
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		261.594,45

NOTA:

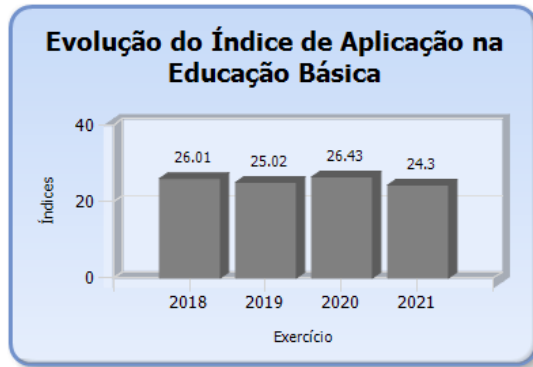
- Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
- Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.
- Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
- Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.
- O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.
- O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 – Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.
- A coluna "VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)", relativa às linhas 23, 23.1, e 23.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (nrAno-1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 31/03/2022 12:02 | Relatório emitido em: 08/11/2022 13:36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



5.2 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MÍNIMO DE 70%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	4.633.415,68
2 – Pagamento dos profissionais da educação básica	3.637.280,80
3 – Valor mínimo aplicação recursos FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica $[1 \times 0,70]$	3.243.390,98
4 – Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica $[2/1] \times 100$	78,50

5.3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO - MÍNIMO DE 90%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	4.633.415,68
2 – Total das despesas com recursos do FUNDEB	4.357.239,57
3 – Valor mínimo aplicação recursos do FUNDEB no exercício $[1 \times 0,90]$	4.170.074,11
4 – Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB $[2/1] \times 100$	94,04

5.4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) EM DESPESAS DE CAPITAL - MÍNIMO DE 15%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB complementação da União VAAT	0,00
2 – Total das Despesas de Capital custeadas com recursos do VAAT	0,00
3 – Valor mínimo aplicação VAAT em Despesas de Capital $[1 \times 0,15]$	0,00
4 – Percentual de aplicação dos recursos do VAAT em Despesas de Capital $[2/1] \times 100$	0,00

5.5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) EM EDUCAÇÃO INFANTIL - MÍNIMO DE 50%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB complementação da União VAAT	0,00
2 – Total das despesas custeadas com recursos do VAAT em Educação Infantil	0,00
3 – Valor mínimo aplicação VAAT em Educação Infantil $[1 \times 0,50]$	0,00
4 – Percentual de aplicação dos recursos do VAAT em Educação Infantil $[2/1] \times 100$	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

Restrição: Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 14.113/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrativo constante nesta instrução, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Constituição Federal.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) comprovação da aplicação de recursos complementares no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM;

b) demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;

c) sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item específico do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância;

d) parecer do Conselho do FUNDEB e/ou do Conselho Educação, assinado pela maioria de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 12/2021

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.427.724,65	3.798.091,17	5.955.217,53	156,80
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	799.245,00	799.245,00	639.444,84	80,01
IPTU	673.993,00	673.993,00	510.871,54	75,80
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	125.252,00	125.252,00	128.573,30	102,65
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	875.740,65	1.001.107,17	1.656.610,92	165,48
ITBI	873.657,65	999.024,17	1.656.458,44	165,81
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.083,00	2.083,00	152,48	7,32
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.029.933,00	1.274.933,00	2.238.085,46	175,55
ISS	1.000.000,00	1.245.000,00	2.222.862,96	178,54
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	29.933,00	29.933,00	15.222,50	50,86
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	722.806,00	722.806,00	1.421.076,31	196,61
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.596.266,00	25.596.266,00	24.023.774,03	93,86
Cota-Parte FPM	13.000.000,00	13.000.000,00	11.858.712,43	91,22
Cota-Parte ITR	832.080,00	832.080,00	1.273.076,60	153,00
Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	1.071.315,04	71,42
Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	10.000.000,00	9.675.304,84	96,75
Cota-Parte IPI-Exportação	208.020,00	208.020,00	145.365,12	69,88
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	56.166,00	56.166,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	56.166,00	56.166,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I + II)	29.023.990,65	29.394.357,17	29.978.991,56	101,99

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (Por Subfunção e Categoria Econômica)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.887.995,00	3.882.607,23	3.775.032,59	97,23	3.727.211,48	96,00	3.674.858,65	94,65	47.821,11
Despesas Correntes	2.823.995,00	3.822.607,23	3.774.323,98	98,74	3.726.502,87	97,49	3.674.150,04	96,12	47.821,11
Despesas de Capital	64.000,00	60.000,00	708,61	1,18	708,61	1,18	708,61	1,18	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.729.243,00	1.657.619,97	1.647.126,90	99,37	1.637.850,28	98,81	1.634.760,28	98,62	9.276,62
Despesas Correntes	1.652.943,00	1.622.893,16	1.622.660,37	99,99	1.613.383,75	99,41	1.613.093,75	99,40	9.276,62
Despesas de Capital	76.300,00	34.726,81	24.466,53	70,45	24.466,53	70,45	21.666,53	62,39	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	300.000,00	116.100,00	106.053,68	91,35	106.053,68	91,35	106.053,68	91,35	0,00
Despesas Correntes	280.000,00	106.100,00	106.053,68	99,96	106.053,68	99,96	106.053,68	99,96	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.917.238,00	5.656.327,20	5.528.213,17	97,74	5.471.115,44	96,73	5.415.672,61	95,75	57.097,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.528.213,17	5.471.115,44	5.415.672,61
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.528.213,17	5.471.115,44	5.415.672,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		4.496.848,73	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹	1.031.364,44	974.266,71	918.823,88
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,44	18,25	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	4.496.848,73	5.528.213,17	1.031.364,44	112.540,56	0,00	0,00		112.540,56		1.031.364,44
Empenhos de 2020	3.403.762,69	4.605.296,05	1.201.533,36	128.015,20	0,00	0,00	126.947,13	745,07	323,00	1.201.210,36
Empenhos de 2019	3.365.441,12	4.642.716,83	1.277.275,71	176.155,27	0,00	0,00	173.917,29	2.235,41	2,57	1.277.273,14
Empenhos de 2018	3.081.095,07	4.192.818,20	1.111.723,13	103.736,02	58.395,49	0,00	103.470,02	266,00	0,00	1.170.118,62
Empenhos de 2017 e anteriores	12.654.464,28	15.862.335,80	3.207.871,52	328.723,97	171.884,34	0,00	297.123,84	816,64	30.783,49	3.348.972,37
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)		0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)		503,54	503,54	503,54	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)		24.880,40	24.880,40	24.880,40	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)		25.383,94	25.383,94	25.383,94	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.470.278,00	4.673.280,73	4.919.360,98	105,27
Proveniente da União	3.195.278,00	4.398.280,73	4.592.243,15	104,41
Proveniente dos Estados	275.000,00	275.000,00	327.117,83	118,95
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	33.352,00	33.463,66	25.800,57	77,10
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.503.630,00	4.706.744,39	4.945.161,55	105,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.879.451,00	3.445.314,32	3.124.130,95	90,68	3.066.927,19	89,02	3.059.891,91	88,81	57.203,76
Despesas Correntes	1.855.201,00	3.256.862,00	3.106.366,97	95,38	3.049.163,21	93,62	3.042.127,93	93,41	57.203,76
Despesas de Capital	24.250,00	188.452,32	17.763,98	9,43	17.763,98	9,43	17.763,98	9,43	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.170.778,00	1.753.597,15	1.732.734,06	98,81	1.719.383,92	98,05	1.717.749,08	97,96	13.350,14
Despesas Correntes	1.160.778,00	1.743.597,15	1.732.734,06	99,38	1.719.383,92	98,61	1.717.749,08	98,52	13.350,14
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	130.250,00	125.717,85	94.163,39	74,90	78.953,55	62,80	78.953,55	62,80	15.209,84
Despesas Correntes	110.000,00	94.467,85	94.163,39	99,68	78.953,55	83,58	78.953,55	83,58	15.209,84
Despesas de Capital	20.250,00	31.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.180.479,00	5.324.629,32	4.951.028,40	92,98	4.865.264,66	91,37	4.856.594,54	91,21	85.763,74

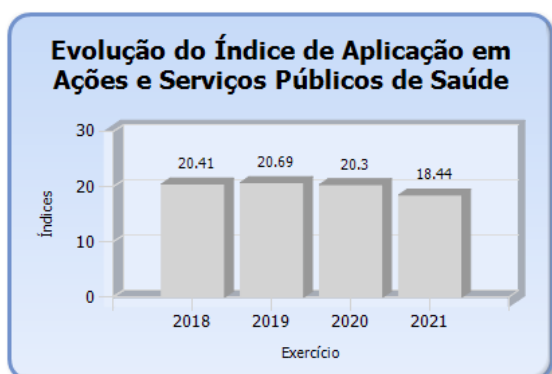
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XI) = (IV + XXXII)	4.767.446,00	7.327.921,55	6.899.163,54	94,15	6.794.138,67	92,72	6.734.750,56	91,91	105.024,87
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.900.021,00	3.411.217,12	3.379.860,96	99,08	3.357.234,20	98,42	3.352.509,36	98,28	22.626,76
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	430.250,00	241.817,85	200.217,07	82,80	185.007,23	76,51	185.007,23	76,51	15.209,84
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.097.717,00	10.980.956,52	10.479.241,57	95,43	10.336.380,10	94,13	10.272.267,15	93,55	142.861,47
(-) Desp. executadas c/rec. provenientes das transferências de recursos de outros entes ²	3.175.979,00	5.218.989,62	4.925.872,25	94,38	4.840.108,51	92,74	4.831.438,39	92,57	85.763,74
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.921.738,00	5.761.966,90	5.553.369,32	96,38	5.496.271,59	95,39	5.440.828,76	94,43	57.097,73

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2022 22:15 | Relatório emitido em: 08/11/2022 13:36





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

8 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

NOME DO RPPS	CRP
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA	SIM

8.1 - VALORES DAS RECEITAS, DESPESAS E LAUDO ATUARIAL

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA

Valores das Receitas e Despesas do RPPS

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Principal	1.323.709,67
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	416.775,35
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Principal	1.469.680,97
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Principal	5.775,57
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita Patrimonial - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	473.446,84
Receita Patrimonial - Outras Receitas	33.600,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	2.453.427,80
Receitas de Capital do RPPS no exercício	0,00
Total das Receitas	6.176.416,20
Interferências Financeiras da Fonte 001 - Recursos Livres (recebidas - concedidas)	235.701,76
Interferências Financeiras da Fonte 040 - Recursos Previdenciários (recebidas - concedidas)	0,00
Total Líquido das Interferências Financeiras (Fonte 001 + Fonte 040)	235.701,76
TOTAL DOS RECURSOS	6.412.117,96
Despesa com Aposentadorias e Reformas	4.641.911,90
Despesa com Pensões	724.337,47
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Despesas com Pessoal e Encargos	68.477,76
Outras Despesas de Custeio	114.433,97
Despesas de Capital	5.213,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	5.554.374,10

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA

Principais Valores do Laudo Atuarial

DESCRIÇÃO	VALOR
a) Ativo Financeiro do Plano	14.448.906,30
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	106.183.742,26
c) Plano de Amortização	2.450.547,65
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	103.733.194,61
e) Valor do Aporte para cobertura do Déficit Atuarial	2.450.547,65
f) Percentual da Contribuição Patronal Normal	11,00%
g) Percentual da Contribuição Patronal Suplementar	0,00%
h) Percentual da Contribuição do Servidor Ativo	11,00%
i) Percentual da Contribuição do Servidor Inativo	11,00%
j) Percentual da Contribuição do Pensionista	11,00%
k) Percentual da Taxa de Administração	2,00%

Observação: Conforme informação na peça processual nº 07 do processo nº 209646/22, a adequação das alíquotas de contribuição previdenciária à Emenda Constitucional nº 103/2019 ocorreu pela Lei Municipal nº 1740/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Restrição: Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MF nº 464/2018, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;

b) comprovantes dos pagamentos de aportes, inclusive do Poder Legislativo e demais entidades, se for o caso;

c) resumo da folha de pagamento mensal, quando tratar-se de alíquota suplementar;

d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Demonstrativo do item:

Descrição	a) Valor do Laudo Atuarial (R\$)	b) Valor Pago (R\$)	c) Diferença a Menor (R\$) (a - b)
Aporte Atuarial	2.450.547,65	2.207.667,21	242.880,44

9 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

9.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 169/2021, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II, do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	IRREGULAR	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 14.113/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	IRREGULAR	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS AUTUADOS EM 2021

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
298540/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	144/2019	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
206526/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	54/2020	Parecer prévio pela regularidade
222769/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	517/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
169594/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	59/2022	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
243453/22	2020	RECURSO DE REVISTA	CGM			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 14.113/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, relativa ao exercício financeiro de 2021, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente **TODOS OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES** acerca das ocorrências listadas nesta instrução. **ALERTA-SE QUE APÓS O PRAZO PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, ESTA UNIDADE TÉCNICA EMITIRÁ INSTRUÇÃO CONCLUSIVA ENCERRANDO ASSIM A FASE INSTRUTÓRIA**, nos termos do parágrafo único do art. 353, combinado com os §§ 1º, 2º, 3º e 8º do art. 357, ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Lembra-se que, após o encerramento da fase instrutória, **É VEDADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES**.

Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	01/01/2021	31/12/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	01/01/2022	31/12/2024

É a instrução.

CGM, 08 de novembro de 2022.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 511161.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Notas:

1 - Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

2 - Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3 - O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **217975/22**
Entidade: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**
Interessado: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**
Procurador:
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **1195/2022**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº **5667/2022**, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 24 de novembro de 2022.

MARILIA ZAMONER
Matrícula 51.459-4
Coordenadora

Ato emitido automaticamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 217975/22
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Gestor atual - MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Gestor das Contas - MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 6642/2022, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1195/2022, foi disponibilizada no dia 25/11/2022, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**.

Diretoria de Protocolo, em 25/11/2022

Documento assinado digitalmente

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matrícula nº 512818



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 387/23

Processo nº : 217975/22

Data e hora da redistribuição : 20/01/2023 17:14:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado : MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Exercício : 2021

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos :

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 54489/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 217975/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (OFICIO 044_2023 - CONTRADITORIO PCA 2021)

PETICIONÁRIO: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, CPF 166.999.308-69, em seu próprio nome.

Email: marcosalexoliveira@hotmail.com

Telefone: 36658010

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023 16:06:28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 76.247.337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

Ofício n.º 044/2023

Icaraíma, 03 de fevereiro de 2023.

Assunto: **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021 – Instrução nº 5667/2022 – CGM – Primeiro Exame.**

Senhor Presidente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, inscrita no **CNPJ: 76.247.337/0001-60**, por seu representante legal abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos comprobatórios, referente Contraditório ao **Processo nº 217975/2022 - Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021, Instrução nº 5667/2022.**

Atenciosamente,

MARCOS ALEX
DE
OLIVEIRA:16699
930869

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEX DE
OLIVEIRA:16699930869
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=27000775000113, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARCOS
ALEX DE OLIVEIRA:16699930869
Dados: 2023.02.03 15:32:32 -03'00'

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 76.247.337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

REF.

PROCESSO Nº: 217975/2022

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 5667/2022 - CGM - PRIMEIRO EXAME

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

Restrição: Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 14.113/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

Resposta: Com base na Emenda Constitucional nº 119/2022 foi flexibilizado, aprovado que não serão punidos os municípios que não conseguirem aplicar o índice constitucional da educação, tendo em vista que, o ano de 2020 e 2021 foi afetado pela pandemia do Coronavírus, mas que o município conseguiu aplicar o montante que faltou em 2021 dentro do primeiro trimestre de 2022, conforme segue anexo o relatório de empenhos, evidenciando que foram feitos com codificação da fonte 3 que significa exercícios anteriores e que todas essas informações já se encontram na base de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do envio de dados do SIM-AM, por isso solicita que faça o recalcule do índice constitucional e que na próxima análise pela CGM seja colocado esse item como regular.

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2021

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
000	Recursos Ordinários (Livres)	728.347,31	560.979,22	167.368,09	0,00
002	Recursos Ordinários (Livres)	2,23	0,00	2,23	0,00
003	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM	5.636,18	0,00	5.636,18	0,00
094	Retenções em caráter consignatário	20.372,06	20.372,06	0,00	0,00
101	FUNDEB 60%	341.542,92	40.393,11	301.149,81	0,00
1013	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	131.213,35	1.004,23	130.209,12	0,00
1015	CESSÃO ONEROSA - PRE SAL - LEI Nº 13.885/2019	900,96	0,00	900,96	0,00
1017	EMENDAS DE BANCADAS (ART. 166, § 12 E.C. 100/2019)	2.347,33	0,00	2.347,33	0,00
1019	BLOCO CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CORONAVÍRUS (COVID-19) - ATENÇÃO BÁSICA	156.043,79	6.067,10	149.976,69	0,00
102	FUNDEB 40%	21.600,70	0,00	21.600,70	0,00
1020	BLOCO CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CORONAVÍRUS (COVID-19) – M.A.C.	460,00	460,00	0,00	0,00
1021	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL - INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL - COVID-19	25.119,29	0,00	25.119,29	0,00
1022	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS (COVID-19)	187.166,26	0,00	187.166,26	0,00
1023	PREST. PECUNIÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO ALOCADO NO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1024	AUX. FINANC. AÇÕES DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19 - L.C Nº 173/2020	5.066,41	0,00	5.066,41	0,00
1029	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	10.226,60	0,00	10.226,60	0,00
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	219.074,86	20.865,72	198.209,14	0,00
1031	AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI FEDERAL Nº 14.017/20 (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1035	Inc. Fin. Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino - Port. 1857/2020	23.705,00	0,00	23.705,00	0,00
1036	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	3.163,79	0,00	3.163,79	0,00
104	Demais impostos vinculados à educação básica	853.807,90	441.050,53	412.757,37	0,00
105	Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	66.358,94	0,00	66.358,94	0,00
107	Salário Educação	261.604,90	1.865,40	259.739,50	0,00
110	Transferências de Outros Programas	3,45	0,00	3,45	0,00
112	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
114	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,19	0,00	0,19	0,00
117	Transferências de Outros Programas	40.391,90	0,00	40.391,90	0,00
120	Transferências de Outros Programas	13,15	0,00	13,15	0,00
123	Transferências de Outros Programas	1,73	0,00	1,73	0,00
129	Transferências Voluntárias Públicas Federais	793,08	0,00	793,08	0,00
130	Transferências Voluntárias Públicas Federais	9.882,14	0,00	9.882,14	0,00
131	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
133	Transferências Voluntárias Públicas Federais	949,54	0,00	949,54	0,00
134	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
137	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
138	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
139	PAR - PLANO DE AÇÃO ARTICULADO CONSTRUÇÕES 2016	0,00	0,00	0,00	0,00
140	FPM - Apoio Financeiro Educação - Fonte 140	114,33	87,00	27,33	0,00

**MUNICIPIO DE ICARAIMA**

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Empenhos Liquidados no Período de 01/01/2022 a 31/03/2022**Filtros**

Fonte Recurso - 3104

<u>Empenho</u>	<u>Data Emp.</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Liq.</u>	<u>NF.</u>	<u>Data Liq.</u>	<u>N.Proc.</u>	<u>Vlr. Liq.</u>
Empenhos Liquidados no dia 25/01/2022									
340	25/01/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.361.0013.2.035.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/01/2022	0/2022	6.006,80
341	25/01/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.361.0013.2.035.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/01/2022	0/2022	958,20
342	25/01/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.361.0013.2.035.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/01/2022	0/2022	629,91
378	25/01/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.365.0015.2.048.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/01/2022	0/2022	67.054,48
379	25/01/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.365.0015.2.048.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/01/2022	0/2022	1.015,97
380	25/01/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.365.0015.2.048.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/01/2022	0/2022	20.000,00
381	25/01/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.365.0015.2.048.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/01/2022	0/2022	1.753,83
382	25/01/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.365.0015.2.048.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/01/2022	0/2022	3.903,49
383	25/01/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.365.0015.2.048.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/01/2022	0/2022	2.350,28
385	25/01/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.361.0013.2.036.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/01/2022	0/2022	27.170,20
386	25/01/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.361.0013.2.036.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/01/2022	0/2022	1.800,00
387	25/01/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.361.0013.2.036.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/01/2022	0/2022	1.602,31
Liquidado no dia:									134.245,47
Empenhos Liquidados no dia 31/01/2022									
456	26/01/2022	FUNDO DE APOSENTADORIA E PEN	08.001.12.365.0015.2.048.3.1.91.13.00.00.	3104	1		31/01/2022	0/2022	17.743,07
Liquidado no dia:									17.743,07
Empenhos Liquidados no dia 24/02/2022									
1201	22/02/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.361.0013.2.036.3.1.90.11.00.00.	3104	1		24/02/2022	0/2022	27.580,49
1202	22/02/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.361.0013.2.036.3.1.90.11.00.00.	3104	1		24/02/2022	0/2022	1.800,00
1205	22/02/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.365.0015.2.048.3.1.90.11.00.00.	3104	1		24/02/2022	0/2022	87.258,52
1206	22/02/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.365.0015.2.048.3.1.90.11.00.00.	3104	1		24/02/2022	0/2022	4.226,71
1207	22/02/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.365.0015.2.048.3.1.90.11.00.00.	3104	1		24/02/2022	0/2022	5.025,63
1210	22/02/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.361.0013.2.035.3.1.90.11.00.00.	3104	1		24/02/2022	0/2022	6.525,16
1211	22/02/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.361.0013.2.035.3.1.90.11.00.00.	3104	1		24/02/2022	0/2022	958,20
1212	22/02/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.361.0013.2.035.3.1.90.11.00.00.	3104	1		24/02/2022	0/2022	496,40
Liquidado no dia:									133.871,11
Empenhos Liquidados no dia 14/03/2022									
1649	11/03/2022	EUROPC COMPUTADORES LTDA	08.001.12.361.0013.1.118.4.4.90.52.00.00.	3104	1		14/03/2022	0/2022	60.000,00
Liquidado no dia:									60.000,00
Empenhos Liquidados no dia 25/03/2022									
1998	25/03/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.361.0013.2.035.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/03/2022	0/2022	2.789,07
1999	25/03/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.361.0013.2.036.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/03/2022	0/2022	619,51
2000	25/03/2022	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	08.001.12.365.0015.2.048.3.1.90.11.00.00.	3104	1		25/03/2022	0/2022	43.489,14
Liquidado no dia:									46.897,72
Empenhos Liquidados no dia 31/03/2022									
2059	28/03/2022	FUNDO DE APOSENTADORIA E PEN	08.001.12.365.0015.2.048.3.1.91.13.00.00.	3104	1		31/03/2022	0/2022	20.000,00
Liquidado no dia:									20.000,00
Total Liquidado:									412.757,37
Total Estornado:									0,00
Total Líquido:									412.757,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 76.247.337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Restrição: Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Resposta: Sobre a Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, foi apresentada uma diferença entre o valor do laudo Atuarial e o valor pago em 2021 a menor no montante de R\$ 242.880,44.

Salientamos que a quantia de R\$ 99.335,71 é de responsabilidade do Poder Legislativo efetuar o repasse, cujo qual, foi realizado dentro do exercício de 2021 conforme consta na análise da PCA da Câmara Municipal e demonstramos na tabela abaixo.

Dessa forma, o valor a ser comprovado ausente do pagamento do aporte no exercício de 2021 é na quantia de R\$ R\$ 143.544,73 de inteira responsabilidade do Poder Executivo.

Diante dos fatos, temos a informar que realmente não houve o pagamento total dos aportes para cobertura do déficit atuarial dentro do exercício.

Porém, conforme solicitação, visando atender o Parecer Atuarial e a realização de aportes, informamos as tabelas abaixo que comprovam que os Aportes referente ao exercício de 2021 foram totalmente pagos no exercício subsequente.

DESCRIÇÃO	A) VALOR DO LAUDO ATUARIAL	B) VALOR PAGO	C) DIF. A MENOR (R\$) (A-B)
APORTE ATUARIAL	R\$ 2.450.547,65	R\$ 2.307.002,92	R\$ 143.544,73
PREFEITURA	R\$ 2.351.211,94	R\$ 2.207.667,21	R\$ 143.544,73
CÂMARA	R\$ 99.335,71	R\$ 99.335,71	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 76.247.337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

MUNICIPIO DE ICARAÍMA				
Entidade	Empenho/ Exercício	Histórico/Justificativa	Valor Empenhado	Valor Pago
1	447/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE APORTES PARA COBRIR DÉFICIT ATUARIAL NO MÊS DE JANEIRO/2021	R\$ 143.463,50	R\$ 143.463,50
1	971/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE APORTES PARA COBRIR DÉFICIT ATUARIAL NO MÊS DE FEVEREIRO/2021;	R\$ 143.648,07	R\$ 143.648,07
1	2405/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE APORTES PARA COBRIR DÉFICIT ATUARIAL NO MÊS DE ABRIL/2021;	R\$ 143.651,65	R\$ 143.651,65
1	2948/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE APORTES PARA COBRIR DÉFICIT ATUARIAL SOBRE O MÊS DE MAIO/2021;	R\$ 143.571,90	R\$ 143.571,90
1	3567/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE APORTES PARA COBRIR DÉFICIT ATUARIAL NO MÊS DE JUNHO/2021;	R\$ 143.544,73	R\$ 0,00
1	4297/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE APORTES PARA COBRIR DÉFICIT ATUARIAL NO MÊS DE JULHO/2021;	R\$ 143.503,66	R\$ 143.503,66
1	4975/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE APORTES PARA COBRIR DÉFICIT ATUARIAL NO MÊS DE AGOSTO/2021;	R\$ 143.542,83	R\$ 143.542,83
1	5775/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE APORTES PARA COBRIR DÉFICIT ATUARIAL NO MÊS DE SETEMBRO/2021;	R\$ 143.594,48	R\$ 143.594,48
1	6552/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE APORTES PARA COBRIR DÉFICIT ATUARIAL NO MÊS DE OUTUBRO/2021;	R\$ 143.376,53	R\$ 143.376,53
1	7424/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE APORTES PARA COBRIR DÉFICIT ATUARIAL NO MÊS DE NOVEMBRO/2021	R\$ 195.965,37	R\$ 195.965,37
1	8021/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE APORTES PARA COBRIR DÉFICIT ATUARIAL NO MÊS DE NOVEMBRO/2021;	R\$ 143.639,38	R\$ 143.639,38
1	8506/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE APORTES PARA COBRIR DÉFICIT ATUARIAL DO EXERCÍCIO 2021 CONFORME LEIS 1719/2020 E 1778/2021	R\$ 719.709,84	R\$ 719.709,84
TOTAL APORTE			R\$ 2.351.211,94	R\$ 2.207.667,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 76.247.337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA				
Entidade	Empenho/ Exercício	Histórico/Justificativa	Valor Empenhado	Valor Pago
2	24/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A APORTE FINANCEIRO AO FAPI DA FOLHA DO MES DE JANEIRO DE 2021	R\$ 6.119,87	R\$ 6.119,87
2	57/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APORTE FINANCEIRO AO FAPI DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE FEVEREIRO DE 2021	R\$ 5.935,30	R\$ 5.935,30
2	72/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APORTE AO FAPI DO MES DE MARÇO DE 2021	R\$ 5.943,98	R\$ 5.943,98
2	95/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A APORTE AO FAPI SOB DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE ABRIL DE 2021	R\$ 5.931,71	R\$ 5.931,71
2	126/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A TAXA ADMINISTRATIVA SOB A FOLHA DE PAGAMENTO DE MAIO DE 2021	R\$ 6.011,46	R\$ 6.011,46
2	144/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A DESPESA COM APORTE AO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ICARAIMA REF. AO MES DE JUNHO 2021	R\$ 6.038,63	R\$ 6.038,63
2	159/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APORTE FINANCEIRO DO MES DE JULHO DE 2021	R\$ 6.079,70	R\$ 6.079,70
2	181/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APORTE FINANCEIRO AO FAPI DURANTO O MES DE AGOSTO DE 2021	R\$ 6.040,53	R\$ 6.040,53
2	208/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REF. APORTE FINANCEIRO AO FAPI REF. AO MES DE SETEMBRO DE 2021	R\$ 5.988,88	R\$ 5.988,88
2	230/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APORTE FINANCEIRO AO FAPI REF. AO MES DE OUTUBRO DE 2021	R\$ 6.206,83	R\$ 6.206,83
2	264/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REF. APORTE FINANCEIRO AO FAPI REF. AO MES DE NOVEMBRO DE 2021	R\$ 8.246,93	R\$ 8.246,93
2	302/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REF. APORTE FINANCEIRO AO FAPI DO MES DE DEZEMBRO DE 2021	R\$ 8.771,02	R\$ 8.771,02
2	285/2021	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A DIFERENÇA DE APORTE DO MES DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 REF. APROVAÇÃO DA LEI 1778/2021 COM NOVO RELATÓRIO ATUARIAL PARA O EXERCICIO DE 2021	R\$ 22.020,87	R\$ 22.020,87
TOTAL			R\$ 99.335,71	R\$ 99.335,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 76.247.337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

PAGAMENTOS APORTES REFERENTE JUNHO DE 2021				
INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR				
MÊS	EMPENHOS	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	DATA PAG
JUNHO	3567/2021	R\$ 143.544,73	R\$ 143.544,73	06/01/2022
TOTAL		R\$ 143.544,73	R\$ 143.544,73	

Dessa forma, conforme demonstrado nas tabelas acima, os valores não pagos foram transferidos como Restos a Pagar em 2022 e devidamente pagos no dia 06/01/2022.

Mediante o apresentado e a comprovação da totalidade do aporte atuarial entendemos que o item está regular.

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO DAS MULTAS

Uma vez atendido e esclarecidos os itens objeto de restrições, solicitamos que as irregularidades apontadas sejam consideradas regulares, e, conseqüentemente, afastada as multas sugeridas.

CONCLUSÃO

Pelo princípio da razoabilidade, sugerimos a revisão da Instrução nº 5667/2022 – CGM – PRIMEIRO EXAME, mediante as justificativas apresentadas, aprovando-se as referidas contas, posto que houve fiel cumprimento às normas legais vigentes.

MARCOS
ALEX DE
OLIVEIRA:166
99930869

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEX DE
OLIVEIRA:16699930869
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=27000775000113,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARCOS ALEX DE
OLIVEIRA:16699930869
Dados: 2023.02.03 15:33:16 -03'00'

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ICARAIMA**

Estado do Paraná

Exercício: 2021

Listagem da Pesquisa de Empenhos

** Elotech **

03/02/2023

Pág. 1/1

Código Credor = 300084

Natureza Despesa = 3.3.91.97. .

<u>Dig</u>	<u>Nro/Ano</u>	<u>Data</u>	<u>Fonte</u>	<u>Credor</u>	<u>Valor</u>	<u>Anulado</u>	<u>Cancelado Proc</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Retenção</u>	<u>Pago</u>	<u>A Processar</u>	<u>Processado</u>	<u>Nº PROC.</u>
	447/2021	28/01/2021	00000	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA-FAPI	143.463,50	0,00	0,00	143.463,50	0,00	143.463,50	0,00	0,00	0/2021
	971/2021	23/02/2021	00000	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA-FAPI	143.648,07	0,00	0,00	143.648,07	0,00	143.648,07	0,00	0,00	0/2021
	2405/2021	30/04/2021	00000	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA-FAPI	143.651,65	0,00	0,00	143.651,65	0,00	143.651,65	0,00	0,00	0/2021
	2948/2021	27/05/2021	00000	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA-FAPI	143.571,90	0,00	0,00	143.571,90	0,00	143.571,90	0,00	0,00	0/2021
	3567/2021	28/06/2021	00000	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA-FAPI	143.544,73	0,00	0,00	143.544,73	0,00	0,00	0,00	143.544,73	0/2021
	4297/2021	29/07/2021	00000	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA-FAPI	143.503,66	0,00	0,00	143.503,66	0,00	143.503,66	0,00	0,00	0/2021
	4975/2021	27/08/2021	00000	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA-FAPI	143.542,83	0,00	0,00	143.542,83	0,00	143.542,83	0,00	0,00	0/2021
	5775/2021	29/09/2021	00000	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA-FAPI	143.594,48	0,00	0,00	143.594,48	0,00	143.594,48	0,00	0,00	0/2021
	6552/2021	27/10/2021	00000	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA-FAPI	143.376,53	0,00	0,00	143.376,53	0,00	143.376,53	0,00	0,00	0/2021
	7424/2021	29/11/2021	00000	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA-FAPI	195.965,37	0,00	0,00	195.965,37	0,00	195.965,37	0,00	0,00	0/2021
	8021/2021	13/12/2021	00000	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA-FAPI	143.639,38	0,00	0,00	143.639,38	0,00	143.639,38	0,00	0,00	0/2021
	8506/2021	30/12/2021	00000	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA-FAPI	719.709,84	0,00	0,00	719.709,84	0,00	719.709,84	0,00	0,00	0/2021
Totais:					2.351.211,94	0,00	0,00	2.351.211,94	0,00	2.207.667,21	0,00	143.544,73	

A Pagar:

143.544,73

**MUNICIPIO DE ICARAIMA****Estado do Paraná**

Exercício: 2022

Restos a Pagar Inscritos em 2022 Pagos no Período de 01/01/2022 a 31/03/2022

<u>Empenho</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Valor Pago</u>	<u>Valor</u>		<u>Fonte</u>	<u>Origem</u>	
				<u>Valor Retido</u>	<u>Estornado</u>		<u>Rec.</u>	
Restos a Pagar de 2021			143.544,73	0,00	0,00			
3567	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA-FAPI	03.001.28.846.0000.0.005.3.3.91.97.00.00.	143.544,73	0,00	0,00	1000		1

TOTAL GERAL

Pagamentos:	143.544,73
Estornos de Pagamentos:	0,00
Retenções:	0,00

Total: 143.544,73

Obs: Os Pagamentos marcados com asteriscos (*) estão estornados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 217975/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 2206/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**. Prestação de Contas do exercício de 2021. Contraditório. Contas Regulares com Ressalva.

Trata-se da prestação de contas do(a) **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 5667/2022-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 11).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 14.113/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrativo constante nesta instrução, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Constituição Federal.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) comprovação da aplicação de recursos complementares no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM;

b) demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;

c) sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item específico do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância;

d) parecer do Conselho do FUNDEB e/ou do Conselho Educação, assinado pela maioria de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DEMONSTRATIVO DO ITEM

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2021 A 12/2021

R\$
1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.798.091,17	5.955.217,53
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	799.245,00	639.444,84
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.001.107,17	1.656.610,92
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.274.933,00	2.238.085,46
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	722.806,00	1.421.076,31
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.496.266,00	25.002.703,88
2.1 - Cota-Parte FPM	13.900.000,00	12.837.642,28
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	13.000.000,00	11.858.712,43
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd' e 'e'	900.000,00	978.929,85
2.2 - Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	9.675.304,84
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	208.020,00	145.365,12
2.4 - Cota-Parte ITR	832.080,00	1.273.076,60
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.071.315,04
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	56.166,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	30.294.357,17	30.957.921,41
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	5.108.020,00	4.804.754,80
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (=) 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.465.569,29	2.934.725,55

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.573.488,89	4.633.415,68
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.565.662,00	4.622.425,00
6.1.1 - Principal	4.529.258,00	4.608.468,02
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	36.404,00	13.956,98
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	7.826,89	10.990,68
6.2.1 - Principal	7.826,89	10.990,68
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União -	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

VAAT		
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)¹	- 578.762,00	- 196.286,78

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	107.160,64
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	107.160,64
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	4.740.576,32

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.621.951,50	3.637.280,80	3.606.609,83	3.596.887,69	30.670,97
10.1 - Educação Infantil	594.390,27	613.602,21	613.602,21	613.602,21	0,00
10.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
10.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
10.2 - Ensino Fundamental	3.027.561,23	3.023.678,59	2.993.007,62	2.983.285,48	30.670,97
11 - OUTRAS DESPESAS	812.648,00	719.958,77	719.958,77	719.958,77	0,00
11.1 - Educação Infantil	167.648,00	60.119,60	60.119,60	60.119,60	0,00
11.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
11.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
11.2 - Ensino Fundamental	645.000,00	659.839,17	659.839,17	659.839,17	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	4.434.599,50	4.357.239,57	4.326.568,60	4.316.846,46	30.670,97

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	3.637.280,80	3.606.609,83	3.596.887,69	30.670,97	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.349.412,68	4.318.741,71	4.309.019,57	30.670,97	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	7.826,89	7.826,89	7.826,89	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.243.390,98	3.637.280,80	3.637.280,80	78,50
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	463.341,57	276.176,11	276.176,11	5,96

INDICADOR - Art.25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	TOTAL DO SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR DO SUPERÁVIT REF. AO EXERCÍCIO ANTERIOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB (23.1 + 23.2)	192.370,77	107.160,64	0,00	0,00	-	107.160,64
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	192.370,77	107.160,64	0,00	0,00	-	107.160,64
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.647.972,94	1.477.254,83	1.468.603,87	1.468.603,87	8.650,96
24.1 - Creche	-	-	-	-	-
24.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.761.445,18	1.503.049,22	1.051.162,12	1.051.162,12	451.887,10
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	3.409.418,12	2.980.304,05	2.519.765,99	2.519.765,99	460.538,06

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	7.329.716,73
28 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	- 196.286,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4?7	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))	1.685,50
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	7.524.318,01

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.739.480,35	7.524.318,01	24,30

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	92.889,43	49.645,71	89.825,74	1.685,50	1.378,19
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	41.583,16	27.998,28	38.519,47	1.685,50	1.378,19
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	51.306,27	21.647,43	51.306,27	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	540.500,00	480.828,28
35.1 - Salário-Educação	380.000,00	330.838,46
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	93.000,00	103.052,40
35.4 - PNATE	59.500,00	36.605,41
35.5 - Outras Transferências do FNDE	8.000,00	10.332,01
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000,00	758,65
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	215.000,00	131.837,61
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	756.500,00	613.424,54

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	280.522,27	136.443,14	136.443,14	136.443,14	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

41.1 - Creche	-	-	-	-	-
41.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	835.708,33	423.145,09	423.145,09	423.145,09	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	91.209,17	91.209,17	91.209,17	78.630,77	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.207.439,77	650.797,40	650.797,40	638.219,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	9.051.457,39	7.988.341,02	7.497.131,99	7.474.831,45	491.209,03
47.1 - Despesas Correntes	8.318.111,32	7.473.423,72	7.230.214,69	7.207.914,15	243.209,03
47.1.1 - Pessoal Ativo	6.726.554,01	6.361.647,84	6.330.976,87	6.321.254,73	30.670,97
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	91.209,17	91.209,17	91.209,17	78.630,77	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.500.348,14	1.020.566,71	808.028,65	808.028,65	212.538,06
47.2 - Despesas de Capital	733.346,07	514.917,30	266.917,30	266.917,30	248.000,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	733.346,07	514.917,30	266.917,30	266.917,30	248.000,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		163.668,26
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.633.415,68	330.838,46
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.370.291,49	232.901,82
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	366.307,41	261.604,90
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	3.526,63	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	6.962,63	10,45
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	362.871,41	261.594,45

NOTA:

1. Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9. Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.
10. Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
11. Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.

12. O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.

13. O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 – Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.

14. A coluna "VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)", relativa às linhas 23, 23.1, e 23.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (nrAno-1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 31/03/2022 12:02 | Relatório emitido em: 08/11/2022 13:36

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam à folha 2 da peça processual nº 17.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial da presente prestação de contas apontou que o Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrativo do item acima.

Nesta oportunidade, o interessado, Sr. Marcos Alex de Oliveira, solicita, em breve síntese, que, considerando a Emenda Constitucional nº 119/2022, seja afastada a presente indicação de restrição e refeito o cálculo da despesa com educação, de acordo com os empenhos realizados no exercício subsequente na fonte de recurso 104, com o superávit financeiro do exercício em análise.

Ante ao exposto, cumpre observar que a Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, no seguinte sentido.

"Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Art. 2º O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias. Parágrafo único. O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também obsta a ocorrência dos efeitos do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, em 27 de abril de 2022"

Desse modo, considerando que a Emenda Constitucional nº 119 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc119.htm#art1), de 27 de abril de 2022, que incluiu o art. 119 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece que os Municípios e os agentes públicos não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, esta instrução acompanha a manifestação da Unidade Técnica, que tem opinado pelo afastamento da restrição sem adentrar no mérito da defesa apresentada nos autos.

Quanto a solicitação de recálculo do índice de despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino em relação a receita resultante de impostos do exercício em análise, ressalte-se que o pedido deverá ser protocolado e autuado como Requerimento Externo, subassunto Gestão Fiscal Municipal, conforme estabelecido no art. 3º da Instrução de Serviço nº 117/2018, deste Tribunal de Contas.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MF nº 464/2018, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;

b) comprovantes dos pagamentos de aportes, inclusive do Poder Legislativo e demais entidades, se for o caso;

c) resumo da folha de pagamento mensal, quando tratar-se de alíquota suplementar;

d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Descrição	a) Valor do Laudo Atuarial (R\$)	b) Valor Pago (R\$)	c) Diferença a Menor (R\$) (a - b)
Aporte Atuarial	2.450.547,65	2.207.667,21	242.880,44

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam à folha 5 da peça processual nº 17.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial da presente prestação de contas apontou que o Município não realizou os aportes necessários para equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme demonstrativo do item acima.

Nesta oportunidade, o interessado, Sr. Marcos Alex de Oliveira, informa, em breve síntese, que a diferença apontada no exame inicial foi paga parcialmente pelo Poder Legislativo no exercício em análise e o restante pelo Poder Executivo no exercício subsequente.

Nesse sentido, observa-se que foram encaminhadas na peça processual nº 17 as cópias dos seguintes documentos: a) Relatório da Apuração do Resultado Financeiro por Fonte de Recurso em 31/12/2021 (página 3); e b) Empenhos Liquidados no Período de 01/01/2022 a 31/03/2022 na fonte de recurso 3104 (página 4).

Neste contexto, cumpre destacar que diante do resultado atuarial deficitário, o Laudo de Avaliação Atuarial para o exercício em análise sugeriu o seguinte plano de amortização por aportes crescentes ou alíquotas crescentes.



PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2020	-	-	-	R\$ 91.734.835,96	-
2021	R\$ 2.450.547,65	R\$ 5.017.895,53	-R\$ 2.567.347,88	R\$ 94.302.183,84	24,88%

Fonte: página 27, peça nº 6, do processo nº 209646/22, PCA do RPPS de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Nesse sentido, o art. 1º da Lei Municipal nº 1.778/2021 (peça nº 9), estabelece que:

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizada em agosto de 2021, para suprir o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma, conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS- 2021					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2020	-	-	-	R\$ 91.734.835,96	-
2021	R\$ 2.450.547,65	R\$ 5.017.895,53	-R\$ 2.567.347,88	R\$ 94.302.183,84	24,88%

Ante o exposto, em consulta aos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), se observa os seguintes empenhos, liquidações e pagamentos no grupo da natureza da despesa 3.3.91.97.00.00 (aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS).

Poder Executivo

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
8021/2021 Ordinário	12/13/2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI 08.774.349/0001-92	Valor que se empenha referente Aportes para cobrir deficit atuarial no mes de novembro/2021;	143.639,38	143.639,38	143.639,38
8506/2021 Ordinário	12/30/2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI 08.774.349/0001-92	Valor que se empenha referente aportes para cobrir deficit atuarial do exercicio 2021 conforme Leis 1719/2020 e 1778/2021	719.709,84	719.709,84	719.709,84
7424/2021 Ordinário	11/29/2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI 08.774.349/0001-92	Valor que se empenha referente aportes para cobrir deficit atuarial no mes de novembro/2021	195.965,37	195.965,37	195.965,37
6552/2021 Ordinário	10/27/2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI 08.774.349/0001-92	Valor que se empenha referente aportes para cobrir deficit atuarial no mes de outubro/2021;	143.376,53	143.376,53	143.376,53
5775/2021 Ordinário	09/29/2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI 08.774.349/0001-92	Valor que se empenha referente Aportes para cobrir deficit atuarial no mes de setembro/2021;	143.594,48	143.594,48	143.594,48
4975/2021 Ordinário	08/27/2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI 08.774.349/0001-92	Valor que se empenha referente aportes para cobrir deficit atuarial no mes de agosto/2021;	143.542,83	143.542,83	143.542,83
4297/2021 Ordinário	07/29/2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI 08.774.349/0001-92	Valor que se empenha referente aportes para cobrir deficit atuarial no mes de julho/2021;	143.503,66	143.503,66	143.503,66
3567/2021 Ordinário RAP	06/28/2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI 08.774.349/0001-92	Valor que se empenha referente aportes para cobrir deficit atuarial no mes de junho/2021;	143.544,73	143.544,73	143.544,73
2948/2021 Ordinário	05/27/2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI 08.774.349/0001-92	Valor que se empenha referente Aportes para cobrir deficit atuarial sobresobre o mes de maio/2021;	143.571,90	143.571,90	143.571,90
2405/2021 Ordinário	04/30/2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI 08.774.349/0001-92	Valor que se empenha referente aportes para cobrir deficit atuarial no mes de abril/2021;	143.651,65	143.651,65	143.651,65
971/2021 Ordinário	02/23/2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI 08.774.349/0001-92	Valor que se empenha referente aportes para cobrir deficit atuarial no mes de fevereiro/2021;	143.648,07	143.648,07	143.648,07
447/2021 Ordinário	01/28/2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI 08.774.349/0001-92	Valor que se empenha referente aportes para cobrir deficit atuarial no mes de janeiro/2021	143.463,50	143.463,50	143.463,50
TOTALS				2.351.211,94	2.351.211,94	2.351.211,94

O empenho nº 3567/2021 foi inscrito em restos a pagar processado e pago no exercício subsequente, conforme demonstrado a seguir.

Tipo	Data	Número	Valor (R\$)
Empenho (A)	28/06/2021	3567/2021	143.544,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Liquidação (D)	30/06/2021	4049/2021	143.544,73
Inscrição em Restos a Pagar (RAP)	01/01/2022	2022	143.544,73
Pagamento (F)	06/01/2022	15/2022	143.544,73

Poder Legislativo

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
285/2021 Ordinário	12/16/ 2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI 08.774.349/0001-92	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A DIFERENÇA DE APORTE DO MES DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 REF. APROVAÇÃO DA LEI 1778/2021 COM NOVO RELATÓRIO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021	22.020,87	22.020,87	22.020,87
302/2021 Ordinário	12/22/ 2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI 08.774.349/0001-92	VALOR QUE SE EMPENHA REF. APORTE FINANCEIRO AO FAPI DO MES DE DEZEMBRO DE 2021	8.771,02	8.771,02	8.771,02
264/2021 Ordinário	11/23/ 2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI 08.774.349/0001-92	VALOR QUE SE EMPENHA REF. APORTE FINANCEIRO AO FAPI REF. AO MES DE NOVEMBRO DE 2021	8.246,93	8.246,93	8.246,93
230/2021 Ordinário	10/25/ 2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI 08.774.349/0001-92	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APORTE FINANCEIRO AO FAPI REF. AO MES DE OUTUBRO DE 2021	6.206,83	6.206,83	6.206,83
208/2021 Ordinário	09/27/ 2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI 08.774.349/0001-92	VALOR QUE SE EMPENHA REF. APORTE FINANCEIRO AO FAPI REF. AO MES DE SETEMBRO DE 2021	5.988,88	5.988,88	5.988,88
181/2021 Ordinário	08/25/ 2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI 08.774.349/0001-92	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APORTE FINANCEIRO AO FAPI DURANTE O MES DE AGOSTO DE 2021	6.040,53	6.040,53	6.040,53
159/2021 Ordinário	07/23/ 2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI 08.774.349/0001-92	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APORTE FINANCEIRO DO MES DE JULHO DE 2021	6.079,70	6.079,70	6.079,70
144/2021 Ordinário	06/24/ 2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI 08.774.349/0001-92	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A DESPESA COM APORTE AO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ICARAIMA REF. AO MES DE JUNHO 2021	6.038,63	6.038,63	6.038,63
126/2021 Ordinário	05/26/ 2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI 08.774.349/0001-92	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A TAXA ADMINISTRATIVA SOB A FOLHA DE PAGAMENTO DE MAIO DE 2021	6.011,46	6.011,46	6.011,46
95/2021 Ordinário	04/22/ 2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI 08.774.349/0001-92	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A APORTE AO FAPI SOB DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE ABRIL DE 2021	5.931,71	5.931,71	5.931,71
72/2021 Ordinário	03/23/ 2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI 08.774.349/0001-92	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APORTE AO FAPI DO MES DE MARÇO DE 2021	5.943,98	5.943,98	5.943,98
57/2021 Ordinário	02/22/ 2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI 08.774.349/0001-92	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APORTE FINANCEIRO AO FAPI DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE FEVEREIRO DE 2021	5.935,30	5.935,30	5.935,30
24/2021 Ordinário	01/20/ 2021	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI 08.774.349/0001-92	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A APORTE FINANCEIRO AO FAPI DA FOLHA DO MES DE JANEIRO DE 2021	6.119,87	6.119,87	6.119,87
		TOTAIS		99.335,71	99.335,71	99.335,71

No RPPS foram localizados os seguintes registros de receitas com aportes nos exercícios de 2021 e 2022.

Entidade	Conta	Ano Apl.	Desdobramento	Mês	R\$ Líquido
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	121999110100000000	2021	APORTES ATUARIAL - PRINCIPAL	1	124.480,75
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	121999110100000000	2021	APORTES ATUARIAL - PRINCIPAL	2	5.935,30
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	121999110100000000	2021	APORTES ATUARIAL - PRINCIPAL	3	5.943,98
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	121999110100000000	2021	APORTES ATUARIAL - PRINCIPAL	4	149.395,21
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	121999110100000000	2021	APORTES ATUARIAL - PRINCIPAL	5	149.659,53
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	121999110100000000	2021	APORTES ATUARIAL - PRINCIPAL	6	6.038,63
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	121999110100000000	2021	APORTES ATUARIAL - PRINCIPAL	7	149.651,60
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	121999110100000000	2021	APORTES ATUARIAL - PRINCIPAL	8	6.040,53
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	121999110100000000	2021	APORTES ATUARIAL - PRINCIPAL	9	149.640,53
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	121999110100000000	2021	APORTES ATUARIAL - PRINCIPAL	10	149.710,49
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	121999110100000000	2021	APORTES ATUARIAL - PRINCIPAL	11	438.760,77
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	121999110100000000	2021	APORTES ATUARIAL - PRINCIPAL	12	1.090.106,48
			TOTAL LÍQUIDO		2.425.363,80
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	199901010000000000	2022	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	1	158.893,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	199901010000000000	2022	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	2	15.047,73
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	199901010000000000	2022	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	3	14.402,41
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	199901010000000000	2022	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	4	212.049,89
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	199901010000000000	2022	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	5	3.812,18
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	199901010000000000	2022	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	6	3.760,27
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	199901010000000000	2022	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	7	365.628,09
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	199901010000000000	2022	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	8	343.745,25
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	199901010000000000	2022	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	9	3.656,62
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	199901010000000000	2022	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	10	949.994,86
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	199901010000000000	2022	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	11	211.199,01
Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraima (14035)	199901010000000000	2022	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	12	105.610,64
TOTAL LÍQUIDO					4.813.163,93

Desse modo, considerando as justificativas e os documentos encaminhados em sede de contraditório e os dados eletrônicos encaminhados ao SIM-AM, opina-se pela regularidade com ressalva do item em questão, haja vista que, apesar de parte deles terem ocorrido no exercício subsequente, restou demonstrado o recolhimento do valor dos aportes devidos ao RPPS no exercício em análise, conforme estabelecido em Laudo de Avaliação Atuarial e na Legislação Municipal.

Descrição	a) Valor do Laudo Atuarial (R\$)	b) Valor Pago (R\$)			c) Diferença a Menor (R\$) (a - b)
		Poder Executivo	Poder Legislativo	Total	
Aporte Atuarial	2.450.547,65	2.351.211,94	99.335,71	2.450.547,65	0,00

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 14.113/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 26 de maio de 2023.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 516554.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

PROTOCOLO Nº: 217975/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 461/23

***Ementa:** Prestação de contas de Prefeito. Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas.*

Trata-se da prestação de contas do Prefeito do Município de Icaraíma, Sr. Marcos Alex de Oliveira, relativa ao exercício de 2021.

Em manifestação conclusiva objeto da Instrução nº 2206/23-CGM (peça 18), a unidade técnica opina pela regularidade das contas, ressalvando o apontamento de recolhimento de parte dos aportes para cobertura do déficit atuarial efetuado somente no posterior exercício de 2022.

Considerados os termos da manifestação da unidade instrutiva, assim como o conteúdo e estruturação do escopo definidos na IN nº 169/2021; este Ministério Público de Contas não se opõe à emissão de Parecer Prévio recomendando a **regularidade com ressalva** desta prestação de contas.

É o parecer.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 217975/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 265/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual.
MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.
Exercício financeiro de 2021.
Parecer Prévio pela
REGULARIDADE das contas com
RESSALVA.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo da prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal de Icaraíma, referente ao exercício financeiro de 2021, da responsabilidade do senhor Marcos Alex de Oliveira, Prefeito no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, por meio da Instrução n.º 5667/22-CGM (peça 11), em primeira análise, evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, quanto aos seguintes itens:

- I. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal, estabelecido no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.
- II. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, conforme a Lei n.º 9717/98, art. 9º e Portaria MF n.º 464/2018, art. 54, § 1º e 55.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

Desta forma, por meio do Despacho n.º 1195/22-CGM (peça 12), foi determinada a intimação do gestor responsável pelas contas, para o exercício do contraditório.

Em resposta aos apontamentos apresentados pela CGM, o Município de Icaraíma aduziu o contraditório (peça 17), com os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao item I, da aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal, com base na Emenda Constitucional n.º 119/2022 foi estabelecido que os municípios que não conseguissem aplicar o índice constitucional da educação, não seriam punidos, visto que os anos de 2020 e 2021 foram afetados pela pandemia de Covid-19, contudo, o Município destacou que conseguiu aplicar o montante que faltou em 2021 dentro do primeiro trimestre de 2022, conforme o relatório de empenhos anexado às páginas 3 e 4 da peça 17.

No que se refere ao item II, sobre a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, o Município informou que não houve o pagamento total dos aportes para cobertura do déficit atuarial dentro do exercício. Entretanto, conforme solicitação, a fim atender o Parecer Atuarial e a realização de aportes, apresentou tabelas às páginas 5-8 da peça 17, comprovando que os aportes referentes ao exercício de 2021 foram transferidos como restos a pagar em 2022 e devidamente pagos no dia 06/01/2022.

Ao final, em face das justificativas expendidas, requereu a regularização das inconformidades encontradas, considerando os documentos e informações apresentados.

Em análise do contraditório, por meio da Instrução n.º 2206/23-CGM (peça 18) a **Coordenadoria de Gestão Municipal** opinou pelo afastamento de aplicação da multa antes proposta e concluiu pela regularidade das contas com ressalva ao Município de Icaraíma, exercício 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

Ato contínuo, o **Ministério Público de Contas - MPC** lançou o Parecer n.º 461/23-4PC (peça 19) corroborando o opinativo técnico pela regularidade das contas com ressalva.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observo que a constituição do processo da prestação de contas anual do poder executivo do Município de Icaraíma atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 169/2021¹.

Ademais, consoante relatado, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu opinativo técnico pela regularidade das contas, cuja análise esteve cingida nos assuntos e escopo previstos para o exercício de 2021, nos termos da Instrução supracitada, assim como o Ministério Público de Contas em seu Parecer.

Conforme analisado pela unidade técnica, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 119 de 27 de abril de 2022, que incluiu o art. 119 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os agentes públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento nos exercícios de 2020 e 2021 do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal², devido à pandemia de Covid-19. Da mesma forma, impede aplicação de penalidades, sanções ou restrições para fins cadastrais, de aprovação ou celebração de convênios.

Com relação a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, as explicações apresentadas pelo Município, em face da primeira análise realizada pela CGM, não permitem salvar integralmente o apontamento da unidade técnica, justifica parcialmente a

¹ Ementa: “Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais dos Municípios do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2021, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas administrações direta e indireta, Consórcios Intermunicipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado - inclusive Entidades Fechadas de Previdência Complementar, e dá outras providências.”

² Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta quanto a este ponto.

Diante disso, acompanho os opinativos convergentes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

III. VOTO

Ante o exposto, com fundamento no art. 10, I, do Regimento Interno³, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Icaraíma, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Marcos Alex de Oliveira, com **RESSALVA** decorrente da: **(i)** ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Transitada em julgado a decisão remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Icaraíma, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno⁴.

Após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁵, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito⁶.

VISTOS, relatados e discutidos,

³ Art. 10. Compete às Câmaras:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, mediante emissão de parecer prévio.

⁴ 217-A § 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando 385 o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

⁵ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

⁶ Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Icaraíma, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Marcos Alex de Oliveira, com **RESSALVA** decorrente da: **(i)** ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;

II- encaminhar, após transitada em julgado a decisão, os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Icaraíma, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno⁷; e

III- determinar, após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁸, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito⁹.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2023 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

⁷ 217-A § 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando 385 o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

⁸ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

⁹ Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217975/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 265/2023 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3014, do dia 05/07/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 06/07/2023

PROTOCOLO Nº: 217975/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
CIÊNCIA: 262/23

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 265/23 da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas.

Curitiba, 5 de julho de 2023.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 217975/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 636/23 - S2C
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 265/2023, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 20), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3014, do dia 05/07/2023, e transitou em julgado em 28/07/2023.¹

2ª SECAM, em 7 de agosto de 2023.

Izabel Cristina da Cunha Chede

Analista de Sessão

matrícula nº 50.762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 3222/23
PROCESSO Nº : 217975/22
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO : MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 265/23 – S2C (peça 20), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	(i) ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3014 do dia 05/07/2023.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 8 de agosto de 2023.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 885/23-OPD-GP

Curitiba, 10 de agosto de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 217975/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 265/23 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3014, de 05/07/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 28/07/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 217975/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 217975/22
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de ICARAÍMA
Rua Monte Belo, 607
ICARAÍMA-PR
87530-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”